

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....;	
Secretaria do Estado de Saúde.....	98
Secretaria de Estado de Educação.....	124
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	125
Sec. de Estado de Justiça.....	127
Defensoria Pública	132
Secretaria de Estado de Finanças.....	134
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	139
Sec. de Estado da Agricultura.....	141
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Departamento de Estradas de Rodagem.....	141
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	141
Camaras Municipais do Interior.....	144
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone: (69) 3212-9927 Financeiro
Fone: (69) 3212-9925 Diagramação

Governadoria

LEI COMPLEMENTAR N. 959, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014, que "Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 769, de 4 de abril de 2014, que "Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurado aos cargos de Engenheiros Agrimensor, Ambiental, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, de Minas, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola; aos Geólogos; aos Geógrafos e Arquitetos lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro próprio de Pessoal, o direito à percepção de vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º. É vedado o recebimento cumulativo do vencimento básico com as verbas das rubricas 073 e 1210.

Art. 3º. O reenquadramento dos servidores efetivos dar-se-á conforme o estabelecido no Grupo Ocupacional de Vencimentos, nas Classes e Referências do Anexo I desta Lei Complementar, computando-se o tempo de admissão no Poder Público Estadual, sendo respeitada a irredutibilidade de vencimento."

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 808, de 23 de dezembro de 2014, os artigos 4º e 5º, conforme segue:

"Art. 4º. As progressões mencionadas na Tabela de Vencimentos, Classes e Referências desta Lei Complementar ocorrerão no interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA				
CARGOS: ENGENHEIRO AGRIMENSOR, AMBIENTAL, CIVIL, ELETRICISTA, FLORESTAL, INDUSTRIAL, MECÂNICO, DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE OPERAÇÃO, DE PESCA, DE ALIMENTOS, DE MINAS, URBANISTA, SANITARISTA, QUÍMICO, AGRÔNOMO, AGRÍCOLA; GEÓLOGO, GEÓGRAFO E ARQUITETO.				
CLASSES	REFERÊNCIAS (R\$)			
	A	B	C	D
1ª	5.537,38	5.629,00	5.723,37	5.820,58
2ª	5.920,40	6.023,82	6.130,04	6.239,44
3ª	6.352,13	6.468,20	6.587,75	6.710,88
ESPECIAL	6.837,72	6.968,35	7.102,90	7.241,48



LEI COMPLEMENTAR N. 960, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria Conselhos de Administração no âmbito das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos de Administração no âmbito das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, com exceção das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista que tiverem no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais possuirão regulamentação específica, observadas as normas gerais federais, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. A Direção Superior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, terá a participação de um Conselho de Administração, nos termos do Estatuto ou Regimento de iniciativa do Dirigente-Maior da respectiva Entidade, o qual deverá ser encaminhado para aprovação do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON e da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, que já tenham em sua composição diretiva a participação de Conselho de Administração ou Conselho semelhante, deverão adequar seu Estatuto ou Regimento aos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, deverão observar em seu Estatuto ou Regimento, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação à finalidade legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, bem como descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - publicação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VI - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade; e

VII - apresentação de toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e dos servidores e ou empregados públicos.

§ 1º. O interesse público das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual prevista no inciso I, deste artigo.

§ 2º. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. O Estatuto ou Regimento das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, deverão adotar regras rigorosas de Controle Interno em conformidade com leis e regulamentos externos e internos (*compliance*).

§ 1º. O Controle Interno será vinculado ao Dirigente-Maior do Conselho de Administração.

§ 2º. O Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Dirigente-Maior ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 3º. *Sem prejuízo da manifestação anual da Controladoria-Geral do Estado - CGE a respeito das contas anuais das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, o Estatuto ou Regimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, deverão prever a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente externa periódica, por empresa ou auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.*

Art. 5º. O Estatuto ou Regimento das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, terão a previsão expressa de que seus servidores, empregados e diretores submeter-se-ão ao Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia, constante do Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016, sem prejuízo de outros Códigos de Ética já existentes no âmbito das respectivas Entidades, bem como das normas celetistas de censura de conduta e demissão por justa causa, quando for o caso.

Art. 6º. O Conselho de Administração é Órgão deliberativo e consultivo em matérias administrativa, econômica e financeira das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, e a ele compete, além de outras atribuições a serem definidas no Estatuto ou Regimento, no mínimo:

I - propor e verificar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão e ao desenvolvimento de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento do Órgão;

II - homologar acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Dirigente-Maior do Órgão;

III - apreciar proposta orçamentária e/ou planejamento orçamentário anual, prestação de contas e plano de trabalho para o exercício seguinte;

IV - emitir parecer sobre os balanços e a prestação de contas anual do Órgão;

V - pronunciar-se sobre a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

VI - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

VII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

VIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais a que está exposta a Entidade, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados às ocorrências de corrupção e fraude;



IX - indicar os 3 (três) candidatos mais votados para ocupar o cargo de Dirigente-Maior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista;

X - destituir o Dirigente-Maior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Estatuto ou Regimento, no caso de perda da confiança, observadas as regras de indicação e eleição, devendo o Chefe do Poder Executivo nomear Dirigente-Maior Interino, de sua livre escolha, até nova eleição a ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XI - estabelecer, observada a legislação vigente, as diretrizes gerais relativas à:

- a) políticas e normas aplicáveis ao Órgão; e
- b) aplicação dos recursos econômico-financeiros;

XII - propor ao Chefe do Poder Executivo a alteração do Estatuto ou Regimento e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento da Entidade, em consonância com esta Lei Complementar e demais normas aplicáveis;

XIII - exercer controle rígido sobre processos de nomeação, contratação, cedência e movimentação de servidores efetivos e empregados, observando o interesse público, os limites de gasto com pessoal e demais restrições legais, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal; e

XIV - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei ou no Estatuto ou Regimento.

§ 1º. O Conselho de Administração avaliará o modelo de gestão adotado pelo Órgão e proporá as eventuais alterações legislativas necessárias.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Estatuto ou Regimento discriminando as atribuições, competências, composição e demais aspectos referentes ao Conselho de Administração de cada uma das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pela Presidência ou Diretoria máxima da Entidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 3º. A escolha do Dirigente-Maior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, será de competência do Chefe do Poder Executivo, entre um dos 3 (três) candidatos indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros ou mais, sendo:

I - o Chefe do Poder Executivo, substituído em sua ausência por representante designado para tanto;

II - o Dirigente-Maior Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, que exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades representativas de classes a serem definidas pelo Estatuto ou Regimento, com pertinência temática com a finalidade da criação das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia;

V - 1 (um) representante dos empregados e/ou dos acionistas minoritários conforme definido no Estatuto ou Regimento; e

VI - outros representantes que por determinação legal federal devam integrar o Colegiado, mantendo, nesses casos, a proporcionalidade de com-

posição estabelecida neste artigo, aumentando 1 (um) representante do Poder Executivo no âmbito do Colegiado para cada membro extra exigido por lei federal.

§ 1º. Não se aplica a composição estabelecida neste artigo aos Conselhos de Administração que por imposição de legislação federal devam ter composição diversa da estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 2º. Nas hipóteses de vacância ou ausência, o membro do Conselho de Administração será substituído por Suplente, guardada sempre a representatividade estabelecida neste artigo, aplicando-se aos Suplentes os mesmos requisitos e impedimentos do Conselheiro Titular estabelecidos nesta Lei Complementar, bem como o disposto em legislação federal, estadual e no Regulamento ou Estatuto.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos antes do prazo de gestão estabelecido no parágrafo anterior, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Estatuto ou Regimento de cada Entidade, no caso de perda da confiança, sendo nesse caso substituído pelo respectivo Suplente a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, incluído o Presidente, deverão ser escolhidos entre cidadãos com reputação ilibada, formação acadêmica compatível, além de comprovado conhecimento na área de atuação das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, ou experiência profissional comprovada no exercício das atividades nas áreas de segurança, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 7º. As normas previstas na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração.

§ 8º. O Estatuto ou Regimento das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 9º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de pessoa que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

II - de servidor ou empregado da Entidade que exerça cargo em organização sindical ou tenha exercido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Rondônia em período inferior a 2 (dois) anos antes da data de nomeação; e

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia.

§ 10. Os requisitos previstos no § 5º, deste artigo, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado para o Conselho de Administração das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos de forma cumulativa:



I - o empregado tenha ingressado nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses de ausência de empregado no quadro da Entidade que cumpra esse requisito;

II - o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista; e

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades no Conselho de Administração.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração respondem civil, criminal e administrativamente pelos atos praticados, obedecidos os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

§ 12. Os membros do Conselho de Administração ao assumirem e ao deixarem suas funções deverão apresentar Declaração de Bens e Renda ou assinar a autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

§ 13. As Declarações de que trata o § 12, deste artigo, deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE e à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, na forma do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 14. As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à Declaração de que trata o § 12, deste artigo, deverão resguardar seu sigilo perante terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 15. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo de Conselheiro de Administração das Entidades de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as situações excepcionadas em que se admite que o nomeado possa exercer cargo de agente político.

Art. 8º. Os membros do Conselho de Administração se reunirão, ordinariamente e extraordinariamente, na forma a ser definida no Estatuto ou Regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O suporte administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento dos Conselhos de que trata esta Lei Complementar será prestado pelas respectivas Entidades na forma do Regimento ou Estatuto.

Art. 10. Os critérios para nomeação do Dirigente-Maior e da Diretoria das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista, conforme previsto nesta Lei Complementar, não se aplicam àqueles que já se encontrem nomeados antes da vigência desta, os quais permanecerão nos respectivos cargos, podendo, ainda, ser reconduzidos ao exercício do cargo, atendidos os demais ditames desta Lei Complementar.

Art. 11. Os Estatutos ou Regimentos com vistas a dar fiel cumprimento a presente norma, tem nesta Lei Complementar seu fundamento de validade e, portanto, não poderão ser com ela conflitantes, nem diminuir ou abrandar as exigências aqui estabelecidas.

Art. 12. Aplicam-se, ainda, às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista tratadas nesta Lei Complementar, as demais normas federais e estaduais com esta não conflitantes.

Parágrafo único. O salário fixado para o Dirigente-Maior não poderá ultrapassar o teto salarial definido para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 4198, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prorroga contratos de trabalho de profissionais temporários no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e altera o Anexo Único da Lei nº 2.672, de 2011, acrescentado pela Lei nº 3.957, de 21 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 30 de dezembro de 2017 os contratos de trabalho dos profissionais temporários elencados no Anexo único desta Lei, com fundamento no § 6º do artigo 1º da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art. 2º. O Anexo único da Lei nº 2.672, de 2011, acrescentado pela Lei nº 3.957, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE E VENCIMENTO BÁSICO
40 HORAS SEMANAIS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
OPERÁRIO	50	R\$ 865,32
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	12	R\$ 954,40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	41	R\$ 954,40

LEI N. 4.199, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 2.471, de 25 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos e o licenciamento de comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins do Estado de Rondônia."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 2.471, de 25 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos e o licenciamento de comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins do Estado de Rondônia.", na forma a seguir:

"Art. 3º.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam somente óculos de proteção solar ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X e do caput deste artigo."

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2.471, de 25 de maio de 2011, na forma que segue:

"Art. 5º. A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda a varejo e de serviços de produtos ópticos compete ao óptico responsável, habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente, ressalvada a exigência no caso de estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DECRETO N. 22.437, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prorroga a data de entrega dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, referentes aos meses de outubro a novembro de 2017, para data que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogado para o dia 29 de janeiro de 2018 o prazo de entrega dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, referentes aos meses de apuração de outubro a novembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de novembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 22.438, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Suspende os efeitos de dispositivo do Decreto n. 17.162, de 08 outubro de 2012, ao produto e prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos de dispositivo do artigo 2º do Decreto 17.162, de 08 de outubro de 2012, até 31 de dezembro de 2017, relacionados ao produto constante no subitem 7.37 do seu Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 22.439, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 166ª reunião ordinária e da 289ª reunião extraordinária do CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

I - o artigo 200-S: (Ajuste SINIEF 11/17, efeitos a partir de 11/09/17)

“Art. 200-S. As validações de que trata o § 3º do art. 200-G devem ter início para:

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;

X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;

XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de novembro de 2018;

XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018.”(NR);

II - o art. 196-Q1: (Ajuste SINIEF 12/17, efeitos a partir de 11/09/17)

“Art. 196-Q1. As validações de que trata o § 4º do art. 196-F devem ter início para:

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;

X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;



XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de novembro de 2018;

XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018."(NR);

III - o § 6º do art. 196-C: (Ajuste SINIEF 15/17, efeitos a partir de 01/01/2018)

"Art. 196-.....

.....

§ 6º. Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 196-F:

I - cEAN: Código de barras GTIN do produto que está sendo comercializado na NF-e, podendo ser referente a unidade de logística do produto;

II - cEANtrib: Código de barras GTIN do produto tributável, ou seja, a unidade de venda no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

III - qCom: Quantidade comercial, ou seja, a quantidade de produto na unidade de comercialização na NF-e;

IV - uCom: Unidade de medida para comercialização do produto na NF-e;

V - vUnCom: Valor unitário de comercialização do produto na NF-e;

VI - qTrib: Conversão da quantidade comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

VII - uTrib: Unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

VIII - vUnTrib: Conversão do valor unitário comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

IX - Os valores obtidos pela multiplicação entre os campos dos incisos "III" e "V" e dos incisos "VI" e "VIII" devem produzir o mesmo resultado."(NR);

IV - o inciso VI do art. 200-D: (Ajuste SINIEF 16/17, efeitos a partir de 01/01/18)

"Art. 200-.....

.....

VI - o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NFC-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 200-G:

a) cEAN: Código de barras GTIN do produto que está sendo comercializado na NF-e, podendo ser referente a unidade de logística do produto;

b) cEANtrib: Código de barras GTIN do produto tributável, ou seja, a unidade de venda no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

c) qCom: Quantidade comercial, ou seja, a quantidade de produto na unidade de comercialização na NF-e;

d) uCom: Unidade de medida para comercialização do produto na NF-e;

e) vUnCom: Valor unitário de comercialização do produto na NF-e;

f) qTrib: Conversão da quantidade comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

g) uTrib: Unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

h) vUnTrib: Conversão do valor unitário comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

i) Os valores obtidos pela multiplicação entre os campos das alíneas "c" e "e" e as alíneas "f" e "h" devem produzir o mesmo resultado."(NR);

V - as Notas Explicativas dos seguintes Códigos Fiscais de Operações e de Prestações - CFOP, constantes do Anexo IX: (Ajuste SINIEF 18/17, efeitos a partir de 01/01/18)

a) dos CFOP 1.101, 2.101 e 3.101:

"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural."(NR);

b) dos CFOP 1.102, 2.102 e 3.102:

"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas." (NR);

c) do CFOP: 2.401:

"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária." (NR);

d) do CFOP: 2.403:

"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária" (NR);

e) dos CFOP: 5.101 e 6.101:

"Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento." (NR);

f) dos CFOP: 5.102 e 6.102:

"Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento." (NR);

g) dos CFOP 5.401 e 6.401:

"Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto." (NR);

VI - o artigo 707: (Convênio ICMS 102/17, efeitos a partir de 01/01/18)

"Art. 707. Nos termos do Convênio ICMS 102, de 29 de setembro de 2017 e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, aplicar-se-á o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados na Tabela XVI do Anexo XXIV, exceto os classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 16.005.00, 16.006.00, 16.007.01 e 16.009.00.

Parágrafo único. Além do previsto no artigo 79, as disposições deste Capítulo não se aplicam às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente." (NR);

VII - o § 2º do artigo 79-F: (Convênio ICMS 108/17, efeitos a partir de 01/01/18)

"Art. 79-.....

.....

§ 2º. O prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do caput aplicar-se-á para o Estado de Rondônia quando o sujeito passivo por substituição, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar as obrigações acessórias previstas no artigo 87-A." (NR);



VIII - o artigo 743: (Convênio ICMS 111/17, efeitos a partir de 01/01/18)

“Art. 743. Nos termos do Convênio ICMS 111, de 29 de setembro de 2017 e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, aplicar-se-á o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados na Tabela V do Anexo XXIV.” (NR);

IX - o artigo 681: (Convênio ICMS 118/17, efeitos a partir de 01/01/18)

“Art. 681. Nos termos do Convênio ICMS 118, de 29 de setembro de 2017 e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, aplicar-se-á o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados na Tabela XXIII do Anexo XXIV.” (NR);

X - o artigo 677-G: (Convênio ICMS 119/17, efeitos a partir de 01/01/18)

“677-G. Nos termos do Convênio ICMS 119, de 29 de setembro de 2017 e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, aplicar-se-á o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária – CEST 21.053.00, 21.053.01, 21.054.00, 21.063.00 e 21.064.00, relacionados na Tabela XXIII do Anexo XXIV.” (NR);

XI - o formulário “Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual - Código 940” constante no Anexo XVI, conforme Anexo I deste decreto.; (Convênio ICMS 132/17, efeitos a partir de 25/10/17)

XII - o Anexo XXIV, conforme Anexo II deste decreto (Convênio ICMS 52/17, com as alterações dos Convênios 101/17, 115/17, 125/17, 131/17 e 149/17, efeitos a partir de 01/01/2018);

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
53.0	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	01.053.00	8507.10	35%			

” (NR);

XVI - o item 10.0 da Tabela IV do Anexo V: (Convênio ICMS 122/17, efeitos a partir de 01.01.18)

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL (Atacado)	MVA ORIGINAL (Indústria)
10.0	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01	03.010.00	2202	40%	140%

” (NR);

XVII - o item 11.0 da Tabela IV do Anexo V: (Convênio ICMS 122/17, efeitos a partir de 01.01.18)

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL (Atacado)	MVA ORIGINAL (Indústria)
11.0	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01	03.011.00	2202	40%	140%

” (NR);

XVIII - o item 6.9 da Tabela VII do Anexo V: (Convênio ICMS 125/17, efeitos a partir de 01.01.18)

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11 - PMPF -Art. 723-B

” (NR);

XIX - o item 8 da Tabela VII do Anexo V: (Convênio ICMS 149/17, efeitos a partir de 01.01.18)

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes. Art. 723-D.(A)

” (NR);

XIII - o item 10.4 do item 3 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 113/17, efeitos a partir de 25/10/17)

“

Item	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.29

” (NR);

XIV - o item 3 da Tabela III do Anexo VI: (Protocolo ICMS 35/17, efeitos a partir de 01/08/17)

“

3	Bahia	Protocolo ICMS-11/91, de 21-05-91, a partir de 01-06-91. Nas operações destinadas ao estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna. (Protocolo ICMS 35/17, efeitos a partir de 01/08/17)
---	-------	--

” (NR);

XV - o item 53.0 da Tabela II do Anexo V: (Convênio ICMS 80/17, efeitos a partir de 01.01.18)



XX - o item 77 da Tabela XVIII do Anexo V: (Convênio ICMS 101/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
77.0	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	17.077.00	1601.00.00	35%			

" (NR);

XXI - o item 87 da Tabela XVIII do Anexo V: (Convênio ICMS 131/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
87.0	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	30%			

" (NR);

XXII - o item 96 da Tabela XVIII do Anexo V: (Convênio ICMS 131/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
96.0	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	17.096.00	0901	30%			

" (NR);

XXIII - os itens 1.0 a 13.0 da Tabela XXVI do Anexo V: Convênio ICMS 109/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
1.0	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	25.001.00	8702.10.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
2.0	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	25.002.00	8702.40.90	30%	51,27%	46,55%	38,67%
3.0	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³	25.003.00	8703.21.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
4.0	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	25.004.00	8703.22.10	30%	51,27%	46,55%	38,67%
5.0	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular	25.005.00	8703.22.90	30%	51,27%	46,55%	38,67%
6.0	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	25.006.00	8703.23.10	30%	51,27%	46,55%	38,67%



7.0	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	25.007.00	8703.23.90	30%	51,27%	46,55%	38,67%
8.0	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	25.008.00	8703.24.10	30%	51,27%	46,55%	38,67%
9.0	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	25.009.00	8703.24.90	30%	51,27%	46,55%	38,67%
10.0	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	25.010.00	8703.32.10	30%	51,27%	46,55%	38,67%
11.0	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	25.011.00	8703.32.90	30%	51,27%	46,55%	38,67%
12.0	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	25.012.00	8703.33.10	30%	51,27%	46,55%	38,67%
13.0	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário	25.013.00	8703.33.90	30%	51,27%	46,55%	38,67%

XXIV - o § 3º do artigo 709-B:

“Art. 709-B.....

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também ao estabelecimento fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas cuja distribuição seja efetuada mediante contrato de fidelidade.”(NR)

XXV - o Anexo XXV, conforme Anexo III deste Decreto. (Convênio ICMS 52/17, com as alterações dos Convênios 101/17, 115/17, 125/17, 131/17 e 149/17, efeitos a partir de 01/01/2018).

XXVI - o item 31 da Tabela I do Anexo II: (Convênio ICMS 139/06, efeitos a partir da data da publicação deste Decreto)

“31 - Nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação.”(NR).

XXVII - a Nota 5 do item 22 do Anexo IV da Tabela I:

“22.....

Nota 5: O percentual de crédito presumido previsto no *caput* é não cumulativo com o previsto no § 3º da nota 6 e, em ambos os casos, não poderão ser utilizados quando as mercadorias forem beneficiadas por créditos presumidos ou outorgados, redução de base de cálculo, isenção ou qualquer outro benefício que reduza ou exclua a carga tributária na unidade federada remetente ou neste Estado, sem o respectivo Convênio ou Protocolo aprovado no CONFAZ, ressalvado o disposto no § 1º.

.....”(NR);

XXVIII - a Nota 6 do item 22 do Anexo IV da Tabela I:

“22.....

Nota 6: O Termo de Acordo vigorará enquanto não for cancelado ou revogado e será formalizado com prazo de validade de 12 meses, a partir da data da assinatura do Coordenador Geral da Receita Estadual, devendo ser renovado antes de expirar tal prazo.



.....”(NR)

XXIX - o § 1º-A do artigo 80 do RICMS/RO:

“Art. 80.....”

§ 1º-A. Nas operações com combustíveis, a nota fiscal relativa ao ressarcimento deverá ser apresentada previamente à Gerência de Fiscalização para aposição de visto.

.....”(NR).

Art. 2º. O disposto no inciso XXIV do artigo 1º aplica-se aos processos em andamento e os já tramitados, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2007. (Protocolo ICMS 18, de 06 de julho de 2007.

Art. 3º. Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre e Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - o Capítulo XII-A ao Título VI: (Ajuste SINIEF 14/17, efeitos a partir de 01/12/2017)

“CAPÍTULO XII-A

DAS OPERAÇÕES, INTERNAS E INTERESTADUAIS COM BENS, MATERIAIS E DEMAIS PEÇAS, PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARO, REALIZADAS POR EMPRESAS NACIONAIS DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA E EMPRESAS NACIONAIS DA INDÚSTRIA DE DEFESA E SUAS SUBCONTRATADAS

Art. 559-A. Este Capítulo aplica-se exclusivamente às operações, internas e interestaduais com bens, materiais e demais peças, para utilização na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo, realizadas por:

I - empresas nacionais da indústria aeronáutica, da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e importadoras de material aeronáutico, listadas em Ato COTEPE previsto no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 9 de dezembro de 1991;

II - empresas nacionais da indústria de defesa, reconhecidas como ED - Empresa de Defesa ou EED - Empresa Estratégica de Defesa por meio de Portaria do Ministério da Defesa publicada no Diário Oficial;

III - oficinas, reparadoras ou de conserto, que forem subcontratadas por ED ou EED para serem depositárias de seus estoques, nos termos do artigo 559-F.

Art. 559-B. Nas remessas de bens, materiais e demais peças de que trata o artigo 559-A, para utilização em prestação de serviço fora do estabelecimento, o remetente deverá:

I - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

- a) como destinatário o próprio remetente;
- b) como natureza da operação: “Simples Remessa”;
- c) no grupo “G - Identificação do local de entrega”, o endereço do local onde será efetuado o serviço;
- d) no campo relativo às “Informações Adicionais”, a expressão: “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017”;

II - imprimir o respectivo DANFE para acobertar o trânsito;

III - efetuar a escrituração da NF-e a que se refere o inciso I.

§ 1º Para a movimentação de material de uso e consumo e bem do ativo imobilizado, necessários à prestação dos serviços de que trata este Capítulo, o remetente deverá:

I - emitir NF-e:

- a) sem destaque do imposto nos casos de bem do ativo imobilizado;

b) com suspensão do imposto, na hipótese de material de uso e consumo;

c) com as indicações previstas nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo.

II - imprimir o respectivo DANFE para acobertar o trânsito.

§ 2º As operações de que tratam o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo devem ser acobertadas por documentos fiscais distintos.

Art. 559-C. Ao término da prestação dos serviços de que trata este Capítulo, os bens, materiais e demais peças não utilizados, como também o material de uso e consumo e bem do ativo imobilizado remetidos para a prestação, deverão retornar ao estabelecimento remetente, acompanhados:

I - dos DANFEs previstos no artigo 559-B;

II - de documento interno descritivo do serviço prestado, que deverá conter os dados identificativos do bem, material ou peça com defeito, bem como do que foi utilizado para a prestação do serviço.

§ 1º. Ao término da prestação dos serviços de que trata este Capítulo, os bens, materiais e demais peças com defeito deverão ser enviados para o estabelecimento prestador do serviço acompanhados dos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Na hipótese da prestação dos serviços de que trata o artigo 559-A ser efetuada em bem de contribuinte do ICMS:

I - o proprietário do bem deverá, em até 10 (dez) dias após a data do encerramento do serviço, constante no documento interno descritivo do serviço de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, emitir NF-e de remessa simbólica do bem, material ou peça com defeito, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

- a) como destinatário: o estabelecimento responsável pelo serviço;
- b) o destaque do imposto, se devido;
- c) no campo relativo às “Informações Adicionais”, a expressão “Remessa simbólica de bens, materiais ou peças com defeito nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017”.

II - o estabelecimento remetente responsável pela prestação do serviço efetuará a escrituração da NF-e de que trata o inciso I com crédito do imposto, quando admitido, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 559-D.

Art. 559-D. Por ocasião da entrada no estabelecimento remetente, responsável pela prestação do serviço de que trata este Capítulo:

I - será emitida NF-e para acobertar a venda ou troca em garantia do bem, material ou peça novo utilizado em substituição àquele com defeito, com destaque do imposto, se devido, indicando como destinatário o usuário final, proprietário ou arrendatário do bem em que foi prestado o serviço, e no campo relativo às “Informações Adicionais” a expressão: “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017”;

II - serão emitidas NF-e para fins de entrada:

a) dos bens, materiais e demais peças remetidos para a prestação dos serviços de que trata este Capítulo, que deverá conter os mesmos valores e itens constantes na NF-e emitida nos termos do inciso I do artigo 559-B, sem destaque do imposto, indicando no campo relativo às “Informações das NF/NF-e referenciadas” a chave de acesso da NF-e de remessa e no campo relativo às “Informações Adicionais” a expressão: “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017”;

b) do bem, material ou peça com defeito, proveniente de serviço efetuado para não contribuinte do ICMS, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às “Informações Adicionais”, a expressão: “Entrada de bens, materiais ou peças com defeito – NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017”;

c) dos materiais de uso e consumo e bem do ativo imobilizado remetidos nos termos do parágrafo 1º do artigo 559-B, com suspensão do imposto, relativamente aos materiais de uso e consumo e sem o destaque no caso de ativo imobilizado, indicando no campo relativo às “Informações das NF/NF-e referenciadas” a chave de acesso da NF-e emitida na remessa e no campo relativo às “Informações



Adicionais", a expressão: "Retorno de material de uso e consumo e bem do ativo imobilizado, remetidos para prestação de serviço, nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

Parágrafo único. A permanência no estabelecimento do responsável pelo serviço de que trata este Capítulo, do bem, material ou peça com defeito, proveniente de serviço efetuado a contribuinte do ICMS, acompanhada apenas com o documento interno descritivo do serviço prestado estabelecido no inciso II do artigo 559-C, será permitida apenas durante o prazo máximo de 10 dias da data de encerramento do serviço, ou seja, até o envio da Nota Fiscal estabelecida no § 2º do artigo 559-C, que servirá para acobertar a entrada desses bens, materiais ou peças com defeito.

Art. 559-E. Na hipótese da prestação dos serviços de que trata o artigo 559-A ocorrer no estabelecimento do prestador do serviço, deverão ser emitidas as seguintes NF-e:

I - para acobertar a venda ou troca em garantia do bem, material ou peça novo utilizado em substituição àquele com defeito, observando-se o disposto no inciso I do artigo 559-D;

II - relativa à entrada do bem, material ou peça com defeito, proveniente de serviço efetuado para não contribuinte, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão: "Entrada de bens, materiais ou peças com defeito – NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017".

Parágrafo único. Na hipótese da prestação do serviço ser efetuada a contribuinte do ICMS, deverão ser observadas, tanto pelo proprietário do bem, quanto pelo responsável pela prestação do serviço, as disposições do § 2º do artigo 559-C e do parágrafo único do artigo 559-D.

Art. 559-F. As empresas descritas nos incisos I e II do artigo 559-A poderão manter estoque próprio em poder de terceiros, devendo observar o disposto no artigo 559-G.

§ 1º Somente poderão ser depositários do estoque de que trata este artigo:

I - Na hipótese das empresas descritas no inciso I do artigo 559-A:

a) as empresas aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

b) as oficinas autorizadas reparadoras ou de conserto de aeronaves;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II - Na hipótese das ED ou EED descritas no inciso II do artigo 559-A:

a) outra ED ou EED;

b) oficinas, reparadoras ou de conserto, que forem subcontratadas por ED ou EED;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

§ 2º. Para fruição da disciplina prevista neste artigo, as empresas depositárias deverão estar listadas em Ato COTEPE específico, que deverá conter, obrigatoriamente, o endereço completo e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas, se for o caso, independentemente do tipo de empresa referida no Ato.

Art. 559-G. Na remessa de bens, materiais e demais peças para formação de estoque em poder de terceiros, o depositante deverá:

I - emitir NF-e, destinado ao depositário, com suspensão do imposto, contendo, além dos demais requisitos, como natureza da operação: "remessa de bens, materiais e demais peças para formação de estoque em poder de terceiros" e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

II - manter o controle permanente de cada estoque;

III - efetuar a escrituração da NF-e a que se refere o inciso I

§ 1º. O depositário, quando for estabelecimento contribuinte do ICMS:

I - efetuará a escrituração da NF-e de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

II - deverá observar, quando efetuar serviço em bens de terceiros fora de seu estabelecimento, os procedimentos estabelecidos pelos artigos 559-B a 559-D deste Capítulo, indicando na NF-e relativa à venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados neste serviço, emitida com destaque do imposto, se devido, além dos demais requisitos, como natureza da operação "Venda ou troca em garantia" e como informação adicional "Saída de bens, materiais e demais peças pertencentes a estoque de terceiro";

III - deverá observar, quando efetuar serviço em bens de terceiros dentro de seu próprio estabelecimento, o procedimento estabelecido pelo artigo 559-E, indicando na NF-e relativa à venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças, utilizados neste serviço, emitida com destaque do imposto, se devido, além dos demais requisitos, como natureza da operação "Venda ou troca em garantia" e como informação adicional "Saída de bens, materiais e demais peças pertencentes a estoque de terceiro";

IV - até o último dia de cada período de apuração, emitirá NF-e:

a) relativamente à devolução simbólica dos bens, materiais ou demais peças utilizados neste período, com suspensão do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, e, se utilizados na prestação de serviço de bens de terceiros, também a chave de acesso da NF-e emitida nos termos dos incisos II ou III deste parágrafo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução simbólica de bens, materiais ou demais peças, recebidos para formação de estoque de terceiros, em virtude da utilização pelo depositante, nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

b) relativamente à eventual remessa ao depositante de bens, materiais ou demais peças com defeito, substituídos neste período por um novo, com destaque do imposto, se devido, indicando no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Remessa de bens, materiais ou peças com defeito substituídos em prestação de serviço, nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

V - emitirá, na hipótese de eventual retorno físico, ao depositante, de bens, materiais ou demais peças, recebidos para formação de estoque de terceiros, que não foram utilizados na prestação dos serviços de que trata este Capítulo, NF-e com suspensão do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput* e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução de bens, materiais ou demais peças recebidos para formação de estoque de terceiro, nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

§ 2º. O depositante, quando do recebimento das NF-e descritas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo:

I - efetuará a escrituração dessas NF-e, com o crédito do imposto, quando admitido, em relação ao imposto destacado nos respectivos documentos;

II - emitirá NF-e para acobertar a venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados pelo estabelecimento depositário, com destaque de imposto, se devido, indicando, além dos demais requisitos:

a) no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput* deste artigo e da NF-e emitida nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida para acobertar a venda ou troca em garantia, nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017", quando utilizados em bens do próprio estabelecimento depositário;

b) no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso das NF-e emitidas nos termos dos incisos II ou III e da alínea "a" do inciso IV, todos do § 1º, bem como a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput*, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida meramente para regularização do estoque em poder do terceiro nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017", quando utilizados pelo depositário em bens de terceiros.



§ 3º. Quando o depositário não for contribuinte do ICMS, o depositante:

I - emitirá, até o último dia de cada período de apuração, as seguintes NF-e:

a) para acobertar o trânsito até seu estabelecimento e a correspondente entrada de bens, materiais ou demais peças com defeito, substituídos neste período por um novo, sem destaque do imposto indicando no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Entrada de bens, materiais ou peças com defeito substituídos nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

b) relativa à devolução simbólica dos bens, materiais ou demais peças utilizados neste período pelo estabelecimento depositário, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução simbólica de bens, materiais ou demais peças, remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiros, em função de sua utilização nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

c) para acobertar a venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças efetivamente utilizados neste período pelo estabelecimento depositário, com destaque do imposto, se devido, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão "NF emitida nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

II - para acobertar o trânsito até seu estabelecimento e a correspondente entrada, na hipótese de eventual retorno de bens, materiais ou demais peças, remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiros, que não foram utilizados na prestação dos serviços de que trata este Capítulo, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do *caput* deste artigo e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Retorno de bens, materiais ou demais peças remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiro, nos termos do Ajuste SINIEF 14/2017";

III - efetuará a escrituração das NF-e descritas:

- a) nos incisos I, alínea "b", e II deste parágrafo;
- b) na alínea "c" do inciso I deste parágrafo com débito, se devido.

§ 4º. A suspensão prevista no inciso I do *caput* deste artigo se encerrará:

I - quando o depositário for contribuinte, no momento da emissão da NF-e prevista no inciso II do § 2º deste artigo;

II - quando o depositário for não contribuinte, no momento da emissão da NF-e prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º deste artigo.;

II - o artigo 559-H: (Convênio ICMS 104/17, efeitos a partir de 01/12/17)

"Art. 559-H. Para efeito do disposto neste Capítulo, será atribuído aos bens, materiais ou peças com defeito, valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda do bem, material ou peça novo, praticado pelo fabricante."

III - o § 5º ao artigo 196-F: (Ajuste SINIEF 15/17, efeitos a partir de 01/01/2018)

"Art. 196-.....
....."

§ 5º Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN";

IV - o § 4º ao artigo 200-G: (Ajuste SINIEF 16/17, efeitos a partir de 01/01/2018)

"Art. 200-.....
....."

§ 4º. Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável

pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.";

V - o Capítulo XIII-A ao Título VI: (Ajuste SINIEF 17/17, efeitos a partir de 01/12/2017)

"CAPÍTULO XIII-A
DAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD.

Art. 568-A. Fica instituído regime especial para estabelecer procedimentos relativos às operações internas e interestaduais de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, dos fornecedores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - até as escolas públicas de todo o território nacional.

§ 1º. O FNDE, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a emitir nota fiscal eletrônica, modelo 55, para acobertar as operações descritas no *caput*, devendo estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

§ 2º. O FNDE fica dispensado da escrituração fiscal e das demais obrigações acessórias afetas às notas fiscais emitidas para acobertar a movimentação dos materiais didáticos descrita no *caput*.

Art. 568-B. O fornecedor do FNDE deve emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente:

I - ao faturamento, que, além das informações previstas na legislação, deve conter como destinatário o FNDE;

II - a cada remessa destinada aos centros de distribuição dos Correios, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

- a) como destinatário, o FNDE;
- b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";
- c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;
- d) no grupo de Identificação do Local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição onde será feita a entrega dos livros didáticos;

e) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste 17/17";

III - a cada remessa dos livros didáticos a ser realizada diretamente ao destinatário final, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

- a) como destinatário, o FNDE;
- b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";
- c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;
- d) no grupo de Identificação do Local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço onde será feita a entrega dos livros didáticos;

e) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste 17/17".

Art. 568-C. Para a movimentação dos livros didáticos do PNLD entre os centros de distribuição dos Correios, o FNDE deve emitir NF-e modelo 55, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

I - no grupo de informações do destinatário, os dados do próprio emitente;

II - no grupo de identificação do local de retirada, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição dos Correios de onde será feita a retirada dos livros didáticos;

III - no grupo de identificação do local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição onde será feita a entrega dos livros didáticos;



IV - no campo informações complementares, a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 17/17".

Parágrafo único. Caso a entrega seja destinada a mais de uma unidade federada, devem ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as unidades federadas de destino.

Art. 568-D. Para a remessa dos livros didáticos a ser realizada dos centros de distribuição dos Correios para as unidades federadas de destino nas quais os livros serão distribuídos, o FNDE deve emitir NF-e modelo 55, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

I - no grupo de informações do destinatário, os dados do próprio emitente;

II - no grupo de identificação do local de retirada, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição dos Correios de onde será feita a retirada dos livros didáticos;

III - no grupo de identificação do local de entrega:

- a) o CNPJ do FNDE;
- b) nos campos logradouro, bairro e número do local de entrega, a expressão "diversos";
- c) nos campos de município, a capital da unidade federada onde serão efetuadas as entregas;

IV - no campo informações complementares, a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF ...".

Parágrafo único. Caso a entrega seja destinada a mais de uma unidade federada, devem ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as unidades federadas de destino.

Art. 568-E. Para acobertar as operações internas de movimentação de livros didáticos até as escolas públicas, fica autorizada a utilização dos documentos padrões de controle de movimentação de entrega adotados pelo FNDE e pelos Correios.";

VI - os seguintes Códigos Fiscais de Operações e de Prestações - CFOP, ao Anexo IX, com as respectivas Notas Explicativas: (Ajuste SINIEF 18/17, efeitos a partir de 01/01/18)

"1.131 – Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "5.131 – Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

"1.132 – Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"1.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 – Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 – Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

"2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 – Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."

"2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "6.131 – Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"2.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 – Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

"5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

"5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "5.131 – Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.";



“5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código “1.131 – Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.”;

“5.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “1.132 – Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.”;

“5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “1.135 – Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.”;

“6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.”;

“6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código “6.131 – Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.

“6.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código “2.131 – Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo”.

“6.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “2.132 – Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.”;

“6.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo para industrialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “2.135 – Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.”;

VII - o Capítulo XIII-A ao Título VI: (Convênio ICMS 106/17, efeitos a partir de 01/04/2018)

CAPÍTULO XIII-A

DAS OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS COMERCIALIZADAS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Art. 568-A. As operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser

adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados observarão as disposições contidas neste Capítulo.

Art. 568-B. As operações com os bens e mercadorias digitais de que trata este Capítulo, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados anteriores à saída destinada ao consumidor final ficam isentas do ICMS.

Art. 568-C. O imposto será recolhido nas saídas internas e nas importações realizadas por meio de site ou de plataforma eletrônica que efetue a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, na unidade federada onde é domiciliado ou estabelecido o adquirente do bem ou mercadoria digital.

Art. 568-D. A pessoa jurídica detentora de site ou de plataforma eletrônica que realize a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, é o contribuinte da operação e deverá inscrever-se nas unidades federadas em que praticar as saídas internas ou de importação destinadas a consumidor final, sendo facultada, a critério da Coordenadoria da Receita Estadual:

I - a indicação do endereço e CNPJ de sua sede, para fins de inscrição;

II - a escrituração fiscal e a manutenção de livros e documentos no estabelecimento referido no inciso I;

III - a exigência de indicação de representante legal domiciliado no Estado de Rondônia.

§ 1º. A inscrição de que trata o *caput* será realizada, preferencialmente, por meio da internet, mediante procedimento simplificado estabelecido pela Coordenadoria da Receita Estadual.

§ 2º. A critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser dispensada a inscrição de que trata este artigo, devendo o imposto, neste caso, ser recolhido por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, ou documento de arrecadação estadual.

Art. 568-E. Nas operações de que trata este Capítulo, as unidades federadas poderão atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do imposto:

I - àquele que realizar a oferta, venda ou entrega do bem ou mercadoria digital ao consumidor, por meio de transferência eletrônica de dados, em razão de contrato firmado com o comercializador;

II - ao intermediador financeiro, inclusive a administradora de cartão de crédito ou de outro meio de pagamento;

III - ao adquirente do bem ou mercadoria digital, na hipótese de o contribuinte ou os responsáveis descritos nos incisos anteriores não serem inscritos na unidade federada de que trata o artigo 568-D;

IV - à administradora de cartão de crédito ou débito ou à intermediadora financeira responsável pelo câmbio, nas operações de importação.

Art. 568-F. A pessoa jurídica que der saída do bem ou mercadoria digital na forma de que trata este Capítulo deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.”;

VIII - o item 122 à Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 106/17, efeitos a partir de 01/04/2018)

“122 – as operações com os bens e mercadorias digitais de que trata o Capítulo XIII-A, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados anteriores à saída destinada ao consumidor final.”;

IX - o § 3º ao artigo 537-B: (Convênio ICMS 110/17, efeitos a partir de 01/12/2017)

“Art. 537-.....

§ 3º O disposto no § 1º aplica-se, inclusive, à área de texto utilizada pelas entidades referenciadas no artigo 537-C, impressa em Comprovante de Crédito e Débito (CCD) emitido por equipamentos ECF desenvolvidos sob a égide dos Convênios ICMS 85/01 e 09/09 ou por quaisquer outros meios.”;

X - o artigo 743-A: (Convênio ICMS 111/17, efeitos a partir de 01/01/18)

“Art. 743-A. A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador a ser enviada à administração tributária da unidade federada de destino, nos termos do inciso III do artigo 87-A, observará o formato do Anexo Único deste Capítulo.”;

XI - o Anexo único ao Capítulo XL do Título VI: (Convênio ICMS 111/17, efeitos a partir de 01/01/18)
“ANEXO ÚNICO

Leiaute do arquivo XML para “Lista de Preço Final a Consumidor Sugerido pelo Fabricante ou Importador – Versão 1.0

Schema XML: envPSCF_v9.99.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	versao	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do arquivo.
B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1			Dados do declarante do arquivo de produtos.
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14		CNPJ do declarante.
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14		Inscrição Estadual de Substituto Tributário na UF de destino.
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100		Razão social do declarante.
D01	listaProdutos	G	A01		1-1			Lista de produtos.
E01	produtos	G	D01		1-N			TAG de grupo do detalhamento das informações de produtos.
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60		Código interno do produto que consta no cadastro do declarante.
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120		Descrição completa do item como adotada na NF-e.
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7		Código CEST do produto declarado.
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8		Código NCM/SH do produto.
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Comercial ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F06	cEAN Trib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Tributário ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F07	uCom	E	E01	C	1-1	2		Unidade de comercialização do produto, conforme informada na NF-e.
F08	uTrib	E	E01	C	1,1	2		Unidade Tributária do produto, conforme informada na NF-e.
F09	clEnq	E	E01	C	1-1	1-5		Classe fiscal do IPI, conforme informada na NF-e.
F10	cUF	E	E01	C	1-1	2		Sigla da UF de destino.
F11	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10	2	Preço sugerido conforme Unidade Tributária definida em F08.
F12	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço sugerido de venda a consumidor final - tabela atual. Formato: AAAA-MM-DD
F13	INIC_TAB - ANTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço sugerido de venda a consumidor final – tabela anterior. Formato: AAAA-MM-DD

FORMATOS DOS CAMPOS:

Tipo	N → Indica campo numérico C → Indica campo alfanumérico D → Indica campo de data
Ocorr.	Campo Ocorrência iniciado com 1 → Indica que o campo de é preenchimento obrigatório Campo Ocorrência iniciado com 0 → Indica que o campo só será preenchido se houver a informação
Tam.	Tamanho do campo (1-n) → pode ter de 1 a “n” caracteres Tamanho do campo (n) → deve ter “n” caracteres Tamanho do campo (n, n’, n”, n”...) → pode ter n, n”, n”... caracteres
Dec.	Quantidade de casas decimais do campo numérico

XII - a Seção II-A ao Capítulo XXXVIII do Título VI: (Convênio ICMS 129/17, efeitos a partir de 01/11/17)

“ SEÇÃO II-A

DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO OBRIGATÓRIO E DO MOMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO.

Art. 726-A. A distribuidora de combustível que promover operações com produto resultante da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula:

Qtde não trib. = (1- PDM/PDO) x Qtde Comb, onde:

PDM - Percentual de diesel na mistura

PDO - Percentual de diesel obrigatório

Qtde Comb. - Quantidade total do produto

II - sobre a quantidade apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nos artigos 723 a 723-B, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (S10 ou S500);

III - recolher em favor da unidade federada em que se deu a mistura, até o dia cinco do mês subsequente ao da operação, o ICMS calculado na forma deste artigo;



IV - além das informações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 729, indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal: o percentual de biocombustível contido na mistura; a quantidade da mistura em que não ocorreu a retenção; a base de cálculo e o ICMS devido, calculado nos termos deste artigo."

XVIII - o item 17 à Tabela III do Anexo VI (Protocolo ICMS 30/99, efeitos a partir de 01.02.00, alterado pelo Protocolo ICMS 35/17, efeitos a partir de 01.08.17)

17	Amazonas	Protocolo ICMS 30/99, de 20.12.99, efeitos a partir de 01.02.00. Nas operações destinadas ao Estado do Amazonas, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna. (Protocolo ICMS 35/17, efeitos a partir de 01.08.17)
----	----------	---

XIV - o item 53.1 à Tabela II do Anexo V: (Convênio ICMS 80/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
53.1	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	01.053.01	8507.10.10	35%			

XV - o item 11.1 à Tabela IV do Anexo V: (Convênio ICMS 122/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL (Atacado)	MVA ORIGINAL (Indústria)
11.1	Espumantes sem álcool	03.011.01	2202	40%	140%

XVI - o item 8.1 à Tabela VII do Anexo V: (Convênio ICMS 149/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante (Art. 723-A)

XVII - o item 87.2 à Tabela XVIII do Anexo V: (Convênio ICMS 131/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
87.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas	17.087.00	0207.1 0207.2	30%			

XVIII - os itens 22.0 a 29.0 à Tabela XXVI do Anexo V: (Convênio ICMS 109/17, efeitos a partir de 01.01.18)

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
22.0	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	25.022.00	8702.20.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
23.0	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	25.023.00	8702.30.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
24.0	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	25.024.00	8702.90.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%



25.0	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	25.025.00	8703.40.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
26.0	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	25.025.00	8703.50.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
27.0	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	25.027.00	8703.60.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
28.0	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	25.028.00	8703.70.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%
29.0	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	25.029.00	8703.80.00	30%	51,27%	46,55%	38,67%

Art. 4º. Ficam revogados:

I - os capítulos XI-A e XI-B do Capítulo VI, compostos pelos artigos 554-A a 554-J; (Ajuste SINIEF 14/17, efeitos a partir de 01/11/2017)

II - os artigos 708 e 709; (Convênio ICMS 102/17, efeitos a partir de 01/01/18)

III - os artigos 744 a 749; (Convênio ICMS 111/17, efeitos a partir de 01/01/18)

IV - os artigos 677-H a 677-J. (Convênio ICMS 119/17, efeitos a partir de 01/01/18)

V - o item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO. (efeitos a partir de 01/01/18)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao inciso XXVII do artigo 1º, a partir de 11 de setembro de 2017;

II - em relação ao inciso V do artigo 4º, a partir de 1º de janeiro de 2018;

III - em relação aos dispositivos por ele disciplinados, a partir da data de entrada em vigor dos Ajustes, Convênios e Protocolos ICMS neles indicados; e

IV - na data da publicação, nos demais casos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador Geral da Receita Estadual substituto



ANEXO I

“Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual (Anexo I, Tabela II, Item 67 – RICMS/RO)

LAUDO DE AVALIAÇÃO		
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL		
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome: _____		
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: Masculino Feminino	
Identidade nº _____	Órgão Emissor: _____	UF: _____
Mãe: _____		
Pai: _____		
Responsável (Representante legal): _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____		
Cidade _____	CEP: _____	UF: _____
Fone: _____	Email: _____	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:		
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)	
Deficiência FÍSICA (*)	Descrição Detalhada da Deficiência	
Deficiência VISUAL (*)		
*observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.		
Nome: _____		UNIDADE EMISSORA DO LAUDO
Endereço: _____		Identificação: _____
		CNPJ: _____
		Nome e CPF do responsável: _____
		Assinatura do responsável _____



ANEXO II

ANEXO XXIV DO RICMS/RO

(Previsto no artigo 99 deste regulamento) (NR, efeitos a partir de 01/01/2018)

Das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes

 TABELA I
 SEGMENTOS DE MERCADORIAS

ITEM	NOME DO SEGMENTO	CÓDIGO DO SEGMENTO
01	Autopeças	01
02	Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	02
03	Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas	03
04	Cigarros e outros produtos derivados do fumo	04
05	Cimentos	05
06	Combustíveis e lubrificantes	06
07	Energia elétrica	07
08	Ferramentas	08
09	Lâmpadas, reatores e “starter”	09
10	Materiais de construção e congêneres	10
11	Materiais de limpeza	11
12	Materiais elétricos	12
13	Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário	13
14	Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros	14
15	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha	16
16	Produtos alimentícios	17
17	Produtos de papelaria	19
18	Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos	20
19	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	21
20	Rações para animais domésticos	22
21	Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas	23
22	Tintas e vernizes	24
23	Veículos automotores	25
24	Veículos de duas e três rodas motorizados	26
25	Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta	28

 TABELA II
 AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3 8 1 5 . 1 2 . 1 0 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo

5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4 0 1 0 . 3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4 0 1 6 . 9 3 . 0 0 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4 0 1 6 . 9 9 . 9 0 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7 0 0 7 . 1 1 . 0 0 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8 3 0 1 . 2 0 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8 3 0 2 . 1 0 . 0 0 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo

34.0	01.034.00	8 4 1 4 . 8 0 . 1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8 4 1 3 . 9 1 . 9 0 8 4 1 4 . 9 0 . 1 0 8 4 1 4 . 9 0 . 3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de “comes” e virabrequins) e manivelas; mancais e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8 5 1 2 . 2 0 8 5 1 2 . 4 0 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes

58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8 5 2 5 . 5 0 . 1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8 5 3 5 . 3 0 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9 4 0 1 . 2 0 . 0 0 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios

88.0	01.088.00	4 5 0 4 . 9 0 . 0 0 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3 9 1 9 . 1 0 . 0 0 3 9 1 9 . 9 0 . 0 0 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8 4 1 3 . 1 9 . 0 0 8 4 1 3 . 5 0 . 9 0 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8 4 1 3 . 6 0 . 1 9 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8 4 1 4 . 5 9 . 1 0 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	“Máquina” de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução
99.0	01.099.00	8 5 0 7 . 2 0 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9 0 3 2 . 8 9 . 8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailôn
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas

121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

TABELA III
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2 2 0 5 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2 2 0 5 2 2 0 6 . 0 0 . 9 0 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2 2 0 6 . 0 0 . 9 0 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra
9.0	02.009.00	2 2 0 5 2 2 0 6 . 0 0 . 9 0 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa

22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2 2 0 0 5 2 2 0 6 . 0 0 . 9 0 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
999.0	02.999.00	2 2 0 5 2 2 0 6 2 2 0 7 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores

TABELA IV
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
10.0	03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope

TABELA V
CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção

TABELA VI
CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	05.001.00	2523	Cimento

TABELA VII
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos

10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto.
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

TABELA VIII
ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica

TABELA IX
FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2.0	08.002.00	4 4 1 7 . 0 0 . 1 0 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3.0	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4.0	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilha, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas
7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00

8.0	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
12.0	08.012.00	8 2 0 7 . 4 0 8 2 0 7 . 6 0 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00
14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01
19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola
20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros
21.0	08.021.00	9 0 1 7 . 2 0 . 0 0 9 0 1 7 . 3 0 9 0 1 7 . 8 0 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
22.0	08.022.00	9 0 2 5 . 1 1 . 9 0 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios
23.0	08.023.00	9 0 2 5 . 1 9 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

TABELA X
LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"



5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)
-----	-----------	------------	---

 TABELA XI
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3 8 1 6 . 0 0 . 1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3 9 1 9 3 9 2 0 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes

27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
30.1.	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7 2 1 3 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço

54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção

78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

TABELA XII
MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico
12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

TABELA XIII
MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00

3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto “starter” classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8 5 4 4 7 6 0 5 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

TABELA XIV
 MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3 0 0 3 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3 0 0 3 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3 0 0 3 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3 0 0 3 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3 0 0 3 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3 0 0 3 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3 0 0 3 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3 0 0 3 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3 0 0 3 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3 0 0 3 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário

4.1	13.004.01	3 0 0 3 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3 0 0 3 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo – neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra

TABELA XV
PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3 9 1 9 3 9 2 0 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção

5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucadador de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis
6.1	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

TABELA XVI
PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas

TABELA XVII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1 8 0 6 . 3 1 . 1 0 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1 8 0 6 . 3 2 . 1 0 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.

5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
12.0	17.012.00	0 4 0 2 . 1 0 4 0 2 . 2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1 9 0 1 . 1 0 . 9 0 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0 4 0 1 . 1 0 . 1 0 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
16.1	17.016.01	0 4 0 1 . 1 0 . 1 0 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
18.0	17.018.00	0 4 0 1 . 1 0 . 9 0 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
18.1	17.018.01	0 4 0 1 . 1 0 . 9 0 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
19.0	17.019.00	0 4 0 1 . 4 0 . 2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.1	17.019.01	0 4 0 1 . 4 0 . 2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21.1	17.021.01	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada

23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petit suisse
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
30.0	17.030.00	1 9 0 4 . 1 0 . 0 0 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2 0 0 5 . 2 0 . 0 0 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2 1 0 3 . 9 0 . 2 1 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
42.0	17.042.00	1 7 0 4 . 9 0 . 9 0 1 9 0 4 . 2 0 . 0 0 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1 8 0 6 . 3 1 . 2 0 1 8 0 6 . 3 2 . 2 0 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 kg
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)
46.0	17.046.00	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg

46.1	17.046.01	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
46.2	17.046.02	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.3	17.046.03	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.4	17.046.04	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
46.5	17.046.05	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.6	17.046.06	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.7	17.046.07	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.8	17.046.08	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.9	17.046.09	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
46.10	17.046.10	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.11	17.046.11	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.12	17.046.12	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.13	17.046.13	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.14	17.046.14	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
48.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones

53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
67.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros

70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
75.0	17.075.00	1 5 1 1 1 5 1 3 1 5 1 4 1 5 1 5 1 5 1 6 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas.
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços.
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas.
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07.
79.7	17.079.07	1602.50.00	Apresuntado
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
83.0	17.083.00	0 2 1 0 . 2 0 . 0 0 0 2 1 0 . 9 9 . 0 0 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0 2 0 1 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
85.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas

86.0	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
87.0	17.087.00	0 2 0 7 0 2 0 9 0 2 1 0 . 9 9 . 0 0 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
87.2	17.087.02	0 2 0 7 . 1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
88.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
94.1	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

95.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05
96.5	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas
97.0	17.097.00	0 9 0 2 1 2 1 1 . 9 0 . 9 0 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
99.1	17.099.01	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
99.2	17.099.02	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
101.0	17.101.00	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.1	17.101.01	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
101.2	17.101.02	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
103.0	17.103.00	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.1	17.103.01	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
103.2	17.103.02	1 7 0 1 . 1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01
108.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas
109.0	17.109.00	1 9 0 1 . 9 0 . 9 0 2 1 0 1 . 1 1 . 9 0 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

TABELA XVIII
PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
5.0	19.005.00	4 2 0 2 . 1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem

6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico
11.0	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia
18.0	19.018.00	4 8 0 9 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
24.0	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsite" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho

TABELA XIX

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos

32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador

63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

TABELA XX
PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00 e 21.012.00 e 21.098.00
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico

24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite

54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8 5 1 9 8 5 2 2 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8 5 2 8 . 4 9 . 2 9 8 5 2 8 . 5 9 . 2 0 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia

77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquir e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8 4 1 5 . 1 0 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8 4 2 4 . 3 0 . 1 0 8 4 2 4 . 3 0 . 9 0 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente

107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8 5 4 1 . 4 0 . 1 1 8 5 4 1 . 4 0 . 2 1 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00
123	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública; e suas partes
124	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
125	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

TABELA XXI
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo “pet” para animais domésticos

TABELA XXII
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
2.0	23.002.00	1 8 0 6 1 9 0 1 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina

TABELA XXIII
TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3 2 0 8 3 2 0 9 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2 8 2 1 3 2 0 4 . 1 7 . 0 0 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes

TABELA XXIV
VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida

9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30,	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90,	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário

27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão

TABELA XXV
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

TABELA XXVI
VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão

25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e malas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha

54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frascos, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

ANEXO III

ANEXO XXV (previsto no art. 99-A deste Regulamento) (NR, efeitos a partir de 01/01/2018)

BENS E MERCADORIAS NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DAS TABELAS IV E XVIII DO ANEXO XXIV			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml

6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
9	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600ml
10	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
11	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
15	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
16	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
17	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
19	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
20	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
21	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
22	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
23	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
25	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas
MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV			
1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
2	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
3	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
6	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
7	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
8	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
9	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV			

1	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
3	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
4	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
5	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
6	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
7	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
8	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
9	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
11	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
12	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
14	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
15	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
16	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
17	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
18	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
20	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
21	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
22	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
23	17.024.04	0406.10.90	Queijo petit suisse
24	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
26	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
27	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite

CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV

1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
2	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
3	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
8	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
9	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
10	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
11	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
13	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
14	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
15	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
16	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
17	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
18	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
19	17.087.00	0 2 0 7 0 2 0 9 0 2 1 0 . 9 9 . 0 0 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02
20	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
21	17.087.02	0 2 0 7 . 1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas

PREPARAÇÕES A BASE DE CEREAIS CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV

1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
2	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros

3	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
5	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
6	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
7	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
CHOCOLATES CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV			
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	17.003.00	1 8 0 6 . 3 2 . 1 0 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
8	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
10	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
12	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV			
	17.046.00	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.01	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.02	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.03	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.04	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.05	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.06	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.07	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.08	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg

	17.046.09	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.10	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.11	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.12	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.13	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.14	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.03	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.04	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.05	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.06	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.07	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.08	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.09	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.10	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.11	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.12	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.13	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.14	1 9 0 1 . 2 0 . 0 0 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
	17.052.00	1905.20.10	Panetones
	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular

	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV			
1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
2	17.035.00	2 1 0 3 . 9 0 . 2 1 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
6	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DA TABELA XVIII DO ANEXO XXIV			
1	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
2	17.011.00	2009.8	Água de coco
3	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
6	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
7	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos

8	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
10	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
12	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
14	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
15	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
16	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
17	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
18	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
20	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
21	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
22	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
23	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
24	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
25	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
26	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

27	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
28	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
29	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO CONSTANTES DA TABELA XI DO ANEXO XXIV			
1	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
2	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
3	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
4	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
5	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
6	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
7	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00
8	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
DETERGENTES CONSTANTES DA TABELA XII DO ANEXO XXIV			
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
2	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
3	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa

DECRETO N. 22.440, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre exoneração de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, os seguintes Estagiários:

- I - LAIZE DE OLIVEIRA LOPES, a contar de 14 de setembro de 2017;
- II - KARINA RODRIGUES NEVES, a contar de 30 de setembro de 2017;
- III - ALAN JUNIOR HIBANHEZ DASILVA, a contar de 30 de setembro de 2017;
- IV - BRUNO BRAGA SOARES, a contar de 1º de novembro de 2017; e
- V - VITOR SIMON ROBERS GONÇALVES, a contar de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.441, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa membros para compor a Comissão Especial da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP e revoga o Decreto nº 19.203, de 29 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, e do Decreto nº 19.202, de 29 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Especial criada no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP referente ao Núcleo de Proteção e Saúde do Servidor - NPSS será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Jean da Costa Ferreira, Engenheiro de Segurança do Trabalho; e
- II - Membros:
 - a) Joana Ester Gonçalves Sobral, Médica do Trabalho; e
 - b) Lucas Levi Gonçalves Sobral, Médico do Trabalho.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 19.203, de 29 de setembro de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DECRETO N. 22.442, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, regido pelo Edital nº 098/GDRH/SEARH, de 13 de junho de 2014, homologado pelo Edital nº 013/GDRH/SEARH/RO, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2627, de 23 de janeiro de 2015, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, e considerando os autos do Processo Administrativo nº 01-1301.00186-0000/2017, constante do Processo SEI nº 0031.051762/2017-63,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 01-2201.07876-0000/2013/SEAD, constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. No ato da posse cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado, original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, com firma reconhecida, 2 (duas) vias originais. Caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - diploma de conclusão de curso de ensino superior em Psicologia, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, bem como registro

no Órgão de Classe competente, conforme Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital de Concurso Público nº 098/GDRH/SEARH, de 13 de junho de 2014, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital acima citado;

XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, mediante apresentação de exames médicos e laboratoriais à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, os quais serão informados por meio de Edital de convocação para a efetivação da posse, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos se estes não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º, e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação do próximo candidato aprovado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ANEXO ÚNICO

INSC.	CANDIDATO (A)	CARGO	VAGA	CL
0557480	PEDRO VASCONCELOS CORREA	PSICÓLOGO	ALTA FLORESTA D'OESTE	1º
0587125	FAGNER GOMES DE FARIA	PSICÓLOGO	CEREJEIRAS	1º
0573329	CLEBERSON DOS SANTOS ARAUJO	PSICÓLOGO	GUAJARÁ-MIRIM	1º
0535729	CRISTINA TIENGO SILVA	PSICÓLOGO	JARU	1º
0592528	MARIA JAQUELINE MAESTA	PSICÓLOGO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	1º
0587605	VILMA APARECIDA PEREIRA COELHO	PSICÓLOGO	PIMENTA BUENO	1º
0534021	VANESSA SOARES DA SILVA	PSICÓLOGO	ROLIM DE MOURA	1º

DECRETO N. 22.443, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Voluntária a que se refere o artigo 3º da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, que "Institui Jornada de Trabalho e cria Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito e a Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para os fins que especifica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a concessão da Gratificação de Atividade Voluntária instituída no artigo 3º da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, para que os Policiais Cíveis e Militares atuem, voluntariamente, nas ações especiais de fiscalização no trânsito a cargo do DETRAN, sem prejuízo da sua regular jornada de trabalho nos seus órgãos de lotação.

Art. 2º. Para fins da concessão da Gratificação regulamentada por este Decreto, as ações especiais de fiscalização no trânsito a cargo do DETRAN, a exemplo da denominada "Operação Lei Seca", serão as operações a serem desenvolvidas por conveniência e iniciativa própria da Administração do DETRAN, todas as vezes que se constatar a necessidade de intensificação das fiscalizações de rotina, e se exija que venham a ocorrer fora do horário normal de expediente, em feriados e finais de semana, e não haja recursos humanos suficientes nas suas respectivas e regulares jornadas de trabalho, sendo composta, sempre, por servidores do DETRAN, e, quando necessário, por integrantes das Polícias Civil e Militar, respeitando-se, rigorosamente, os limites orçamentários do DETRAN com os custos totais de despesas com as Gratificações, na forma determinada no artigo 4º da citada Lei.

Art. 3º. Fica regulamentada a atuação conjunta e permanente, especificamente do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, a fim de atuarem exclusivamente nas ações especiais de fiscalização no trânsito em Porto Velho e nos demais municípios do Estado de Rondônia, com foco na redução dos índices de vítimas ocorridos principalmente em virtude de condução de veículo automotor sob a influência de álcool.

Parágrafo único. As ações especiais de fiscalização no trânsito poderão ocorrer, preventivamente, todos os dias da semana, mas com prioridade nos dias que antecedem feriados, finais semana e eventos festivos, artísticos ou culturais, com a presença de considerável número de pessoas visando coibir as infrações e crimes na condução de veículos automotores, principalmente as cometidas sob a influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias de efeitos análogos, adotando-se todas as medidas legais na seara administrativa e penal previstas na forma da legislação de trânsito.

Art. 4º. As operações especiais de fiscalização no trânsito de que trata este Decreto serão coordenadas pela Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN, a qual contará com necessária participação de servidores da Autarquia, preferencialmente, das funções de Agente de Trânsito e de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, além de integrantes da

Polícia Militar e da Polícia Civil, cada qual nos limites das respectivas esferas de competências na atuação regular no trânsito, desde que tais servidores se encontrem em folga regular e não comprometam sua atuação no órgão de lotação, dependendo, porém, de sua inscrição específica para concorrer voluntariamente ser convocado pelo DETRAN.

§ 1º. A atuação de integrantes da Polícia Civil nas operações especiais de fiscalização no trânsito dar-se-á naquelas constatadas previamente pelo DETRAN como necessárias, principalmente a "Operação Lei Seca", e à atuação será junto aos procedimentos de atribuição da Polícia Judiciária, notadamente a lavratura de auto de prisão em flagrante e dos termos circunstanciados de ocorrência.

§ 2º. Somente poderão se inscrever voluntariamente para a participação nas ações especiais de fiscalização de trânsito de que trata este Decreto os Policiais Cíveis e Militares que estiverem em efetivo exercício nos seus órgãos de origem e, preferencialmente, os que estejam lotados nas atividades policiais relacionadas ao trânsito, vedada a participação daqueles cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 3º. Durante o gozo de férias ou licença especial, os Policiais Cíveis e Militares, querendo, poderão concorrer voluntariamente por meio de inscrição, nos termos determinados no caput deste artigo, observando rigorosamente o intervalo mínimo de 8h (oito horas) de repouso entre os serviços, observando-se o disposto dos artigos 123 e 138 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e do artigo 66 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, no que couber.

Art. 5º. Sem prejuízo da execução normal das competências e atribuições ordinárias e regulares inerentes às respectivas atividades dos servidores a que se refere o artigo anterior, no âmbito dos seus respectivos órgãos - DETRAN, Polícia Civil e Militar - deverão ser formadas listas nominais mediante ampla divulgação interna de servidores que comprovadamente estejam em seus regulares períodos de folga no mês subsequente, decorrente de suas escalas de serviço para, caso queiram, atuarem voluntariamente nas operações especiais de fiscalização no trânsito, a partir da seleção nominal a ser realizada em cada instituição e formalizada pela Diretoria do DETRAN.

Parágrafo único. Serão realizadas reuniões mensais de avaliação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à realização das operações de que trata este Decreto, com participação de representantes do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, quando esta atuar, a fim de mensurarem os resultados obtidos e adotarem outras medidas consideradas mais adequadas para ganho de eficiência, aferindo-se, inclusive, o desempenho das atuações, tudo devidamente registrado em ata própria e com divulgação pelas unidades de comunicação dos órgãos envolvidos.

Art. 6º. A efetiva participação voluntária nas operações especiais de fiscalização no trânsito dar-se-á por período não inferior a 6h (seis horas) e não ultrapassará o período máximo de 12h (doze horas), e será limitada a no máximo 8 (oito) participações mensais, observado, obrigatoriamente, um intervalo mínimo de 8h (oito horas) de repouso entre uma e outra.

§ 1º. Aos voluntários pertencentes à Polícia Civil e Militar a percepção da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito será no valor correspondente ao Anexo Único da Lei nº 4.111, de 2017, a ser pago no mês subsequente ao da participação.



§ 2º. A Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculos de quaisquer verbas remuneratórias que incidam sobre o soldo ou vencimento dos Policiais Civis e Militares voluntários.

§ 3º. A Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito somente poderá ser percebida mediante a efetiva e comprovada participação do Policial Civil e Militar nas operações especiais de fiscalização de trânsito atestadas pelo DETRAN.

§ 4º. Compete aos respectivos órgãos de origem dos Policiais Civis e Militares a obrigação de verificação e efetivo cumprimento dos limites fixados no caput deste artigo.

§ 5º. No pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito não se levará em conta horas ou frações excedentes ao turno adicional máximo fixado no caput deste artigo, decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham iniciado durante a atividade, mas que exijam do Policial Militar ou Policial Civil a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

§ 6º. Considerando o valor máximo anual autorizado na forma do artigo 4º da Lei nº 4.111, de 2017, para o investimento anual dos custos financeiros com o pagamento das Gratificações na realização das operações especiais de fiscalização no trânsito, o DETRAN deverá ater-se e adequar-se ao quantitativo de pessoal possível cumprido, obrigatoriamente, aos limites máximos fixados na lei orçamentária.

Art. 7º. Os custos financeiros do pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN, sendo o efetivo pagamento realizado diretamente na Folha de Pagamento dos respectivos Policiais Civis e Militares, mediante orientação da Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP, e de convênio específico a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com a interveniência das Polícias Militar e Civil, na forma determinada no § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.111, de 2017.

§ 1º. A efetiva atuação dos membros designados para as equipes deverá ser certificada no Relatório Individualizado para cada operação especial, a cargo da Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN e, ficando comprovado o não cumprimento da designação, importará o não pagamento da Gratificação, e, se já pago, o dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos mediante o devido processo legal, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis a serem apuradas no âmbito das corregedorias das Polícias Civil e Militar, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. O não comparecimento ou atrasos não justificados ou justificativas não aceitas impedirá o servidor de concorrer às escalas voluntárias pelo período de 30 (trinta) dias. Ocorrendo reincidência, o impedimento de participação dar-se-á por 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. O DETRAN responsabilizar-se-á pela logística necessária para a execução das operações especiais de fiscalização no trânsito, disponibilizando em quantitativos necessários de acordo com o volume estimado o seguinte:

I - os veículos da frota do DETRAN ou os objetos de convênio com as Polícias, sendo:

- a) tipo caminhonete, para condução dos materiais e equipamentos necessários;
- b) tipo automóvel, para condução de detidos;
- c) guincho, para remoção de veículos;
- d) motocicletas; e
- e) outros veículos que julgar necessário;

II - os equipamentos operacionais e administrativos de apoio serão:

- a) cones de sinalização;
- b) filmadoras;

c) equipamento de informática com acesso à internet;

d) mesas e cadeiras para atendimento e anotações;

e) etilômetros;

f) sinalizações de bloqueio;

g) suprimentos de água suficientes; e

h) outros equipamentos e suprimentos que se fizerem necessários;

III - custeio de eventuais necessidades de diárias, na forma determinada no Decreto específico.

Art. 9º. A Polícia Militar adotará todas as medidas necessárias ao planejamento e execução do policiamento, em conjunto com o DETRAN, fornecendo no mínimo:

I - viaturas e motocicletas devidamente caracterizadas;

II - viaturas e/ou motocicletas descaracterizadas, se for o caso, para monitoramento reservado do entorno destinado a tentar elidir a evasão nas operações;

III - rádios de comunicação;

IV - armamento específico para segurança e bloqueio; e

V - outros que julgar necessário.

Art. 10. A Polícia Civil adotará todas as medidas indispensáveis para assegurar satisfatoriamente a realização de suas funções nas rotinas operacionais das competências que lhes são afetas, planejando-se na organização para adoção das mesmas prescritas nas legislações de trânsito e penal, inerentes aos crimes praticados pelos condutores, alinhando-se e integrando-se operacionalmente com a equipe voluntária para os flagrantes nos dias das operações podendo, inclusive, acompanhar in loco toda ação de fiscalização.

Parágrafo único. A Polícia Civil deverá indicar formalmente um representante para participar das reuniões mensais de avaliação.

Art. 11. Além das condições estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 para ganho de eficiência, fica detalhada a atuação conjunta na forma inicialmente determinada, atendendo a formalização de Protocolo de Atuação Conjunta nos termos do Anexo Único deste Decreto, de cumprimento obrigatório pelo DETRAN, PM e PC, que poderá ser alterado formalmente com mútuo entendimento para aperfeiçoamento das suas ações, mediante Termo Aditivo realizado diretamente pelos participantes do referido Protocolo.

Art. 12. A apresentação dos servidores do DETRAN e do efetivo da Polícia Militar para a formação das equipes de fiscalização especial de trânsito será na sede das CIRETRAN'S, na capital e no interior, nos dias e horários previamente informados pela Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN, para a devida confirmação presencial dos servidores voluntários, conferência dos materiais necessários e preleção sobre os procedimentos básicos da operação em consonância com a legislação pertinente.

Art. 13. A Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN designará, sempre que entender necessário, um dos seus servidores voluntário que fará a coleta de imagens/filmagens durante as abordagens dos condutores, fazendo a gravação dos vídeos separadamente por operação, podendo ser utilizadas para fins de controle e provas materiais em eventuais práticas diversas.

Art. 14. O Comandante-Geral da Polícia Militar e o Delegado-Geral da Polícia Civil poderão editar atos próprios internos, obedecidos os termos deste Decreto para melhor consecução dos objetivos deste regulamento.

Art. 15. São deveres dos Policiais Militares e Civis voluntários às operações especiais de fiscalização de trânsito:



I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, legal, colaborativo e cordial no desempenho das atividades nas operações especiais, entre si, nas abordagens e ao público em geral;

III - identificar-se, prontamente, sempre que for solicitado;

IV - zelar pela continuidade das operações especiais comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a atuação voluntária, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição; e

V - respeitar e cumprir a legislação, normas e regulamentos específicos conforme área de atuação, eventuais atos internos editados no âmbito das Polícias Militar e Civil, bem como observar as orientações do comando das operações especiais de fiscalização de trânsito a cargo da Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN.

Art. 16. Será desligado do voluntariado o Policial Civil ou Militar que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e nas demais legislações e normativas aplicáveis aos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão ao voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 17. O agente público que sob qualquer forma contribuir para o pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito sem a devida prestação do serviço ou fora dos limites e condições estabelecidas neste Decreto incorrerá na possibilidade de responsabilização legal, mediante apuração no devido processo administrativo, sem prejuízo de eventual implicação de ordem civil e criminal.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA DETRAN/RO-RO, SESDEC, PC E PM

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por intermédio de seu Diretor-Geral; a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por seu Secretário, com interveniência da Polícia Militar - PM, por seu Comandante-Geral; e da Polícia Civil - PC, por seu Delegado-Geral, sem prejuízo das suas obrigações constitucionais, legais e institucionais, farão cumprir o presente Protocolo de Atuação Conjunta nas Ações de Fiscalização de Trânsito, no interesse recíproco da Administração Pública, e,

Considerando os fundamentos legais contidos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º c/c artigo 22, ambos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e a parceria com a SESDEC que por intermédio da PM desenvolve ações conjuntas objetivando o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito do Estado de Rondônia, conforme convênio em vigência e tantas outras tratativas anteriormente formalizadas com os mais variados objetos, dentre eles a aquisição e manutenção de veículos, viaturas, equipamentos, combustível, reforma de imóvel e outros investimentos já realizados e patrocinados pelo DETRAN para PM;

Considerando as atribuições da Polícia Militar do Estado de Rondônia como componente do Sistema Nacional de Trânsito, executor da fiscalização de trânsito como agente de fiscalização mediante delegação constante em Convênio, conforme inciso VI do artigo 7º e § 4º do artigo 280 do CTB;

Considerando a conceituação e definição relativa ao Policiamento Ostensivo de Trânsito, constante do Anexo I do CTB - *"função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes."*;

Considerando a necessidade de desenvolver a Fiscalização definida no Anexo I do CTB como *"ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código."*;

Considerando a política de Governo com vistas à redução de sinistros no trânsito por intermédio de ações de fiscalização tal como a "Operação Lei Seca";

Considerando as manifestações, mesmo que isoladas, de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, recomendando ações de fiscalização por parte desta Autarquia com vistas a elidir a condução de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool;

Considerando as disposições da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, que objetiva a intensificação da presença dos meios humanos de pessoal do DETRAN e das Polícias Civil e Militar com foco direcionado nas ações especiais de fiscalização, a exemplo da denominada "Operação Lei Seca"; e ainda,

Considerando os princípios que devam nortear os atos da Administração Pública, dentre os quais o da Economicidade e Eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. A Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN em conjunto com a Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Comando-Geral da Polícia Militar e o Comando da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito - CIPTRAN/PMRO, visando a padronização e o melhor desempenho operacional e eficácia das ações de todas as ações de fiscalização de trânsito, bem como as especiais, a exemplo da denominada "Operação Lei Seca", adotam como dinâmica dos procedimentos a serem observados por todos os envolvidos (servidores do DETRAN, Policiais Cíveis e Policiais Militares e outros colaboradores), os elencados neste Protocolo, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 2º. Cada equipe, em Porto Velho, será composta preferencialmente por até 16 (dezesseis) servidores do DETRAN, e de 14 (catorze) Policiais Militares os quais serão também denominados Agentes PM, e pelos Policiais Cíveis sendo, pelo menos, 1 (um) Delegado, 2 (dois) Escrivães e 4 (quatro) Agentes que deverão ser distribuídos conforme segue:

I - chefe de Equipe: Agente do DETRAN;

II - comando dos Policiais Militares: Oficial ou Graduado PM;

III - chefe dos Policiais Cíveis: Delegado de Polícia;

IV - operador de Etilômetro: Preferencialmente Agentes do DETRAN;

V - abordagem: Agentes do DETRAN e Policiais Militares;

VI - condução e registro do BOP: Policiais Militares;

VII - consultas em sistemas: Agentes preferencialmente do DETRAN;

VIII - controle estatístico de mesa: Agentes preferencialmente do DETRAN;

IX - controle estatístico de baias: Agente preferencialmente do DETRAN;

X - lavratura de documentos: Agentes do DETRAN e Policiais Militares;

XI - vistoriador: Agentes, preferencialmente do DETRAN;

XII - condução de motocicletas de apoio: Policiais Militares e Agentes do DETRAN;



XIII - registro de imagem: Agente, preferencialmente do DETRAN;

XIV - segurança no local do evento: Policiais Militares;

XV - registro de ocorrência: Policiais Militares ou Cíveis; e

XVI - lavratura do auto de Prisão em Flagrante Delito e do Termo Circunstanciado e seus desdobramentos: Polícia Civil.

Parágrafo único. A composição numérica das equipes regionais nos municípios do interior dar-se-á de acordo com as necessidades e disponibilidades de servidores e de efetivo do DETRAN e da PM, respectivamente, não sendo realizada fiscalização com quantitativo inferior ao número de 24 (vinte e quatro) integrantes por equipe, e dos Policiais Cíveis com no mínimo 1 (um) Delegado, 1 (um) Escrivão e 2 (dois) Agentes.

DOS DEVERES

Art. 3º. No exercício da competência do Policiamento Ostensivo de Trânsito e em consonância com as suas atribuições, incumbe aos Policiais Militares realizar a segurança geral no local do evento, auxiliar na abordagem a veículos e condutores conduzindo-os até o local previamente designado (mesa de estatística e teste) para manifestação quanto ao aceite ou não de se submeterem à realização do Teste de Etilômetro, bem como manter-se junto ao condutor durante toda sua permanência no local, e, se necessário, realizar revistas pessoais e no veículo, além de realizar a condução de presos.

Parágrafo único. A seleção e abordagem de veículos também poderão ser executadas por servidores civis do DETRAN ou de município conveniado, eventualmente participante, desde que devidamente uniformizado e identificado, sendo obrigatório a ambos o uso do colete refletivo, onde:

I - a abordagem de veículos será realizada a 45º (quarenta e cinco graus), em baias numeradas respectivamente, no sentido do fluxo de veículos, ficando sempre uma vazia para ser utilizada em qualquer eventualidade que fuja à normalidade da operação;

II - caso o local não ofereça condições para abordagem na forma mencionada, essa se dará de forma regular, deixando espaço separado por cones para entrada e saída de cada veículo;

III - cada uma das baias ficará sob a responsabilidade de um Policial Militar específico ou servidor do DETRAN previamente designado pelo seu Comandante ou Chefe de Equipe, conforme Relatório de Detalhamento de Atividade, firmada a ciência das atividades sob sua responsabilidade;

IV - a abordagem se dará de forma educada e cortês, informando ao condutor os objetivos sobre as atividades ali desenvolvidas e convidando-o a desembarcar do veículo, dirigir-se à mesa de atendimento e realizar o Teste do Etilômetro, inclusive alertando-o sobre as consequências da recusa na forma do § 2º do artigo 277 ou do artigo 165-A do CTB, conforme o caso, ou seja, incorrerá àquele que se recusar nas mesmas penalidades e medidas administrativas previstas no artigo 165 do mesmo Diploma, bem como, dependendo do caso, da prática de crime por infringência ao artigo 306 do mesmo diploma legal; e

V - na abordagem deverão ser observadas as condições de regularidade documental e de circulação do veículo (licenciamento, característica, sistema de iluminação, utilização de cinto de segurança, uso de celular, películas, instalação de equipamento de entretenimento na frente, para-brisa, pneu, equipamentos obrigatórios, etc.) e condutor (habilitação compatível e validade), comunicando aos Agentes responsáveis sobre a coleta dos dados estatísticos pela lavratura das autuações e qualquer irregularidade observada, acompanhando o condutor até o retorno ao veículo e saída da baia, ou até sua entrega à equipe de condução, se for o caso, momento em que poderá selecionar outro veículo. Havendo necessidade, o Policial solicitará auxílio de um Agente do DETRAN, conhecedor do serviço de vistoria ou observando qualquer irregularidade não verificada pelo Policial, dirigir-se-á aquele e comunicará a situação.

Art. 4º. Caberá, ordinariamente, aos Agentes do DETRAN, e excepcionalmente, aos Policiais Militares, a lavratura das medidas Administrativas (preenchimento de Auto de Infração de Trânsito - AIT, Termo de Apreensão e Medidas Administrativas - TAMA, Termo de Constatação - TC, Estatística, Relatório, etc.), vistoriar veículos irregulares a serem recolhidos, guarda e encaminhamento desses até entrega ao pátio de recolhimento, a realização de consultas aos Sistemas de Veículos e de Habilitação, o preenchimento dos formulários de estatísticas e produção de Relatório final das atividades.

§ 1º. As infrações de visualização momentânea (cinto de segurança, avanço de sinal, uso de telefone celular, direção perigosa fora do local do evento, etc.) terão as medidas administrativas adotadas pelos servidores do DETRAN na forma estabelecida pelo Manual de Fiscalização instituído pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN ou a cargo do Agente que constatou a ocorrência.

§ 2º. Caberá ao Chefe de Equipe do DETRAN a distribuição das atividades entre os servidores civis.

§ 3º. O Chefe de Equipe deverá relatar a sua chefia imediata, por meio de relatórios, eventuais faltas, ausências ou atrasos de qualquer dos componentes civis da equipe e providenciar os devidos remanejamentos, bem como relatar fato estranho observado durante o desenrolar das atividades, preenchendo a ficha de avaliação de cada integrante da equipe, inclusive dos Policiais Militares e Cíveis.

§ 4º. Os Chefes de Equipe designarão os servidores do DETRAN para realização de vistorias nos veículos a serem recolhidos, os quais lavrarão o respectivo TAMA, cabendo a esses, também, a responsabilidade sobre os veículos até sua entrega ao serviço de guincho ou no local destinado.

§ 5º. Ficará, preferencialmente, a cargo dos servidores do DETRAN, previamente designados pelos Chefes de Equipe, a realização de registro de imagens (fotografias e filmagens) e a coleta de dados estatísticos em formulários próprios e numerados (controle de mesa e de baias) no local do evento.

§ 6º. Preferencialmente deverá haver designação de pelo menos 1 (um) Agente de Trânsito ou Auxiliar de Fiscalização do DETRAN para o atendimento conjunto com cada Policial Militar designado para as abordagens.

§ 7º. Em Porto Velho acompanhará sempre a equipe de plantão, pelo menos, 1 (um) caminhão guincho (de empresa contratada) ficando a cargo dessa todo recolhimento de veículos pelo emprego e execução de medidas administrativas. Havendo necessidade, poderá ser solicitado novo caminhão guincho, até o limite de 2 (dois).

DA REALIZAÇÃO DO TESTE OU RECUSA

Art. 5º. No caso do Teste do Etilômetro acusar resultado positivo ou o condutor se recusar a realizar o teste, será adotado no preenchimento do AIT, entre outros, obrigatoriamente em todos os casos, os seguintes procedimentos pelos Agentes do DETRAN ou Policiais Militares:

I - anotações nos campos específicos, tipo do equipamento utilizado, marca, modelo do etilômetro, número de série do aparelho, número do teste realizado ou do extrato de recusa, medição realizada (em branco para recusa), limite regulamentado (0,00) e valor considerado (em branco para recusa);

II - recusa reunindo conjunto (dois ou mais) de sinais que indique a alteração da capacidade psicomotora, com a produção de prova por meio de Termo de Constatação Positivo, deverá no campo de Observações o Agente responsável pela lavratura lançar a fundamentação legal informando se a autuação se deu na forma do § 2º do artigo 277 do CTB, e apresentar o condutor à Autoridade Policial para as providências legais;

III - em caso de prisão fundada em TC ou Teste o Agente deverá fazer constar tanto nas notificações quanto no Boletim de Ocorrência Policial se o condutor apresentava sinais de capacidade psicomotora alterada, conforme o caso, além de descrever as circunstâncias da prisão e objetos relacionados com o consumo de bebidas, se houver;

IV - sempre que a recusa motivar a lavratura de TC deverá ser informado no campo específico, além das outras informações, o número do TC,



e nesse Termo o número do AIT, lavrado a que se vincula, e no campo de Observações, menção sobre a recusa;

V - no caso de recusa em que o condutor apresente apenas um dos sinais de estar dirigindo sob influência de álcool e o mesmo informar ter feito ingestão de bebida alcoólica, lavrar-se-á o respectivo AIT com fundamento no artigo 165 do CTB, fazendo constar no campo de observações a informação de sobre a recusa e a motivação para a realização da medida administrativa descrevendo qual o sinal observado e a informação prestada pelo condutor. Nessa hipótese não se lavrará Termo de Constatação; e

VI - nos casos de recusa simples (sem sintomas) ou informação da ingestão de bebida alcoólica pelo condutor, não será produzido Termo de Constatação. Deverá ser autuado e lançado em campo específico o código da infração número 7579-0, e na tipificação legal o artigo 165-A do CTB e, no campo das Observações, a descrição da conduta: *"Condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 do CTB"*.

DO RESULTADO DO TESTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 6º. Se a medição realizada for igual ou maior que 0,05mg/l por litro de ar expelido pelos pulmões serão adotadas as medidas administrativas, a saber:

I - lavratura do AIT, onde deverá constar entre outras informações a tipificação legal do artigo 165 e infração de código 5169-1;

II - no campo de observações deverá constar, se for o caso, o nome e registro da Carteira Nacional de Habilitação - CNH/Permissão Para Dirigir - PPD da pessoa apresentada pelo condutor para recebimento do veículo retido o qual, obrigatoriamente, se submeterá ao teste de alcoolemia devendo, ainda, o condutor infrator assinar o documento como modo a formalizar e autorizar o Estado a entregar o veículo à pessoa designada; e

III - somente será liberado no local o veículo que esteja regular e não possua nenhuma restrição impeditiva de circulação ou infração que caracterize remoção do veículo e lançamento da assinatura do condutor autuado no TAMA, apresentando o recebedor o qual também lançará sua firma no documento mencionado recebendo as orientações sobre suas responsabilidades a partir daquele momento.

Art. 7º. Se a medição realizada constatar a presença de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões em nível igual ou superior a 0,34 mg/l, será realizada, além das medidas administrativas descritas no artigo 6º deste Protocolo, a prisão em flagrante delito do condutor pelo crime de trânsito tipificado no artigo 306 do CTB, ficando a cargo da equipe de condução ou outros indicados pelo Comandante dos Policiais Militares a escolta desse até a apresentação a Autoridade Policial designada. A condução da pessoa presa somente ocorrerá no compartimento apropriado (cela/camburão), nos casos em que essa esteja oferecendo resistência à medida.

§ 1º. Nos casos do crime previsto no artigo 306 do CTB e se solicitado pelo interessado, será realizada a contraprova (novo teste) no local, desde que requerido em até 10 min (dez minutos) da realização do primeiro teste.

§ 2º. Deve o Agente ou PM responsável pelo preenchimento lançar os dados da contraprova no campo das observações.

§ 3º. É vedada a realização da contraprova em condutores cujo teste resulte em apenas procedimento administrativo, ressalvada a ocorrência de falso positivo.

Art. 8º. Havendo recusa do condutor a submeter-se ao teste de medição do teor alcoólico, serão adotadas as seguintes medidas:

I - quanto à lavratura do AIT, os mesmos procedimentos administrativos previstos nos artigos 5º e 6º deste Protocolo;

II - caso o condutor apresente conjunto de sinais, ou seja, dois ou mais sinais da alteração da capacidade psicomotora, deverá o Agente do DETRAN ou PM lavrar o Termo de Constatação, acompanhado sempre por outro servidor, preferencialmente o responsável pela abordagem, cabendo à Polícia Militar realizar a condução, apresentando-o à Autoridade Policial designada a fim de que procedam as medidas de estilo, ficando sempre um servidor do

DETRAN, previamente designado pelo Chefe de equipe como testemunha no Termo Constatação e da prisão, se for o caso;

III - sendo a condução/prisão realizada com base em teste de alcoolemia, ficará essa a cargo apenas dos Policiais Militares, cabendo ao seu Comandante designar, entre esses, quem atuará na condição de condutor e testemunha da Ocorrência Policial;

IV - será considerado conjunto de sinais notórios de embriagues capaz de atestar a momentânea alteração da capacidade psicomotora do condutor, se relacionadas ao consumo de álcool, dois ou mais sinais dos indicados no Termo de Constatação e na forma da Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

V - nos casos em que o teste do etilômetro for positivo ou houver recusa, além do AIT será aplicada a medida administrativa de recolhimento da CNH, PPD ou ACC do condutor, lavrando-se o Termo - TAMA; e

VI - caso a autoridade policial não se convença das condições da Prisão em Flagrante Delito por entender lhe falte requisito legal, deverá instaurar Inquérito Policial para apuração do crime do artigo 306 do CTB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Todo condutor selecionado deverá, salvo recusa, ser submetido ao Teste do Etilômetro, inclusive adolescentes.

Art. 10. Visando maior transparência e manutenção da credibilidade nas ações de fiscalização em geral, e em especial as da denominada "Operação Lei Seca", não será permitida a pré-seleção de condutores por meio de prévias e breves abordagens ou mesmo de entrevistas preliminares com os mesmos visando definir sua seleção e abordagem.

Art. 11. Se por algum motivo o condutor autuado deixar de apresentar a CNH, PPD ou ACC, mesmo que alegando extravio ou subtração, deverá ser lavrado outro AIT, fundado no artigo 232 do CTB e outras se houverem, o que se verificará mediante consultas ou, caso haja possibilidade de se consultar, com base nas informações do condutor, devendo tudo constar no campo observações das Autuações. Nessas situações deverá ser informado ao responsável pela Equipe e este, por sua vez, no próximo dia útil consultará os dados do condutor emitindo os respectivos relatórios do Sistema RENACH que substituirá a CNH, PPD ou ACC, sendo da mesma forma encaminhando ao setor responsável pela abertura de Processo de Suspensão dos Direitos de Dirigir, acompanhado de cópia dos AIT's e outros documentos a eles afetos.

Art. 12. Não apresentando documento de identificação e os de porte obrigatório deverá o Policial responsável pela abordagem realizar busca pessoal e no veículo visando a localização desses, uma vez que há a fundada suspeita sobre a identificação do condutor.

Art. 13. Visando o combate aos crimes de sequestro, roubo, furto, tráfico de drogas, porte de arma e outros, a mesma medida se aplicará a veículos com mais de dois ocupantes do sexo masculino ou que se colocarem sob fundada suspeita, após análise criteriosa do Comandante dos Policiais Militares.

Art. 14. Caberá aos Chefes da Equipe do DETRAN e ao Comandante dos Policiais Militares designarem um representante de cada instituição, para, juntos acompanharem e executarem a Lavratura do Termo de Constatação de Embriaguez, servindo esses, se for o caso, do condutor da prisão em flagrante delito (PM) e Testemunha (DETRAN).

Parágrafo único. Ficarão a cargo do Chefe de Equipe do DETRAN a avaliação individual de cada integrante da operação (DETRAN/PM/PC), no atendimento de seus objetivos, conforme formulário previamente expedido.

Art. 15. Ficarão a cargo do DETRAN consultas aos Sistemas RENAAM e RENACH, os quais serão realizados por servidores da própria Autarquia, e deverão prestar informações do resultado ao solicitante. Da mesma forma, ficará a cargo da PM as consultas sobre pessoas relacionadas a crimes e medidas judiciais aplicadas a essas.

Art. 16. Ficarão a cargo do Chefe de Equipe do DETRAN e ao Comandante dos Policiais Militares designar, entre seus subordinados, as tarefas a serem desenvolvidas.



Art. 17. Toda condução/prisão em flagrante delito será preferencialmente realizada/executada por Policial Militar, ficando a cargo desse os devidos registros.

Art. 18. Tendo em vista a natureza das instituições envolvidas, não há relação de subordinação entre essas, sendo dever de todos zelarem pelo bom andamento das atividades e manter uma relação cortês e respeitosa.

Art. 19. Toda infração cometida pelo condutor é motivo de autuação e deverá ser informada à mesa coletora dos dados para anotação.

Art. 20. A participação de servidores da área administrativa será permitida, desde que os mesmos desempenhem atividades típicas com as suas atribuições ou que não conflitem com aquelas exclusivas às de agentes de trânsito ou auxiliares de fiscalização de trânsito, como preenchimento de Termo de Adoção de Medida Administrativa, controle estatístico de mesa e de baixa, relatório estatístico, entre outras.

Art. 21. A integração de Agentes de Trânsito dos municípios conveniados contará na cota de servidores civis do DETRAN e se submeterão a este regramento ficando sujeitos às transgressões disciplinares de seus regulamentos específicos.

Art. 22. A incumbência de servidor do DETRAN para chefiar equipe de fiscalização em geral e nas especiais, a exemplo da denominada "Operação Lei Seca", dar-se-á por ato formal da Diretoria-Geral com manifestação expressa de aceitação do interessado.

Art. 23. As reuniões que antecedem as "Operações da Lei Seca" ocorrerão nas unidades do DETRAN, nos locais designados pela Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito.

Art. 24. Este Protocolo deverá ser aplicado e observado em todas as ações de fiscalização de trânsito em geral, bem como nas especiais, a exemplo da denominada "Operação Lei Seca".

Art. 25. O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos seus participantes mediante correspondência formalmente entregue com as devidas justificativas para sua rescisão ou modificação.

Art. 26. Fica na incumbência de cada um dos participantes do Protocolo a obrigação de, sem custos adicionais, providenciar formas de divulgação para a sociedade, a exemplo de disponibilização em sítios eletrônicos comentando em eventuais entrevistas nos variados meios de comunicação.

Art. 27. O presente Protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com o interesse público e por entendimento conjunto dos seus participantes, por meio de Termo Aditivo.

DECRETO N. 22.444, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Convoca para o Serviço Ativo Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.461, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista a aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 012/Deptº de Pessoal/CRH/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para o Serviço Ativo, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, para constituírem o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, no período de 5 de dezembro de 2017 a 5 de dezembro de 2019, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - para o município de Porto Velho:

- a) 2º SGT PM RR RE 06109-2 GENILSON SOUSA DA SILVA;
- b) 3º SGT PM RR RE 05980-5 GILVAN SOUSA DA SILVA; e
- c) 3º SGT PM RR RE 06404-4 LILIAN MARIA CASTRO DO NASCIMENTO;

II - para o município de Ji-Paraná:

- a) 2º SGT PM RR RE 03685-3 ADÃO ALVES FILHO;
- b) 3º SGT PM RR RE 05906-3 AMARILDO ANTÔNIO DA SILVA;
- c) 3º SGT PM RR RE 06288-8 DORACI ROSA DA SILVA; e
- d) 3º SGT PM RR RE 05205-3 OLAI R LOPES JARDIM.

Art. 2º. Os Militares ora convocados desempenharão suas atividades nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, em Porto Velho (CTPM VI) e Ji-Paraná (CTPM IV), conforme proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 5 de dezembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.445, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e observando o disposto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado, a pedido, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o ST PM RR RE 02051-7 IVANO LOPES BRITO, a contar de 1º de dezembro de 2017, de acordo com o inciso I do artigo 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo fica o Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de dezembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.446, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição, e em conformidade com a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados, *ex officio*, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 9º da Lei nº 1.053, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - DEMÉTRIO ORTIZ DE SOUZA - ST PM RR RE 01093-8; e

II - WALTER HURTADO SALVATIERRA - ST PM RR RE 00359-5.



Art. 2º. Em razão do disposto neste artigo ficam os Policiais Militares re-vertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a contar de 30 de novembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.447, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promove Oficial PM do QOA por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e em conformidade com a Lei nº 2.687, de 15 de maio de 2012, e ainda, a Proposta de Promoção na Ata Extraordinária nº 17, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2017), de 23 de novembro de 2017, publicada no BRPM nº 110, de 23 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CAP PM ADM do QOA, pelo Critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN PM ADM RE 02203-4 ADEMIR MELO SOUZA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.448, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promove Praça PM por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, em conformidade com a Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, e ainda, a Ata Extraordinária nº 17, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2017), de 23 de novembro de 2017, publicada no BRPM nº 110, de 23 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente PM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN PM RE 05552-4 RIVALDO JOSÉ DE SOUZA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui na Polícia Militar do Estado de Rondônia o Patrulhamento Tático Móvel PM - PATAMO PM e a Força Tática PM - FT PM, transforma e dá nova denominação a Órgãos da Corporação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na Polícia Militar do Estado de Rondônia o Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO PM e a Força Tática PM - FT PM.

Art. 2º. O Patrulhamento Tático Móvel PM - PATAMO PM é uma modalidade de policiamento tático operacional, a pé ou motorizado, que atua de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada Unidade Operacional com o objetivo de suprir a demanda que foge ao alcance do policiamento ordinário, nos casos de patrulhamento rural, reintegração de posse, escoltas de valores, policiamento de grandes eventos e atendimento de ocorrências de maior complexidade, pela repressão qualificada.

Parágrafo único. O PATAMO PM da Unidade Operacional do interior poderá atuar nas intervenções prisionais.

Art. 3º. O PATAMO PM será previsto nos Quadros de Organização da Companhia de Operações Especiais no município de Porto Velho e Batalhões de Polícia Militar do interior, como Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel PM - Pel PATAMO PM.

Art. 4º. A tropa de atuação efetiva do Pel PATAMO PM deverá ser composta por policiais militares habilitados e especializados, por meio de Curso ou Estágio de Patrulhamento Tático Móvel - CPATAMO (nível multiplicador ou operador), oferecido pela Polícia Militar do Estado de Rondônia ou realizado em outra Corporação Militar e reconhecido pela PMRO.

Art. 5º. A Força Tática PM - FT PM é uma modalidade de policiamento tático operacional, a pé ou motorizado, que atua de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada Unidade Operacional, nos casos de patrulhamento rural, reintegração de posse, policiamento de grandes eventos e atendimento de ocorrências de maior complexidade, por intermédio de repressão qualificada, realizada pelo recobrimento de malha e em reforço ao Policiamento Ordinário por Rádio Patrulhamento, podendo atuar nas escoltas de valores.

Art. 6º. A Força Tática PM será prevista na Organização dos Batalhões da Capital e interior como Pelotão de Força Tática PM - Pel FT PM.

Parágrafo único. Poderá, de acordo com a necessidade da localidade e da Corporação, ser previsto nas subunidades destacadas a nível de Companhia de Policiamento Ostensivo, um Pelotão de Força Tática PM - Pel FT PM.

Art. 7º. A tropa de atuação efetiva da Força Tática PM deverá ser composta por policiais militares habilitados e especializados, por meio de Curso ou Estágio de Força Tática - CFT (nível multiplicador ou operador), oferecido pela Polícia Militar do Estado de Rondônia ou realizado em outra Corporação Militar e reconhecido pela PMRO.

Art. 8º. Ficam as frações abaixo relacionadas transformadas em:

I - 4º Pelotão de Polícia de Choque/COE, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel PM/COE - Pel PATAMO PM/COE;

II - 3º Pelotão de Polícia Ostensiva/1ª Cia PM/1º BPM, para Pelotão de Força Tática PM/1ª Cia PM/1º BPM - Pel FT PM/1ª Cia PM/1º BPM;



III - 3º Pelotão de Polícia Ostensiva/1ª Cia PM/2º BPM, para Pelotão de Força Tática PM/1ª Cia PM/2º BPM - Pel FT PM/1ª Cia PM/2º BPM;

IV - Pelotão de Polícia de Choque/2ª Cia PM/2º BPM, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel - Pel PATAMO PM/2ª Cia PM/2º BPM;

V - 3º Pelotão de Polícia Ostensiva/1ª Cia PM/3º BPM, para Pelotão de Força Tática PM/1ª Cia PM/3º BPM - Pel FT PM/1ª Cia PM/3º BPM;

VI - Pelotão de Polícia de Choque/2ª Cia PM/3º BPM, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel - Pel PATAMO PM/2ª Cia PM/3º BPM;

VII - 3º Pelotão de Polícia Ostensiva/1ª Cia PM/4º BPM, para Pelotão de Força Tática PM/1ª Cia PM/4º BPM - Pel FT PM/1ª Cia PM/4º BPM;

VIII - Pelotão de Polícia de Choque/2ª Cia PM/4º BPM, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel - Pel PATAMO PM/2ª Cia PM/4º BPM;

IX - 3º Pelotão de Polícia Ostensiva/1ª Cia PM/5º BPM, para Pelotão de Força Tática PM/1ª Cia PM/5º BPM - Pel FT PM/1ª Cia PM/5º BPM;

X - Pelotão de Policiamento Ostensivo/2ª Cia PM/6º BPM Fron, para Pelotão de Força Tática PM/2ª Cia PM/6º BPM Fron;

XI - Pelotão de Polícia de Choque/2ª Cia PM/6º BPM Fron, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel - Pel PATAMO PM/2ª Cia PM/6º BPM Fron;

XII - Pelotão de Policiamento Ostensivo/2ª Cia PM/7º BPM, para Pelotão de Força Tática PM/2ª Cia PM/6º BPM;

XIII - Pelotão de Polícia de Choque/2ª Cia PM/7º BPM, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel PM - Pel PATAMO PM/2ª Cia PM/7º BPM;

XIV - 4º Pelotão de Policiamento Ostensivo/1ª Cia PM/8º BPM, para Pelotão de Patrulhamento Tático Móvel PM - Pel PATAMO PM/1ª Cia PM/8º BPM; e

XV - 3º Pelotão de Policiamento Ostensivo/2ª Cia PM/8º BPM, para Pelotão de Força Tática PM - Pel FT PM/2ª Cia PM/8º BPM.

Art. 9º. As frações transformadas e denominadas no artigo 8º deste Decreto somente serão ativadas mediante a existência de efetivo que atenda aos requisitos de qualificação e especialização exigidos.

Art. 10. O Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO PM e a Força Tática PM - FT PM terão uniforme especial, de posse e uso restrito, aprovado por Portaria do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 11. As viaturas a serem usadas no PATAMO PM e FT PM terão suas caracterizações aprovadas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 12. A especialidade do policial militar lotado no Pelotão PATAMO PM ou Pelotão FT PM, dos Batalhões da Capital e interior, não impede o emprego do policial militar no Policiamento Ostensivo Ordinário da Polícia Militar do Estado de Rondônia, respeitadas as folgas de escala.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

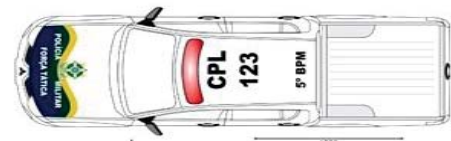

NOVA PADRONIZAÇÃO

UNIFORME

AZUL-MARINHO
CAMUFLADO
DIGITALIZADO
RIPSTOP



COBERTURA
BOINA PRETA

VIATURA

PATAMO NOVA PADRONIZAÇÃO

UNIFORME

CAMUFLAGEM DIGITAL
URBANO CINZA -
PETRÓLEO
RIPSTOP



COBERTURA
GORRO CAMUFLADO
DIGITAL URBANO
CINZA-PETRÓLEO



CHAPÉU CAMUFLADO
DIGITAL URBANO
CINZA-PETRÓLEO

VIATURA




DECRETO N. 22.451, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promove Oficial BM por Tempo de Serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, em conformidade com a Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, e ainda, a Ata Extraordinária nº 04 da Comissão de Promoção de Oficiais BM (CPO BM/2017), de 1º de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão BM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o 1º TENENTE BM RE 0118-3 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REITERAÇÃO

No Decreto de 21 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 217, de 21 de novembro de 2017, que exonerou Anderson Aparecido Arnaut, Cadastro 300039591, do cargo de Representante Fiscal da 1ª Instância de Julgamento do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN,

ONDE SE LÊ:

“Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2017, ANDERSON APARECIDO ARNAUT, cadastro 300039591, do cargo de **Representante Fiscal da 1ª Instância de Julgamento** do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.”

LEIA-SE:

“Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2017, ANDERSON APARECIDO ARNAUT, cadastro 300039591, do cargo de **Julgador da 1ª Instância** do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara luto oficial em todo o Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Declarar luto oficial em todo o Estado de Rondônia, por 3 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Médico Pediatra, Dr. JACOB FREITAS ATALLAH, considerando os relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DECRETO N. 22.450, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promove Oficial BM por Tempo de Serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, em conformidade com a Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, e ainda, a Ata Extraordinária nº 04 da Comissão de Promoção de Oficiais BM (CPO BM/2017), de 1º de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Coronel BM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o TENENTE-CORONEL BM RE 0039-7 MARTINS MOREIRA BARBOSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo incluindo os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração estadual direta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

PRORROGAR a cedência, a partir de 1º de janeiro de 2018, sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até 31 de dezembro de 2018, da servidora MARIA LUIZA DE SOUZA MOURA, Agente Administrativo, Matrícula n. 300139292, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, para continuar exercendo a função comissionada de Cargo de Direção Superior de Assessor Ambiental II, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de Novembro de 2017, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

ANTONIO MANOEL RABELLO DAS CHAGAS
DIRETOR ADJUNTO DO DETRAN-RO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando Parecer n. 326 (0363504) constante no processo n. 0033.006245/2017-10,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2017, a servidora ADRIANA FERREIRA, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300041409, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/Ariquemes-RO.

II - Declar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

SUDER

PORTARIA Nº 61/RH/GAF/SUDER Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE Nº 2739, de 15 de julho de 2015, e Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOE Nº 180, de 26 de setembro de 2016, e considerando o Memorando nº 112/2017/SUDER-GAB, de 28 de novembro de 2017.

RESOLVE:

I-REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **ADRIANA MARTINS DE PAULA**, Matrícula nº 300127578, do período de 01/07/2017 a 30/07/2017, referente ao exercício de 2017, para ser usufruído na seguinte programação:

Exercício/2017 Dias Períodos

Concedido	15	10.07.2017 a 24.07.2017;
Conceder	15	04.12.2017 a 18.12.2017;

II-Revogar os efeitos da Portaria nº 34/RH/GAF/SUDER, de 07 de julho de 2017, publicado no DOE Nº 129, de 12 de julho de 2017.

III-Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PEDRO TEIXEIRA CHAVES
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 62/RH/GAF/SUDER Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE Nº 2739, de 15 de julho de 2015, e Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOE Nº 180, de 26 de setembro de 2016, e considerando o teor do Processo nº 0041.060045/2017-11.

RESOLVE:

I-REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **KATIÚSCIA DIAS IZIDORO**, Assessor I, Matrícula nº 300086449, referente ao exercício de 2016, para ser usufruído na seguinte programação:

Exercício/2016 Dias Períodos

Concedido	07	24.10.2016 a 30.10.2016;
Concedido	11	02.05.2017 a 12.05.2017;
Conceder	12	04.12.2017 a 15.12.2017;

II-Revogar os efeitos da Portaria nº 46/RH/SUDER, de 15 de setembro de 2017, publicado no DOE Nº 174, de 15 de setembro de 2017;

III-Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PEDRO TEIXEIRA CHAVES
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 63/RH/GAF/SUDER Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE Nº 2739, de 15 de julho de 2015, e Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOE Nº 180, de 26 de setembro de 2016, e considerando o teor do Processo nº 0041.060045/2017-11.

RESOLVE:

I-REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **KATIÚSCIA DIAS IZIDORO**, Assessor I, Matrícula nº 300086449, referente ao exercício de 2017, para ser usufruído na seguinte programação:



Exercício/2017	Dias	Períodos
Conceder	10	18.12.2017 a 27.12.2017;
Conceder	20	02.04.2018 a 21.04.2018;

II-Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PEDRO TEIXEIRA CHAVES
Diretor Executivo

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, realizada em 10/09/03.

Por dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às quinze horas na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, sito à rua Padre Inglês Leni sem número, Esplanada das Secretarias, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que na qualidade de Presidente presidiu a Sessão Solene de instalação do Conselho dando posse a seus membros, peguindo os ritos regimentais quanto a verificação de "quorum" existente, declarou aberta a reunião autorizando o Sr. Luiz Cláudio Pereira Alves, Conselheiro da SEAPES e Secretário Executivo do CONDER, a prosseguir a pauta, este solicitou que o Sr. Pedro Sazareno Oliveira da Silva, Coordenador Executivo da CONSIC - Coordenadoria Cultiva de Indústria e Comércio, procedesse a leitura da ata da reunião anterior, que lida e lida conforme, foi aprovada. Retomando a palavra, o Secretário Executivo, nos informes gerais, fala sobre a lei complementar número duzentos e oitenta e três de catorze de agosto de dois mil e três (2003, de 14/08/03) sancionada pelo Senhor Governador, que cria o Fundo de Investimentos e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, criado em mil novecentos e noventa e dois (1992), extinto em dois mil e

dois (2002), que está sendo regulamentada por Decreto do Executivo, tendo sido ampliada a destinação do fundo, uma vez que antes era somente instrumento de financiamento de longo prazo para micro e pequenas empresas de todos os setores da economia, hoje estendida ao microcrédito com 40% (quarenta por cento) do saldo de sua receita para repasse a instituições de microfinanças, que atuarão com operações de crédito de pequenos limites e prazos, apoiando principalmente o setor informal, dando suporte de lastro a Agência de Fomento, instituição de crédito estatal para financiar projetos de desenvolvimento do Estado, cuja estruturação organizacional está em estudo, o Fundo de Favela, visando prestar garantias de financiamento junto às instituições financeiras para micro e pequenas empresas, além de apoiar programas de treinamento e pesquisa. Neste momento, o Senhor Presidente no uso da palavra, em prosseguimento a pauta, indica que o Sr. Sazareno Oliveira da Silva, Coordenador Executivo da CONSIC que apresentasse o Relatório da Coordenadoria, este solicita ao Sr. Conselheiro Cipriano do Nascimento, Gerente da GEIC - Gerência de Indústria e Comércio da SEAPES, que relate as empresas pleitantes de concessão de lotes no Distrito Industrial de Pôrto Velho, que é o incartório de localização para instalação de indústrias, informando que a empresa MAEG DO BRASIL LTDA teve sua concessão cancelada e as demais: IZABELA MADEIRAS LTDA, INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA LARA LTDA, FIDLINE DO BRASIL LTDA, CEREALISTA ORIENTE LTDA, BONATO COURO



21

S/A, AGRYA COZINHA - CONFEÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CONCREPOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GAZOLA S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA, SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRIGORÍFICO LACERDA LTDA e AÇAUA FIBRAS LTDA teve seus projetos aprovados. Retomando a palavra, o Senhor Presidente passou aos informes relativos às correspondências do CONDER, e submeteu à apreciação a matéria sobre a solicitação de parcelamento de débitos de financiamento do extinto FIDER - amparado pela Lei número 1.092 (mil e noventa e dois), de 29/07/2002 (vinte e nove de julho de dois mil e dois, tendo a EDITORA PERIN LTDA obtido o parcelamento em 12 (doze) vezes e a empresa MARLIZETE DA SILVA REIS em 8 (oito) vezes; sobre a solicitação de parcelamento da contribuição FIDER, tendo sido aprovado pela maioria, com voto contrário do Conselheiro Wilson Evaristo do BASA, um prazo de 30 (trinta) dias para comparecimento do proponente visando a negociação do débito, para quitação em até 90 (noventa) dias. Em seguida foi apreciada a solicitação de suspensão temporária da empresa NORTISA ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A que teve sua concessão cancelada, em deliberação unânime dos Conselheiros; solicitação de substituição de garantias ao financiamento FIDER 92, da empresa L.R. DE SOUZA GIACOMOLLI-ME, na apreciação da matéria, o Conselheiro Wilson Evaristo do BASA opina que seja solicitada a declaração de Imposto de Renda para verificar a existência de bens de maior liquidez do que a turbina, no que foi acompanhado e aprovado pelos demais Conselheiros, as empresas FREITAS & MENDES LTDA e ACCESSORY CAR-TAPEÇARIAS E PEÇAS LTDA tiveram seus pedidos indeferidos. A seguir, é feita a apresenta-

ção do Relatório da CONEIT - Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário pelo seu Coordenador Executivo Sr. Lívio Jansen Junqueira, que faz uma explanação sobre as empresas contempladas com o Incentivo Tributário, informando os procedimentos adotados para a fiscalização, a partir da documentação que é exigida para o cumprimento da fiscalização e objetos passíveis de penalidades (suspensão temporária ou cancelamento), relativos ao fôto permanente para verificar o volume de investimentos realizado, guia de recolhimento do FGTS para o número de empregos existentes em comparação com o previsto no projeto, entre outros, foi informado que 5 (cinco) empresas não se implantaram; 1 (uma) empresa teve cancelada definitivamente a sua concessão de incentivo tributário; 10 (dez) com processo produtivo não iniciado; 5 (cinco) estão em movimento e 41 (quarenta e uma) efetivamente ativas, em usufruto do benefício, num total de 57 (cinquenta e sete) empresas contempladas com incentivo tributário entre maio de 2000 a julho de 2003, bem como a evolução do Programa de Incentivo desde a sua criação em abril de 2000 (dois mil) até julho de 2003 (dois mil e três) comparando o incentivo tributário (crédito presumido concedido) no valor de R\$ 53.867.502,20 (cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos) com o volume de investimentos no valor de R\$ 248.726.530,36 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos), também com relação às contribuições



22

9

ao FIDER demonstrou o total recolhido no período de 2000 a julho de 2003 R\$ 1.673.044,47 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e o valor apurado pela ação fiscal da CONSIT em torno de R\$... 667.082,95 (seiscentos e sessenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) demonstrando a evolução positiva do programa. Retomando a reunião, o Senhor Presidente em sua fala, preocupa-se sobre a questão da perda de receitas ao incentivar empresas do mesmo ramo de atividade, desestimulando as empresas já existentes, mencionando a Lei de Responsabilidade Fiscal; falando sobre a Reforma Tributária que tramita no Congresso Nacional informa que ainda haverá, pois parará a vigência a partir de sua publicação, havendo tempo para uma outra reunião, alertou sobre o Estado estar estimulando a concorrência desleal, sugerindo que se realize no dia 25 (vinte e cinco) do corrente uma nova reunião para avaliar os pleitos de concessão de incentivo, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. A seguir, o Presidente mencionou aos Conselheiros a relação de empresas pleiteantes de incentivo, constantes do demonstrativo dos pleitos apresentados pela CONSIC e que serão submetidos à avaliação da próxima reunião: PROJETOS 2003: 1) MAPAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; 2) SAN MARINO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA; 3) G.M. COSMÉTICOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 4) PADRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA; 5) LATICÍNIO ALVORADA MUKT-LAC (FILIAL); 6) LATICÍNIO ALVORADA MUKT-LAC (MATRIZ); 7) RONDOWOO

DIS LTDA; 8) FRIGORÍFICO VALE DO CHUPINGUAIA LTDA; 9) LAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 10) PROLAC - PRODUTOS LACTEOS ARIQUEMES LTDA; 11) AMYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA; e sob forma de CARTAS CONSULTAS 2003: 1) ROLIM B. MORAIS LTDA; 2) NORTE MADEIRAS LTDA; 3) JANJOA LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA; 4) GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA; 5) INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CANAÃ LTDA; 6) BONATO COUROS S/A; 7) CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 8) ÁGUAS E MINERAIS DA AMAZÔNIA LTDA; 9) GAZOLA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA; 10) CCPR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA; 11) RON PAUL LTDA; 12) CNM PLÁSTICOS E DERIVADOS; 13) SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 14) COSTA MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; 15) C. STEVANELLI; 16) DAERPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; 17) MÁQUINA DE ALLOS LONDRINA; 18) TECNOSERVI ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 19) ÊNIO BRAGA SANTANA; 20) VANDERMINIR FRANCESCONI - USINA BOA ESPERANÇA; 21) RONDONUTRI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; 22) INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NOVA ESTRELA LTDA; 23) VALTE-NIR DE SOUZA GOMES; 24) INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA LARA LTDA; 25) AGRUA FIBRAS LTDA; 26) AGRU PECUÁRIA SÃO LUCAS; 27) FRIGORÍFICO JI-PARANÁ; 28) ARAUCÁRIA INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA; 29) CONCRESEIRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA; 30) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFAÇOS DE PAULA LTDA; 31) LAMINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS E LAMINADOS LTDA; 32) COLORADO COUROS DA AMAZÔNIA LTDA; 33) FIOLINE DO BRASIL LTDA; 34) ROLIM COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 35) J.R.T. COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. Ao perenhar conhecido os pleitos enfatizou-se aqueles que já possuem algum incentivo, como o de frigoríficos,



23

por exemplo, que já dispõe de uma alíquota de 4% (quatro por cento) do ICMS, os latifúndios e madeireiras, que devem ser somente aquelas que possuem produção verticalizada, ou seja, exactly aquelas que utilizem lenha pasteurizada ou madeira serrada, o Sr. Julio Miranda, da FIECO, defendeu a concessão para a empresa AMYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, informando que o Estado tem condições de absorver mais uma empresa no ramo de vidro, o Senhor Presidente retorna ao ponto que a aprovação dos pleitos de incentivos seja feita na próxima reunião, para que se avalie e seja estudada uma nova forma de concessão do incentivo, o Sr. Marco Antônio Bêlico, Coordenador Técnico da SEAPES informa ao Conselho do procedimento adotado para deliberação dos pleitos ainda sob a forma de Carta Consulta, respaldado no Decreto nº 10.638 (dez mil, seiscentos e trinta e oito) de 2 (dois) de setembro de 2003 (dois mil e três), que obriga a aprovação, desde que estejam aptos, condicionada à conclusão da análise pela apresentação do Projeto Técnico-Econômico-Financeiro e de nova avaliação documental além da visão técnica, o Senhor Presidente ponderou e arguiu se havia possibilidade de por diante diminuir o percentual de crédito presumido para não prejudicar quem está instalado, determinando que seja elaborado um Decreto para alterar a pontuação que classifica por faixa a partir dos critérios analisados do projeto, visando alterar a pontuação, colocando no Termo de concessão quais os produtos que serão incentivados, o Conselheiro Sr. Wilson Evaristo do BASA, pondera no sentido de que sejam estabelecidos pesos diferentes por ramo de atividade, es

tabelando prioridades e concedendo percentual único médio de incentivo, no uso da palavra o Presidente pondera que deve ser dado mais percentual de incentivo para a produção a ser exportada. As deliberações foram conduzidas pelo Sr. Presidente no sentido de que sejam revisados os percentuais já concedidos de incentivo, reduzindo-os a níveis de 30 a 50%, orientando a equipe técnica da CONSIT/CONSIG no sentido de promoverem estudo de mercado visando ver a competitividade das empresas para não quebrar as existentes. Em seguida às considerações sobre cada pleiteante, solicitou que fosse apresentado relatório conclusivo que será apresentado para votação na próxima reunião, sobre a solicitação da empresa J.R.T. COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA, usina de reciclagem de lixo, foi solicitada pelo Sr. Manoel IGIC/SEAPES que a economista Culma Loução Louca de Melo, da equipe técnica da CONSIG, apresentasse o que está sendo desenvolvido no âmbito governamental relativo à reciclagem, no que foi informado aos presentes da existência da Lei Estadual nº 1145, de 12 de dezembro de 2002, que cria a Política e o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos que está sendo regulamentada pela parceria da SEDAM com a Fundação Rio Madeira/UNIR, SEAPES e órgãos afins, em virtude de haver necessidade da participação do setor público para o desenvolvimento do programa de coleta seletiva e campanha de educação ambiental para dar suporte à iniciativa privada no gerenciamento de reciclagem. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.



dos, tendo eu, Eulda Ramos dos Santos, lavado a presente ATA que vai assinada por mim e todos os Conselheiros.

Presidente do CONDER
Secretário Executivo
Representante / SERIAD
Representante / SERIAD
Representante / BPSA
Representante / Banco do Brasil
Representante / Caixa Econômica Federal
Representante / FAGER
Representante / FAPERON
Representante / FAPRECO
Representante / FIERO
Eulda Ramos dos Santos
Secretaria

Representante do Igarapé

Representante da Fierro (Gilberto Baptista)

Secretário Conder

Ata da 23ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder, realizada em 27/09/2007.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Econômico e Social - Seapes, sito a Rua Padre Filipe Azei, sem número, Esplanada das Secretarias, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder, para a realização de sua vigésima terceira reunião Ordinária com a presença do Exaltíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Sr. Marcelo dos Santos, na condição de Presidente, e os conselheiros nominados a seguir, com suas respectivas entidades: Sr. Marco Antônio Bóico - Secretário Executivo Seapes, Ciro Funes Junqueira - Suplente de Fin, Fernando Carlos Belmi - Entulha Banco do Brasil S/A, Carlos Aparecido Fernandes de Oliveira - Representante da Caixa Econômica Federal, Wilson Evaristo - Entulha Banco da Amazônia, Francisco Genaro Cabral - Entulha Banco do Brasil S/A, José Sívio Coelho - Suplente de Comércio e Gilberto Baptista - Representante Fierro. Inicialmente, o Presidente afirmando

a existência de "quorum", declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Secretário Executivo, que propôs que não fosse processada a leitura da ata da reunião anterior, uma vez, que a mesma foi iniciada antecipadamente para conhecimento dos membros deste Conselho, que prontamente concordaram e aprovaram. A seguir foi realizada a leitura do primeiro item da pauta: Apreciação do Demonstrativo das Empresas apreçadas na 23ª reunião: a) EMPRESAS APROVADAS PARA CONHECIMENTO DO CONDER: 01) Apreciação do Pochado Indústria e Comércio Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - leite e soro em pó, lactose em pó, leite em pó, sobremesas lácteas, manteiga sólida e líquida, doze de leite, mistura láctea em pó, concentrado lácteo líquido e achocolatado em pó; 02) Água Mineral kind' água lida (condição do produto) - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - água mineral (garrafão de 20 litros); 03) Água Mineral kind' água lida (Pimenta Verde) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - água mineral de 20 litros, 500 ml, 150 litros, 600 ml e refrigerante de 2 litros; 04) Uneste Indústria Alimentícia Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - biscoito congelado, coca, pão, bolo e bolo; 05) Bernardo Alimentos Indústria e Comércio Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - beneficiamento de arroz, derivados do milho, farinha de mandioca, milho para pipoca e amendoim e derivados do arroz; 06) Baten Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - beneficiamento do milho wet flake e dogtoy; 07) Brasil de Rondônia Indústria e Comércio de Lâminas Ltda - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - vidros temperados, espelhos, dipo, espelhos laminados, tampas para mesa de 14 mm; 08) C & F Comercial de Colchões Ltda - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento), col-



chairs, estofados, travesseiros, colchas, edredons e espumas; 09) C.N.M. Plásticos e Derivados Ltda - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento) - mangueiras plásticas de 1/2 a 4 polegadas; 10) Canaã Indústria de Laticínios Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - leite em pó, soro em pó, bebidas lácteas, achocolado, suco de leite, requeijão cremoso, creme de leite, doce de leite e manteiga em lata; 11) Casa do Padrinho de Rondônia - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - aditivos químicos, coqueiros e recheios, pão, bolachinhas, macarrão, sorvete, misturas para bolo, pão francês e de queijo, massa integral, creme, leite, fermento e achocolatado; 12) Pens Látex Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - pisos e revestimentos simples e decorados; 13) Construtora e Habitacional Longim Ltda - percentual de crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento) - tanque jacketado subterrâneo para combustível; 14) Na Bannetta & Cia Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - óleos vegetais, tortas e pães para animais e adubos orgânicos; 15) Espaço da Lata Indústria e Comércio Ltda - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - estofados, colchas, edredons, cortinas, almofadas, persianas, tapetes, quadros, luminárias e mesas com cadeiras; 16) Exportadora Bom Retiro Ltda (Bom Retiro) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - beneficiamento do couro wet blue e dog toy; 17) Exportadora Bom Retiro Ltda (Bom Retiro) - beneficiamento do couro wet blue e dog toy; 18) J.S.L. Indústria e Comércio de Carnes Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - industrialização da carne suína (cortes especiais, embalada a vácuo, encaixotada com logomarca) e embuti-

dos; 19) Itiraca Ingredientes Alimentícios da Amazônia Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - concentrado de urucum; 20) Sonoplast da Amazônia Indústria e Comércio Ltda - percentual de crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento) - porros PVC de 10 e 20 cm, neta 1 e 4, utensílios domésticos, tubos de PVC de 20, 25, 32 e 40 mm e conexões em PVC; 21) Frigo Perce - Produção e Comercialização de Pescados Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - bonda, costelinha, e costados, filé, quadrinho de peixe de tambaqui; 22) Superfrio X - Perce Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - industrialização da carne suína (subprodutos) e churrasco; 23) Superfrio Bão Jacaré Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - industrialização da carne bovina (cortes especiais, embalada a vácuo, encaixotada com logomarca); 24) G.M. Comércio Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda - percentual de crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento) - xampu, condicionador, protetor solar, creme de pentear, creme de tratamento, desodorante corporal, sabonete líquido, linha profissional, xampu, condicionador, creme de pentear e máscara capilar (linhas Avium Effect, Intensive Care, Splash Color e Soft Extreme), xampus e condicionadores (linhas Natural Citrus), xampus Intensive Protection Citrus, xampu, bálsamo e máscara cabelos finos (linhas tague profissional), gel massageador essencial e óleo dietético essencial (linhas massageador essencial); 25) Ginas Minas Indústria de Laticínios Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - manteiga, leite em pó, leite condensado, doce de leite, suco, água de coco e bebidas lácteas; 26) Guaporí Indústria e Comércio de Lichos Ltda -



percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento), nichos temperados de 6,8 e 10 mm; 27) Iron - Sistemas e Computadores Ltda - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - microcomputadores, notebook, servidores de rede, monitores LCD de 15 e 17 polegadas e periféricos; 28) Impecus Indústria e Comércio de Curos e Revendidos Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - couro wet white, wet blue integral e semi-acabado; 29) Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Europa Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - snacks, pimentinha, pipocas, biscoitos e fritas; 30) Indústria e Comércio de Alimentos Amazon Ltda - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - arroz, feijão, canjica, congeleiros e farinha de mandioca; 31) Indústria e Comércio de Estofados Kindoflex - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - estofados e colchões; 32) Indústria e Comércio de Bebidas MDK Ltda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - refrigerantes e perfumarias; 33) Indústria e Comércio de Madeiras Top Ltda - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - assoalho, piso, laminado, parquês, madeira maciça, rodopi, portais, tábuas beneficiadas, quadrados, esquadrias, portas e brinquedos; 34) J. Neopoldino - ME - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - calcinhas adulto e infantil, sutiã, camisola, modificador, short dool, fio dental, top, cuecas masculinas e femininas e infantil, baby doll, blusa lingerie, corpete, sutiã juvenil, cinta-liga, boém, blusas femininas, tongs, calças masculinas e femininas, savi secretária, bermudas masculinas e femininas, capri, agarrê, mini-saias, short; 35) Joxi Robson Saria - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - arroz beneficiado

do de 5 e 1 kg; milho de 1 kg; favel, quimela, fuba, canjica, e quimela de arroz; 36) Laminex Industrial Madeira - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - armários p/ escritório, escrivaninha, cadeiras p/ escritório, cadeiras de madeira, puxadores, camas, guarda-roupa, mexanismo, estante, armários, portas, grades venezianas, encaixão, vista, lambil, rodapé, taco, gongô, pé, latente, sinalha, cabo de machado, de enxada, de pa, de serrote, de vassoura, perfis p/ móveis, artefatos de torneira, embalagens de madeira e casas p/ fabricadas; 37) Laminados Extra Madeira - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - molduras decorativas p/ alertinas aplicadas em portas, janelas e mexanismo; 38) Laminados Dony Madeira - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - tábua, requipão grosso, doce de leite, creme de leite, manteiga, sorvete e suco de frutas; 39) Marciana Gallina Sanga - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - camisetinhas, camisetinhas, calças e jalecos, camisetinhas sociais e jaleco, calças sociais e uniformes de porteiros; 40) Minerva Indústria e Comércio de Alimentos Madeira - industrialização da carne bovina (cortes especiais, embaladas a vácuo, encaixetadas com logomarca); 41) Motopam Metalúrgica da Amazônia Madeira - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - rebocos, equipamentos e peças sob encomenda; 42) N. Nizzomo - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - piso de madeira maciça com revestimento, armário p/ escritório, mexanismo, escrivaninha, camas de madeira, guarda-roupa, mesas de versas, cadeiras e exportação s/5 para escritório; 43) Negri & Segri Madeira - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - telhas; 44) Nete Madeiras da Ama



zônia lotda - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - casas pré-fabricadas, mesaninos, privas, minhas, camas de madeira, guarda-roupas, mesas diversas, cadeiras plásticas, estantes, esquadrias, armários plásticos e artigos diversos de carpintaria; 45) Lati Plast - Indústria e Comércio Importação e Exportação de Forno Plásticos lotda - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - forno de PVC, ename, merquinhos de 1/2, 3/4 e 1 polegada, peças laminadas e tubulares de 2, 3 e 5 mm, conexões de 40, 50 e 75 mm, tubos de 40, 50, 75 e 100 mm; 46) Oliveira & Lardoso lotda - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - chás, fórmulas mágicas, perfumes self-caring, shampoo anti-queda e anti-queda externa, loção tônica facial, butter natural, creme hidratante, gel creme bloquador e de coloração; 47) Padrao Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos lotda - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento), centro de distribuição de energia, controle de motores, estabilizadores elétricos, notebook, relé, reatores para lâmpadas, quadro de comando, banco capacitor fixo, automático e semiautomático; 48) Petal S/A Ind. e Com. de Produtos Vegetais - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - óleo de soja e mamona, faros de soja torrado, faro e óleo de algodão refinado, bora, óleo e faro de girassol e bio diesel; 49) Petotec Indústria e Comércio de Computadores lotda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - microcomputadores acima de 13, 26, 266, 28 e 3.0 ghz, microcomputador Pentium 4 266, 28, 30 e 3.2 ghz, microcomputador sem processador 200, 2400 e 2800 ghz; 50) F. F. de Souza Filho & Cia lotda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - armários plásticos, privas, minhas, cadeiras plásticas, puxadores, camas de madeira, guarda-roupas, mesaninos, estantes, armários residenciais, portas, janelas,

venezianas, assoalhos, vigas, fono, bambul, rodapé, taco, gazepe, batente, sinalha, cabos de martelo, machado, enxada, pa, serrote, peças plásticas, artefatos de tornearia e embalagens de madeira; 51) Kapilplast Indústria e Comércio lotda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - sacos e sacolas plásticas, pacotes de alça, saco de lixo, pano toalha, saco pl. limpeza, varal, barra, barbante, fitilhos, gaxetas pl. agricultura e construção civil; 52) Kical-Rack Indústria e Comércio de Forno lotda (Linha) - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - beneficiamento e empacotamento de arroz e trigo; 53) Kical-Rack Indústria e Comércio de Lixo lotda (Linha) - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - beneficiamento e empacotamento de arroz e trigo; 54) Kondofruit Indústria e Comércio de Polpa lotda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - polpa de frutas, sucos e geléias; 55) Kondônia Refrigerantes S/A - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - refrigerantes; 56) Kondônia Indústria e Comércio de Produtos Químicos lotda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - água sanitária e água sanitária perfumada (claro, alvejante sem clar, air clean, cera líquida, autobulho, desinfetante, desengordurante, limpeza pesada, detergentes, geléia, impermeabilizante, lavapareda, lixa milho, limpa carpete, limp-max e limpa nicho, multi-uso instantâneo, pasta fácil, pasta brilho e remo-vedora, sabão líquido, sabonete líquido, creme e gel, selador acrílico, silicone, alumínio atizado 2001, desengordurante blue car, shampoo yellow e limpa pneu; 57) Kondowoods lotda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - camas, armários, privas, minhas, cadeiras, peças decoradas, molduras e artigos de carpintaria; 58) Tavares & Cia lotda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento)



co por cento) - alças, calçados, log, cabeçada, latices, cinto de carpintaria, dipo, carpintaria, bainha de facão; 59) Gelma G. Coutinho - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento) - picolé cremoso, de frutas especiais e sorvetes; 60) União Bandeira Ind. e Com. Ltda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - armários p/ banheiro, escrivaninha, cadeira p/ banheiro, cama de madeira, guarda-roupa, mesas diversas, cadeiras de madeira, mesinhas, estantes, armários de vidraria, portas, janelas, venezianas, assoalhos, rodapié, vitrais, tacos, simalha, artigos diversos de madeira e coisas que fabricadas; 61) Urina Boa Esperança Frutas e Alimentos Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - álcool anidro, etílico e agrícola; 62) Villas Rápido & Cia Ltda - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento) colchões e 65% (sessenta e cinco por cento) para os demais produtos (mesa e cadeiras de quatro lugares, coxinha modular, balcão p/ pia, estofados de 2 e 3 lugares, cama e guarda-roupa), conforme projeto técnico-econômico e financeiro; 63) Wood Shopping Ltda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) - cabos de marfeto, enxada, machado, pa, perfis p/ madeiras, portas de madeira entalhada, relevos decorativos, molduras de madeira, adesivos de madeira e cantil, esquadrões, madeira beneficiada, fono, assoalho, mesa-cama e coisas que fabricadas; 64) Zochi & Cia Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - acumuladores (baterias p/ auto) de 45, 60, 70, 80, 90, 100, 115, 145, 155, 170, 190, 200 e 220 amperes. B) Empresas apreçadas na 32ª Reunião Ordinária a serem apreçadas na 33ª Reunião Ordinária do Conselho - o Conselho decidiu por unanimidade que as empresas abaixo relacionadas já aprovadas na reunião anterior poderão utilizar o incentivo tributário a partir de 1º de outubro de 2017, sob a condição de estarem em situação regular perante a fazenda

pública estadual até o dia 15 de outubro de 2017 e, após esta data, caso regularizarem até o dia 31 do mesmo mês, o benefício concedido terá início em 1º de novembro de 2017. 1) Home por Ind. e Com. de Cosméticos Ltda - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento); 2) Bonato Cursos Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 3) Cooperativa Industrial de Componentes Móveis - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); 4) Curume Cursos da Amazônia Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 5) DCHO Fernandes - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 6) Superfície Vale do Chupunguaia Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 7) Guitas Confecções de Roupas e Bordas Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 8) Holanda Indústria e Comércio de Roupas e Calçados Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 9) Indústria de Refrigeração e Metalurgia Boara Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 10) Indústria de Bateria Villas Ltda - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento); 11) J.A. Cozinha - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 12) L. W. G. Indústria e Comércio de Roupas Ltda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); 13) La Sitta Indústria e Comércio Ltda - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento); 14) Luiz Fernando de Santana Congo - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); 15) R. L. Schwaab Indústria, Comércio, Importação e Exportação - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 16) N. N. de Oliveira Fábrica - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 17) S. R. N. de Souza - ME - crédito presumido de 75% (oitenta e cinco por cento); 18) San Marino Indústria de Artigos de Roupas Ltda - percentual de crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); C) Empresas apreçadas na 32ª Reunião Ordinária - Optantes pelo Simples que declararam que



não podiam em utilizar o incentivo da Lei nº 558/05: 01) Amyl Ind. e Com. de Sudecos Ltda; 02) Brisa Indústria de Confeções Ltda; 03) D'Guiff Indústria de Confeções Ltda; 04) Topal - Fábrica de Esquadrias e Portas da Amazônia Ltda; 05) J.G.S. Silva Indústria e Comércio de Confeções; 06) Kaluca Ind. de Confeções Ltda; 07) Madureira Eronai Ltda; 08) Maria Cristina Chonaz; 09) R.C. Indústria de Confeções Ltda; 10) Szejnbertz Indústria Ltda; 11) West Indústria Eletrônica Ltda. Em seguida foi colocado em pauta o segundo item: Apreciação do Denonciatório das Empresas a serem apreciadas na 23ª Reunião Ordinária do Conselho. a) Empresas pleiteantes do incentivo tributário: Foi aprovado com unanimidade a concessão do incentivo tributário pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses às empresas abaixo relacionadas com seus respectivos percentuais de crédito presumido a partir de 1º de outubro de 2007, exceto para a empresa Superhaus Construções Ltda, cujo prazo é de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1º de setembro de 2007, sob a condição de estarem em situação regular perante a fazenda pública estadual até o dia 15 de outubro de 2007 e, após esta data, caso regularizem até o dia 31 do mesmo mês, poderão utilizar o benefício a partir de 1º de novembro de 2007: 01) Agorari - Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 02) Agroindústria 3 Lavagens - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 03) Aktuell Ind. e Com. de Produtos Químicos, Perfumaria e Cosméticos - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 04) Condura Sate Ind. e Com. Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 05) Cooperativa dos Produtores da Amazônia - Cooperama - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 06) D'Almeida Ind. Com. e Exportação Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 07) Fonte de Água Mineral Lavais Ltda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento);

90
08) Gaxin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 09) Granitos da Amazônia S/A - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento); 10) Hyperhaus Construções Ltda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 11) Indústria e Comércio de Argamassa Argamazon Ltda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); 12) Indústria e Comércio de Estopados Luberatti Ltda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); 13) J.C. Ind. e Com. de Limpeza Ltda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 14) Fotolaminas Ind. Com e Exportação de Plásticos Ltda - crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento); 15) Kempaul Ind. e Com. de Materiais para Construção Ltda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 16) W. P. Ind. Com. Importação e Exportação Ltda - crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento); 17) Cooperativa dos Fundidores de Laminado da Amazônia Ltda - crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento). Por decisão unânime do Conselho, foram REPROVADAS as seguintes empresas: 01) Agroviva Ind. de Derivados de Mandioca Ltda; 02) Camará Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda; 03) CEBEL - Cooperativa Central de Produtores Rurais MG Ltda; 04) Cerealista Bechima Ltda; 05) Comercial Industrial Branco Beres de Lapi Ltda; 06) Computadores da Amazônia Ltda; 07) Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Tardópolis; 08) D. Karanella Indústria Cêstil; 09) Fioline Fios e Lãs Rondônia Ltda; 10) Gaxola S/A Indústria Metalúrgica; 11) Hunter Indústria e Comércio Ltda; 12) Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda; 13) J. Fidelis Indústria e Comércio e Transportes Ltda; 14) Jacinda e Rios Ltda; 15) Kaminatic Ind. Com. de Sudecos Laminados e Empilhados Ltda; 16) Rio Bello Ltda; 17) Tremol - Ind. Com. de Plásticos Moldados Ltda; 18) Tro-lac - Produtos Lácteos Aquecidos Ltda; 19) Ribeiro &



Shred Confecções Ltda; 20) Rodonidos Empreendos Ltda; 21) Unina de Beneficiamento de Grãos da Amazônia Ltda; 22) Uidecal Reflorestadora; 23) Wyny do Brasil Ind. e Com. de Louros Ltda. Foi solicitado pelo representante da Sefin, pedido de vista da empresa Estanho de Rondônia S/A. C) Empresas que não tem interesse em utilizar o benefício fiscal da lei nº 1.558/05, para conhecimento do Conder: 1) Ce-ma Agroflorestal Ltda; 2) L. P. Simões Ramalho; 3) Laticínios Florada Mult-lac Ltda (Matiz); 4) Laticínios Florada Mult-lac Ltda (Fulal); 5) Wou-pengo & Cia Ltda. Em seguida, passou-se ao terceiro item da pauta: Solicitação de inclusão de industrialização de novos produtos: 1) G.M. Cosméticos Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda; foram aprovados os seguintes produtos: shampoo, condicionador, creme de pentear e máscara capilar (linhas arium perfect, intensive care, splash color e softie extreme), shampoo e condicionador (linha natural citrus), richain intensive protection cítrico, shampoo, bálsamo e máscara cabelos finos (linha taque profissional), gel massageador essencial e óleo cítrico essencial (linha massageador essencial); 2) Wood Shopping Ltda, foram aprovados os seguintes produtos: squadrões de madeira, madeiras beneficiadas, fôrns, assoalho, meia cama e casas pré-fabricadas; 3) Brasil de Rondônia Ind. e Com. de Lichos Ltda - pedido de vista pelo representante da Sefin. Prosseguindo a reunião, entrou em apreciação o item 4 - Solicitação de mudança de endereço da empresa Negri & Negri Ltda mudança de endereço do município de Silveira para Porto Velho, o que foi aprovado por unanimidade

91
de. A seguir entrou em votação o item 5, em que a empresa Fototec Ind. e Com. de Computadores Ltda, solicitou a inclusão dos componentes externos ao gabinete (monitor, teclado, mouse, caixa de som) no faturamento dos produtos incentivados, onde foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a reunião o Secretário Executivo do Conder, destacou para apreciação o item 6 - Demarcação para concessão e cancelamento de lotes para instalação de indústrias no Distrito Industrial de Porto Velho: a) APROVADOS: 1) Negri & Negri - fabricação de telhas de cimento, área concedida de 10.602,50 m², aprovado "Ad Referendum"; 2) Aço ron - Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda - fabricação de peças de ferro fundido, aço e alumínio, área concedida de 7.500 m²; 3) Ind. e Com. de Louros Korhêb Ltda - unidade de beneficiamento de arroz, área concedida de 4.000 m²; 4) Fábrica de Barcos Na-vegador Ltda - fabricação e reparos de barcos de alumínio, área concedida de 2.500 m², diq, 5.230 m²; 5) Agrima - Associação de Apicultores e Meliponicultores - processamento de produtos apícolas, área concedida de 2.500 m²; 6) Biodiesel da Amazônia Ltda - fabricação de biocombustível e seus derivados, área concedida de 25.800 m²; b) CANCELADOS: 1) Indústria de Peixados Kamori - comércio varejista de carnes, peixes e crustáceos. Em relação a empresa Transportes Ronon - fabricação, reformas e chapeação de câmeras fotográficas e furgões, área pleiteada de 40.000 m², foi sugerida pelo presidente e aprovada pelos demais conselheiros, que se proceda uma nova avaliação da real necessidade da área pleiteada. c) CANCELADOS: 1) Fiolini do Brasil Ltda; 2) Sazola S/A - indústria metalúrgica; 3) Cera-lita Quínti; 4) Lavanillo Rondônia Indústria e Comércio Ltda; 5) Computadores da Amazônia; 6) Espixuma - Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda; 7) Indústria de Alimentos Medeiros Ltda; 8) Iron - Sistemas e Computadores Indústria e Comércio Ltda. Ficou deliberado através de Resolução do Conder de cancelar definitivamente



vamente o incentivo tributário previsto na Lei nº 558, de 26 de dezembro de 2005, no caso da empresa beneficiária, da não repeter as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transportes - Conton, ou outro órgão que vier a substituí-lo, referente aos limites máximos de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículo que venha transportar pelas vias terrestres no Estado de Rondônia. Se, em outros assuntos, for colocada em apreciação o requerimento da Empresa do S. Comércio de Beludias para utilizar o benefício fiscal da Lei nº 558/05, sendo este aprovado na condição de que a empresa e seus sócios titulares estejam regulares perante aos órgãos públicos estadual e federal e ainda atenda às condições estabelecidas no regulamento do incentivo tributário, apresentam do carta consultiva, e sendo esta aprovada, projeto técnico-econômico-financeiro, nos termos. Encerrados os assuntos, o Presidente do Conder, aproveita para agradecer a presença de todos e da por encerrada a reunião, tendo eu, Arnal Karim Neto, chamado a presente Ata que vai assinada por todos os membros do Conselho e por mim que a secretária.

Presidente do Conder

Secretário Executivo do Conder

Representante da Seplan (não compareceu)

Representante da Sefin (não compareceu)

Representante do Banco da Amazônia

Representante do Banco do Brasil

Representante da Caixa Econômica Federal (Carlos representando de Oliveira)

Representante da Facer (não compareceu)

Representante da Faperon

Representante da Fecomércio (José Sérgio Coelho)

Representante da Fiero (Gleberto Napoleão)

16
Ata da Quinquagésima Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder, realizada em vinte e um de dezembro de dois mil e nove.

Do vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas na sala de reunião da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, sito a Rua Paulo nº 332, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder, para a realização de sua Quinquagésima Reunião Ordinária com a presença do Excentíssimo Governador do Estado de Rondônia, senhor Juscelino Cassol, na condição de Presidente, e os membros, conselheiros nominados a seguir, com suas respectivas entidades: Marco Antônio Petisco - Secretário Executivo do Conder / SEDES, José Genaro de Andrade Brito / Sefin, Luciano dos Santos Guimarães - Suplente / Seplan, Edson Ramos - Representante / Banco do Brasil S/A, Wilson Ernesto - Titular / Banco da Amazônia S/A, Rosineide Weston Pereira da Silva - Titular / Caixa Econômica Federal, Ednei Pereira dos Santos - Titular / Facer, Francisco Alexandre Guimarães - Titular / Fecomércio e Denis Roberto Paul - Titular / Fiero. Inicialmente, o Presidente aferindo a existência de "quorum", declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Secretário Executivo do Conder, senhor Marco Antônio Petisco, propondo que não fosse processada a leitura da ata da reunião anterior, uma vez, que a mesma foi enviada antecipadamente para conhecimento dos membros deste Conselho, que prontamente concordaram e aprovaram. A seguir, foi realizada a leitura do primeiro item da



pronta: 1A) Apreciação do Demonstrativo das Empresas tributárias de Incentivo Tributário, com os respectivos Relatórios de Análise, Sintético e Pormenor dos Projetos, sendo deliberados da seguinte forma: APROVADOS: 1) Hipermarx Construções Ltda (Porto Velho) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - parte de concreto armado; 2) S.T. de União Indústria e Comércio Antipatos de Navegação Ltda (Zilhera) - percentual de crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - sofá, colchão, cama box para solteiro e casal; 3) Máquina de broar sac Ltda-ME (Polim de Moura) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - arroz beneficiado de 1 e 5 kg, vasilha de arroz e fariño; 4) Figueirê Licoal Ltda (Cacoal) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - industrialização da carne bovina (cortes especiais embalados a vácuo, encaixotado com logomarca) e crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - para carne bovina com osso; 05) MDP Pet-Reciclagem e Resinas Ltda (Porto Velho) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - pré-formas de 18, 23, 24 e 48 gramas e resina reciclada; 06) J. Tribes Indústria e Comércio e Transportes de Carne Bovina Ltda (Cacoal) - percentual de crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) - industrialização da carne bovina (cortes especiais embalados a vácuo, encaixotado com logomarca) e crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) - para carne bovina com osso; REPROVADOS: 1) Rondônia Grãos Ltda-EPP (Porto Velho); 2) Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda (Ti-Paraná). PEDIDOS DE VISTA: 1) Ferraço Indústria e

17
Comércio e Fundição de Ferro e Aço Ltda - solicitado pelo titular da facer; 2) Ferraço Indústria e Comércio de Ferro Ltda - solicitado pelo representante da facer; 3) J.F. de Andrade & Cia Ltda - solicitado pelo titular da Sefin. Item 1B) Empresas a serem reapreciadas - Pedido de vista - foi liberado da seguinte forma: REPROVADO: 1) Multi-foi Nutrição Animal Ltda (Zilhera); PEDIDO DE VISTA: 1) Estanho de Rondônia S/A (Aniquemes) - solicitado pelo Titular da Sefin; 2) Pena Produtos Cerâmicos Ltda (Pimenta Bueno) - solicitado pelo titular da Sefin. Item 02) Solicitação de indução de novos produtos: 1) Sakura Indústria e Comércio (Aurubim), produtos: dignão de escada, corrimão, balaustre, grades, batentes, alças, rodapeis, meia-cena e casas pré-fabricadas - aprovado; 2) Indústria e Comércio de Bebidas MDN Ltda (Porto Velho), produtos: suco de frutas e refrigerantes - aprovado. Item 3) Solicitação de Transferência de Titularidade para a empresa, digo, do incentivo tributário: 1) Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda (Aniquemes) - solicita a transferência do Condor para transferência do Incentivo Tributário para a empresa Agropastoril Estevam Ltda - aprovado; Item 4) Renovação do Incentivo Tributário: 1) Hipermarx Construções Ltda (Presidente Médici) - solicita a transferência do Condor para a prorrogação da função do incentivo tributário por mais 5 (cinco) anos, a contar de 1º de setembro de 2010. O Conselho aprovou a solicitação da empresa, considerando o benefício apenas para o produto POSTE DE CONCRETO ARMADO. Item 5) Apreciar e votar a Resolução nº 007/09/CONDOR, que autoriza a aquisição de bens patrimoniais com o dye-



Tipo de apoio o programa Cerrado Produtivo - aprovada. Item 6) Pedido de Lista/Sedes: 1) Barifame Instalações Industriais Ltda (Porto Velho) - solicita anuência do Conder para relocalização da implantação do seu empreendimento do Distrito Industrial de Porto Velho, BR 364, Km 17, sentido Lualaba para o Polo Industrial de Porto Velho, situado na BR 364, Km 861, sentido Rio Branco - aprovado. Item 7) Homologação do Conder (Decisões Ad Referendum): 7a) Resolução nº 006/09/Conder, que trata da prorrogação do Mantido Tributário sobre a carne com Ossos - aprovado; 7b) Demonstrativo de Solicitação para prorrogação do Mantido Tributário sobre a carne com Ossos (Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda, Juguilfco Tangará Ltda, Rondosapi Carnes e Frios Ltda, Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Betin S/A, Independência S/A, Guaporé Carne S/A e Marfig, Juguilfco e Comércio de Alimentos S/A) - aprovado. 7c) Atos concessivos nºs 018 a 25/2008/Conder - que trata da prorrogação do Mantido Tributário sobre a carne com Ossos: 1) Amazon Meat Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Atto concessivo nº 018/09/Conder; 2) Rondosapi Carnes e Frios Ltda - Atto concessivo nº 019/09/Conder; 3) Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Atto concessivo nº 020/09/Conder; 4) Betin S/A - Atto concessivo nº 021/09/Conder; 5) Independência S/A - Atto concessivo nº 022/09/Conder; 6) Guaporé Carne S/A - Atto concessivo nº 023/09/Conder; 7) Marfig, Juguilfco e Comércio de Alimentos S/A - Atto concessivo nº 024/09/Conder; 8) Juguilfco Tangará Ltda - Atto concessivo nº 025/09/Conder. Item 08) Demonstrativo para Canalamento, Voação e Rificação de

18
Áreas para Instalação de Indústrias no Distrito Industrial de Porto Velho: 8.a) Demonstrativo para Canalamento: 1) Barifame Instalações Industriais Ltda - aprovado; 2) Cooperativa de Transportes de Rondônia - CTR - aprovado; 8.b) Demonstrativo para Voação: 1) Norvê Transportes e Serviços Ltda - reprovado; 8.c) Demonstrativo para Rificação de Áreas, Quadras, lotes e Loteamento Social: 1) Antônio Afonso Erdtmann - foi aprovado na condição de instalação do empreendimento no prazo de noventa dias a contar da data da 30ª Reunião Ordinária do Conder; 2) Casa Fácil Indústria e Comércio de Blocos de Concreto Ltda - aprovado. Item 09) Julgamento/Distribuição em 3ª Instância dos Processos Administrativos: Incentivosativados: Casa do Padeiro de Rondônia Ltda (Processos nº 010/2008/Constit/Seфин e 036/2008/Constit/Seфин); Carajão e confecções HMM Ltda ME (Processos nº 128/2008/Constit/Seфин e 005/2008/Constit/Seфин); Impecus Indústria e Comércio de Couros e Derivados Ltda (Processos nº 103/2008/Constit/Seфин e 137/2008/Constit/Seфин); Indústria e Comércio de Oxigênio da Amazônia Ltda ME (Processos nº 125/2008/Constit/Seфин e 002/2008/Constit/Seфин) e Boticalmiz Day Ltda (Processos nº 135/2008/Constit/Seфин e 004/2008/Constit/Seфин). Incentivos cancelados: Cutureme Couros da Amazônia Ltda (Processos nº 012/2008/Constit/Seфин e 035/2008/Constit/Seфин); Cutureme Vassalora Ipanema Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Couros Ltda (Processos nº 020/2008/Constit/Seфин); Gril Máquinas Ltda ME (Processos nº 030/2008/Constit/Seфин e 077/2008/Constit/Seфин); Wood Shopping Ltda (007/2008/Constit/Seфин e 001/2008/Constit/Seфин). Pedidos de Lista: Caminadora Nicomax Ltda (Frio), Juguilfco Ti-Perena Ltda (Frio) e Taveira & Cia Ltda ME (Sedes).



Item 10) Pontos do Consit, sem deliberação.
Item 11) Outros Assuntos: 11.a) Produtos Cerâmicos - sem deliberação; 11.b) Compensados - sem deliberação; 11.c) Anexo I: 01) Solicitação de Inclusão de novos produtos: 01) Guaporé Indústria e Comércio de Vidros Ltda (Porto Velho) - solicita anuência do Conder, para inclusão na sua linha de produção dos seguintes produtos: vidros de bitolas variadas biselados transparentes e em cores, vidros laminados lapidados e vidros lapidados - aprovado; 02) Trigopeixe - Produção e Comercialização de Peixes Ltda - NE (Aniquimes) - solicita a anuência do Conder, para a inclusão na sua linha de produção dos seguintes produtos: peixes empanado, ensogado, polpa, filé, pele e posta; Anexo I: 2) Solicitação de Renovação de Portuação: 1) Boqueirão Indústria e Comércio de Fumo Ltda - em função do projeto da referida empresa ter sido deliberado com pedido de vista na presente reunião, não foi aprovada a solicitação; Anexo I: 3) Demonstrações para doação de áreas para instalação de indústrias no Distrito Industrial de Porto Velho: 1) Rovema Sólidos e Máquinas Ltda, gleba área com 41.420,00 m² na quadra 6, lote 1 - aprovado; 2) MDM PET - Reciclagem e Resinas Ltda, gleba área com 32.379,00 m² na quadra 19, lote 01 - aprovado; 3) Coopustamep - Cooperativa de Prestação de Serviços na área de Transporte, Energia elétrica, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Usados de Porto Velho Ltda - reprovado. Esgotados os assuntos, o Presidente do Conder agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião, tendo em, Arivaldo Martins Neto, lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Conselho e por mim, que a secretarei.

19

Presidente Sr. J. V. M. ALBUQUERQUE

Secretário Executivo / Sedes

Suplente

Suplente

Banco do Brasil S/A

Banco da Amazônia S/A

Caixa Econômica Federal

Suplente

Suplente

Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE ORÇAMENTO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N. 065 /CPG/SEPOG Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia - IDARON

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2017, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			96,00
11.004.04.122.1263.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	96,00
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			400.000,00
14.011.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0228	400.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			850,00
17.033.10.122.1275.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	850,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			250.000,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339030	0205	100.000,00
		339039	0205	150.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSSILVIPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			731.000,00
19.023.20.122.1224.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	3240	731.000,00
			TOTAL	R\$ 1.381.946,00

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			96,00
11.004.04.122.1263.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	96,00
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			R\$ 400.000,00
14.011.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339039	0228	400.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			R\$ 850,00
17.033.10.122.1275.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	850,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			R\$ 250.000,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	0205	250.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSSILVIPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			R\$ 731.000,00
19.023.20.122.1224.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339091	3240	20.000,00
		339030	3240	700.000,00
		339092	3240	11.000,00
			TOTAL	R\$ 1.381.946,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017-SEPOG**

O presidente da Comissão de Exame para Ingresso no Programa de Estágio Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1 - O ANEXO III DO EDITAL Nº 001- 2017/SEPOG, publicado no DIOF nº 212, de 13 de Novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

- As vagas estarão disponíveis para todas as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional em todas as áreas de conhecimento da seguinte forma.

QUADRO DE VAGAS – SEPOG**VAGAS****ÁREA DE ESTÁGIO****MUNICÍPIO****ADMINISTRAÇÃO****DIREITO****JORNALISMO****ENGENHARIA CIVIL****ENGENHARIA FLO-
RESTAL****ENGENHARIA ELE-
TRICA****ARQUITETURA****SEDE DAS
REGIONAIS E
CAPITAL/SE-
POG****01 + CR****LETRAS****MATEMÁTICA****SISTEMAS DE INFOR-
MAÇÃO****CIÊNCIAS CONTÁ-
BEIS****ECONOMIA****BIBLIOTECONOMIA****PUBLICIDADE E CO-
MUNICAÇÃO**

*CR = CADASTRO DE RESERVA

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2017-SEPOG

O presidente da Comissão de Exame para Ingresso no Programa de Estágio Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No anexo I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Onde-se lê - DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Das Partes e Dos Procuradores (Art.7º-80). Dos Atos Processuais (Art.154-261). Dos Recursos. (Art. 496-546).

Leia-se - DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Das Partes e Dos Procuradores (Art. 70-112). Dos Atos Processuais (Art.188- 293). Dos Recursos. (Art. 994-1.044).

No item 6, letra d – DOS REQUISITOS DO CANDIDATO PARA INGRESSO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS;

Onde-se lê - Gozar de boa saúde física e psicológica, atestada pelo Núcleo de Perícia Médica do Estado de Rondônia;

Leia-se - Gozar de boa saúde física e psicológica, comprovado por atestado médico.

Portaria nº 38/2017/SEPOG-PIDISE

DISPÕE SOBRE COMISSÃO INSTAURADA NO ÂMBITO DA SEPOG, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 235/GAB/SEPOG-2017, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR E QUANTIFICAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS E DESIGNA MEMBROS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Coordenador Geral do PIDISE, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº. **01.1301.00340-0000/2017**, Tomada de Contas Especial - HEURO, instaurado através da Portaria nº 235/GAB/SEPOG-2017 e requerido através do Ofício nº 002/TCE-HEURO/SEPOG/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede o prazo requerido.

Art. 2º - Prorrogar a vigência da PORTARIA Nº. **235/GAB/SEPOG-2017**, datada em Porto Velho, 29 de setembro de 2017, publicado no DIOF nº. 185 de 03/10/2017 e por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e
Coordenador Geral do PIDISE.

**SEGE**

Portaria nº 413/2017/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.31 c/c com 76 da Lei Complementar n.827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.7.2015, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 2757 de 10.8.2015.

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.361/ASTEC/PGE/SEGE, que consta nos autos do Processo n. 0020.029745/2017-79;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **ÂNGELO DONIZETE DE SOUZA**, Motorista, matrícula 300003889, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **2.1.2018** à **31.1.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **2.1.2018 a 21.1.2018**.

Porto Velho, 1 de dezembro de 2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 407/2017/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.31 c/c com 76 da Lei Complementar n.827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.7.2015, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 2757 de 10.8.2015.

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.359/ASTEC/PGE/SEGE, que consta nos autos do Processo n. 0020.029558/2017-95;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **LUCIANO BRUNHOLI XAVIER**, Procurador do Estado, matrícula 300021494, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao 1º período do exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.1.2018** à **30.1.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.1.2018 a 20.1.2018**.

Porto Velho, 1 de dezembro de 2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 412/2017/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.31 c/c com 76 da Lei Complementar n.827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.7.2015, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 2757 de 10.8.2015.

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.358/ASTEC/PGE/SEGE, que consta nos autos do Processo n. 0020.029366/2017-89;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA**, Procurador do Estado, matrícula 300021154, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao 1º período do exercício de **2018**, marcadas para o período de **2.1.2018** à **31.1.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **2.1.2018 a 21.1.2018**.

Porto Velho, 1 de dezembro de 2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 404/2017/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.31 c/c com 76 da Lei Complementar n.827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.7.2015, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 2757 de 10.8.2015.

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.355/ASTEC/PGE/SEGE, que consta nos autos do Processo n. 0020.029204/2017-41;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **JURACI JORGE DA SILVA**, Procurador do Estado, matrícula 300021490, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao 1º período do exercício de **2018**, marcadas para o período de **2.1.2018** à **31.1.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **2.1.2018 a 21.1.2018**.

Porto Velho, 1 de dezembro de 2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 403/2017/SEGE-NDVS

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere os Artigos 33 e 76 da Lei Complementar n.827 de 15 de julho de 2015 e a Lei Complementar n.875 de 14 de julho de 2016, publicadas respectivamente no DOE n.2739 de 15.7.2015 e 107 de 14.6.2016; Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 4628/NCRS/SEGE/SEPOG de 1.9.2015, publicado no DOE n. 2776, de 4.9.2015.

Considerando que o (a) servidor (a) solicitou 10 (dez) de abono pecuniário;

Considerando a Informação n.396/ASTEC/PGE/SEGE, que consta nos autos do Processo n. 0031.058172/2017-61;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **HELENA DA COSTA BEZERRA**, Superintendente, matrícula 300130643, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, do período de 1.2.2018 a 2.3.2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de 11.2.2018 a 2.3.2018.

Porto Velho, 1 de dezembro de 2017.

HERCILIA FONSECA MARQUES

Diretora Executiva

**IPERON**

PORTARIA Nº 756/GARH/GAB/IPERON DE 23 DE NOVEMBRO 2017.
Remarcar fruição de Férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do memorando nº 08/2017/IPERON – PROGER;

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR 15** (quinze) dias de férias da servidora **NAIR ORTEGA R. DOS SANTOS BONFIM**, matrícula **300136908**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2017, de **04 a 18/12/2017**, para o período de **08 a 22/12/2017**.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA N.º 757/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
Retificar Portaria

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Memo. 01/2017/IPERON-COMREV de 23.11.2017.

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** a Portaria n.º 601/GARH/DAF/GAB/IPERON, de 01 de setembro de 2017, publicada no DOE-RO n.º 171 em 12/09/2017, conforme abaixo:

Onde se lê:

Nome	Matrícula	Cargo	Ref.
TEREZINHA DE JESUS SPINDOLA	300055938	TECNICO EM PREVIDENCIA	12

Leia-se:

Nome	Matrícula	Cargo	Ref.
TEREZINHA DE JESUS SPINDOLA DE ARAÚJO VIANA	300055938	TECNICO EM PREVIDENCIA	11

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 01 de abril de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 762/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designar substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **AIRTON MENDES VERAS**, matrícula nº 300037376, ocupante do cargo de Analista em Previdência, para responder cumulativamente pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição ao titular **RONEY DA SILVA COSTA**, matrícula nº 300034175, no período de 29/11/2017 a 01/12/2017, por motivo de viagem.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 763/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designar substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 DE 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **JOÃO CELINO DURGO SANTOS NETO**, matrícula nº 300040511, ocupante do cargo de Gerente de Cadastro do IPERON, para responder cumulativamente pelo expediente da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição a titular **UNIVERSA LAGOS**, matrícula nº 300034125, no período de 29/11/2017 a 01/12/2017, por motivo de viagem.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 764/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
Designar Substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RONEY DA SILVA COSTA**, matrícula nº 300034175, ocupante do cargo Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pelo expediente da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição a titular Dra. **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula nº 300022795, no período de 29/11/2017 a 01/12/2017, por motivo de viagem.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON



PORTARIA Nº 766/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
Retificar portaria.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 764/GARH/GAB/IPERON de 29/11/2017.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria 475/GARH/DAF/GAB/IPERON de 14/07/2017, publicada no DOE n. 138 de 25/07/2017, de prorrogação de substituição do servidor **JOÃO REINALDO FARIAS DA SILVA**, matrícula 300103826, para responder cumulativamente pela Gerência Administrativa e Recursos Humanos, em substituição a servidora **ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES**, matrícula 300130602, nos dias 21 a 23/07/2017.

ONDE SE LÊ: Nos dias 21 a 23/07/2017

LEIA-SE: Nos dias 21 a 23/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

SUPEL

AVISO

Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

AVISO DE SUSPENSÃO COM EVENTO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 371/2017/ZETA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: Nº. Nº **01.1734.00126-00/2017/AGEVISA**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORA) DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECARREGADOS E NÃO PIRATEADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGEVISA-RO**. O Pregoeiro designado pela Portaria Nº 036/GAB/SUPEL, de 06 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 12 de setembro de 2017, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se **SUSPENSO**, devido à problemas do DIOF o qual não divulgou a licitação no dia agendado. O referido **Edital não sofreu alterações**, o qual está disponível para consulta e retirada na íntegra nos sites www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.comprasnet.gov.br. Diante do exposto a Licitação fica REAGENDADA para o dia 15 de Dezembro de 2017, às 10h00min (Horário de Brasília) através do Sistema Comprasnet. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318. Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2017.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat.300055985

AVISO

Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 549/2017/SUPEL/RO. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Processo Administrativo: Nº. **0009.006702/2017-73/DER/RO**. Objeto: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais para confecção de grades de proteção para pneus, para atender a solicitação do Núcleo de Segurança do Trabalho deste DER-RO**. Valor Estimado: **R\$ 15.268,22 (Quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**. Data de Abertura: **14 de Dezembro de 2017, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318.

Porto Velho/RO, 01 de Dezembro de 2017.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
PREGOEIRO DA EQUIPE ZETA/SUPEL/RO
MAT.300055985

AVISO

Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

ADENDO MODIFICADOR Nº 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela Portaria nº **48/GAB/SUPEL de 30 de dezembro de 2016**, torna público aos interessados, que o Edital e o Aviso de Licitação, decorrente do processo abaixo descrito sofreram a seguinte alteração:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TOMADA DE PREÇO
01.1801.01225-0000/2017-SEDAM/RO	027/17/CPLO/SUPEL/RO
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
EDITAL: Item “16.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:” [...] “b) Acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) na Comprovação de Registro da licitante, por onde comprove a Execução de obras ou serviços-COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA com telha termoacustica com características semelhante ao objeto da licitação que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pela obra;” [...] “a) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) acompanhado da respectiva ART em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos, mas desde que não sofra descontinuidade. Os atestados serão aceitos somente quando constarem o número e acompanhado da respectiva ART que lhe deu origem: Execução de 96m² (noventa e seis) metros quadrados de Telhamento com telha metálica termoacustica, numa mesma obra;”	EDITAL: Item “16.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:” [...] “b) Acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) na Comprovação de Registro da licitante, por onde comprove a Execução de obras ou serviços - Cobertura com Telha Metálica; ou termoacústica; ou fibrocimento; ou fibra sintética com características semelhante ao objeto da licitação que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pela obra;” [...] “a) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) acompanhado da respectiva ART em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos, mas desde que não sofra descontinuidade. Os atestados serão aceitos somente quando constarem o número e acompanhado da respectiva ART que lhe deu origem: Execução de 96m² (noventa e seis) metros quadrados de Telhamento com telha metálica com Telha Metálica; ou termoacústica; ou fibrocimento; ou fibra sintética, numa mesma obra;”

Face ao exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão inaugural para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta de preços, dar-se-á no dia **19 de dezembro de 2017, às 09h00min**, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.

Informamos, ainda que os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO



AVISO de Licitação
Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/17/CPLO/SUPEL/RO. Regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Processo Administrativo: **01.1420.02935-0001/2015-DER/RO**

Objeto: **Construção de anexo (lavanderia) com área total de 52,84m² e melhorias na Entidade Terapêutica Ala Feminina "ABISAI", no(s) município de Cacoal/RO.** Valor Estimado: **R\$ 328.296,21.** Projeto/Atividade: **1254.1390** - Fonte: **0100** - Elemento de Despesa: **44.90.51.** Data de Abertura: **22 de dezembro de 2017, às 08h00min.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

AVISO
Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2017/SUPEL/RO, do tipo "menor preço"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.10502/2017/SEDUC/RO

OBJETO: Formação de Registro de Preço para futura aquisição de material paradidático (**LIVRO: BULLYING O QUE É, COMO PREVENIR**), pela Secretaria de Estado da Educação, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital. (com aplicação de benefícios para as ME/EPP de cota reservada e de exclusividade). **VALOR ESTIMADO: R\$ 569.280,97- DATA DE ABERTURA: 14 de Dezembro de 2017 às 10h30min (horário de Brasília)** - **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br** - **CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373.EDITAL:** consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **www.supel.ro.gov.br** (site alternativo). Informações: tel. (69) 3216-5366, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail **supel.omega@gmail.com**.
Porto Velho - RO, 01 de Dezembro de 2017.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839

AVISO
Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.
Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Presencial Nº. **517/2017/CEL/SUPEL/RO.** Tipo **MELHOR OFERTA DE PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS VENCEDORES DO CERTAME (MAIOR LANCE)**. Processo Administrativo: **01.1401.00427-00/2017/SESAU.** **OBJETO:** contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários, para atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia relativas às receitas e aos gastos públicos administrativos pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN). Valor Estimado Para os Lotes I e II: **R\$ 128.317.094,00** (cento e vinte e oito milhões trezentos e dezessete mil e noventa e quatro reais). **Data de Abertura: 19/12/2017, às 09h00min** (horário de Rondônia-RO). **Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.** **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico **www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira CEL/SUPEL/RO

CAERD

PORTARIA N. 183/PRE/2017.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no artigo 34, VII e IX, do Estatuto Social, desta Companhia, bem como pelo Artigo 44, § 2º, da Instrução Normativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, versão 006/2016, e ainda, teor da CI n. 003/2017/CEPAD/CAERD – Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2017/CEPAD/CAERD, de 26/10/2017.

RESOLVE

I – **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar n. – PAD N. 005/2017/CEPAD/CAERD, de 26/10/2017, a contar de 21/11/2017, perdurando-se no período do movimento grevista, conforme manifestação do Informativo – CAERD N. 45 e 46/2017, datados de 09/11/2017 e 13/11/2017, respectivamente.

II – Esta Portaria retroagira seus efeitos a contar de 21/11/2017.

Porto velho, 28 de novembro de 2017

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

PORTARIA N. 184PRE/2017.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no artigo 34, VII e IX, do Estatuto Social, desta Companhia, bem como pelo Artigo 44, § 2º, da Instrução Normativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, versão 006/2016, e ainda, teor da CI n. 003/2017/CEPAD/CAERD – Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2017/CEPAD/CAERD, de 16/11/2017.

RESOLVE

I – **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar n. – PAD N. 006/2017/CEPAD/CAERD, de 16/11/2017, a contar de 21/11/2017, perdurando-se no período do movimento grevista, conforme manifestação do Informativo – CAERD N. 45 e 46/2017, datados de 09/11/2017 e 13/11/2017, respectivamente.

II – Esta Portaria retroagira seus efeitos a contar de 21/11/2017.

Porto velho, 28 de novembro de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

PORTARIA N. 429/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Transferir temporariamente, o empregado André Correia dos Santos, matrícula nº 2887-0 do SAE de Seringueiras para o SAE de São Miguel do Guaporé, pelo período de 31.10.2017 à 30.11.2017.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

ROSELY APARECIDA DE JESUS
Diretora Técnica e de Operações- em Exercício

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro – Presidente Interino

PORTARIA N. 430/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimento, a empregada Eleide Sampaio Froes, matrícula 10003-0, como chefe da Divisão de Controle da Qualidade da Água – DTQA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

ROSELY APARECIDA DE JESUS
Diretora Técnica e de Operações – Em Exercício

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Presidente – Em Exercício

PORTARIA N. 432/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Transferir definitivamente a empregada Maria Rita Vitorino, matrícula nº 2008-0, do SAE de Ji-Paraná para o SAE de Espigão D'Oeste, a partir de 01.12.2017.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

ROSELY APARECIDA DE JESUS
Diretora Técnica e de Operações – Em Exercício

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Presidente – Em Exercício

PORTARIA N. 433/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear, com acréscimo de vencimento, o empregado Maicon Alberto da Silva, matrícula nº 2992–3, como chefe do SAE de São Miguel do Guaporé – SUREG-RG, pelo período de 14.11.2017 a 29.11.2017.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

ROSELY APARECIDA DE JESUS
Diretora Técnica e de Operações – Em Exercício

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Presidente – Em Exercício

PORTARIA N. 442/DE/2017

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Exonerar da portaria nº 101/DE/2015, o empregado Carlos Roberto Martins Rebouças, matrícula nº 1995-0.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 16 de novembro de 2017.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.042856/2017-00, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender a paciente: FLORITE TEODORO DE SOUZA Mandado de Segurança N. 0006981-84.2013.8.22.0007 em favor da empresa DROGARIA VILLAGE LTDA-ME CNPJ: 84.598.929/0001-54 no valor de R\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e em favor da empresa MODENA & SILVA LTDA-ME CNPJ: 20.739.844/0006-70 no valor de R\$ 1.314,00 (um mil trezentos e quatorze reais). Parecer Jurídico nº 116/PGE-RO/2017.

Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de novembro de 2017.

**HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.037505/2017-79, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender a paciente: SANDRA MARIA DE SOUZA Mandado de Segurança N. 7009118-03.2016.8.22.0010 em favor da empresa DROGARIA VILLAGE LTDA-ME CNPJ: 84.598.929/0001-54 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) e em favor da empresa MODENA & SILVA LTDA-ME CNPJ: 20.739.844/0006-70 no valor de R\$ 430,20 (quatrocentos e trinta reais e vinte centavos). Parecer Jurídico nº 115/PGE-RO/2017.

Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 29 de novembro de 2017.

Termo de Homologação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº sei 0036.014442/2017-82

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº sei 0036.014442/2017-82, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de Reorganização Neurológica, para atender o paciente específico da Ação Judicial 002932-81.2014.822.001, em favor da empresa L DOS SANTOS ESPAÇO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO ME, CNPJ nº 24.085.277.0001-22, sei 0250268 no valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais). Parecer Jurídico nº 114/PGE-RO/2017. Publique-se.

Porto Velho, 29 de novembro de 2017.

Portaria nº 290/2017/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Dezembro de 2015 e conforme consta no Memo. nº 12/2017/SESAU-CPOP, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo nº 0036.033021/2017-51.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, do servidor lotado na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projeto - CPOP/SESAU, referente ao mês de OUTUBRO/2017, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Horas
Dhonatan Matheus Marques Cavalcante	300137798	40
Emiliano Delgado Neto	300056908	40
Jonas Marquiole	300134181	40
Lucas Rodrigues de Lima	300135013	40

Porto Velho, 29 de Novembro de 2017.

Portaria nº 289/2017/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Dezembro de 2015 e conforme consta no Memo. nº 12/2017/SESAU-CPOP, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo nº 0036.033021/2017-51.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projeto - CPOP/SESAU, referente ao Mês de OUTUBRO/2017, conforme relacionado abaixo.

NOME	MATRICULA	HS
Clebio Diogo dos Santos	23349336	34

Porto Velho, 29 de Novembro de 2017.

Portaria nº 270/2017/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Dezembro de 2015 e conforme consta no Ofício n. 2008/2017/SESAU-GRS5, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo de nº 0036.034732/2017-42.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de Serviços Extraordinários, ao servidor lotado na Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura/V GRS/SESAU, referente ao mês de OUTUBRO/2017, conforme relacionado abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Elon Ferreira Alves	300016713	30

Porto Velho, 24 de Novembro de 2017.

Portaria nº 269/2017/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Dezembro de 2015 e conforme consta no Ofício n. 2008/2017/SESAU-GRS5, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo de nº 0036.034732/2017-42.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencente ao Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura/V GRS/SESAU, referente ao Mês de OUTUBRO/2017, conforme relacionada abaixo.

NOME	MATRICULA	HS
Solange Pereira Xavier	2314835	30

Porto Velho, 24 de Novembro de 2017.

Portaria nº 268/2017/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e conforme consta no Ofício nº 2064/2017/SESAU-GRS1, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.044301/2017-94.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná/ GRS/SESAU, referente ao mês de OUTUBRO/2017, conforme relacionado abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HORAS
Luzia de Jesus Oliveira	300017355	32
Madelaine de Almeida Moreira	300009364	32

Porto Velho, 24 de Novembro de 2017.

Portaria nº 287/2017/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Dezembro de 2015 e conforme consta no Memo nº 75/2017/CAIS-GERREG, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.044799/2017-95.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de Serviços Extraordinários, a servidora lotada na Gerência de Regulação do SUS/GERREG/SESAU, referente ao mês de OUTUBRO/2017, conforme relacionada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Servia Araujo França	300025075	24

Porto Velho, 28 de Novembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **SEI 0036-015275/2017-97**, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de **ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONARIAS**, para atender os pacientes específico da Ação Judicial **SEI 0036-015275/2017-93**, em favor da empresa **HOS.COR. HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA** CNPJ nº **07.472.254/0001-51** valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Parecer Jurídico nº.605/PGE-RO/2017. Publique-se.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2017.

NOME DO ASSINANTE
ROSANIA GOMES VIEIRA
MT: 300140794

FHEMERON

PORTARIA Nº 384/GAB/FIN/FHEMERON Porto Velho-RO, 29 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DOE nº 36 de 22 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos do Artigo 4º do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo administrativo nº 01.1732-00595-0000/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora Enandir Gomes de Souza, CPF. 326.674.342-34, um Suprimento de Fundos com a função de Adiantamento, na importância de R\$ **4.000,00 (Quatro mil reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício, para atendimento dos fins mencionados conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$
10.302.1246.2145	3390-30	3209	2017NE00400	1.000,00
10.302.1246.2145	3390-39	3209	2017NE00401	3.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o Artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito bancário, e o prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da realização das despesas, conforme Artigo 9º e 11º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta FHEMERON efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do servidor e a conferência da documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA nº **385/GAB/PRES/FHEMERON** Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear, o servidor **NIVALDO AMORIM DE OLIVEIRA**, técnico em contabilidade, cadastro nº 300014888, para responder pelo setor de controle interno/FHEMERON, durante a ausência de sua titular **MARIA ROZILDA DO NASCIMENTO**, auxiliar de serviços de saúde, cadastro nº 300022460, tendo em vista seu afastamento para gozo de férias no período de 01 a 30 de dezembro/2017.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SID ORLEANS CRUZ
Presidente da FHEMERON

**HBAP**

Portaria nº 1/2017/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de SETEMBRO/2017.

Considerando o teor do Processo nº [0049.024416/2017-13](#)

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
EDNA DAS GRAÇAS S.GUMIERI	Administrador	300020995	38
ELAINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	300063782	38
ELIZANGELA BRASIL DO CARMO	Oficial de Manutenção	300022540	38

PORTARIA Nº 3 /RH/GAB/HBAP, 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de SETEMBRO/2017.

Considerando o teor do Processo nº [0049.024467/2017-45](#).

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ANA MARIA PASSOS DE MELO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300001265	42
ARGEMIRO DA SILVA SANTOS JUNIOR	Motorista	300077776	42

PORTARIA Nº4/RH/GAB/HBAP, 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de SETEMBRO/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0049.026649/2017-51

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
MANOEL HUMASSA LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	300044532	42

PORTARIA Nº 7/RH/GAB/HBAP., 09 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, Convênio n. 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de OUTUBRO/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0049.041068/2017-49

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	Siape	H
ARIVALDO MESSIAS FREITAS DA SILVA	Agente de Portaria	300052324	702584	42

PORTARIA Nº 8/RH/GAB/HBAP., 5 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, Convênio n. 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de outubro/2017.

Considerando o teor do Processo nº [0049.036990/2017-14](#)

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	Siape	H
AURIDEIA RIBEIRO DA SILVA	Aux. de Op. de Serv. Diversos		2332312	38
ELENILSON ALVES DA SILVA	Aux. de Op. de Serv. Diversos	300140089	2345348	40
LOURISVALDO ALEXANDRADRE CAIRES	Agente Administrativo	300052403	694203	38
MARIA DAS DORES LOPES MOTA	Aux. de Op. de Serv. Diversos	300060882	694754	40
MARIA DE MATOS MELO	Aux. de Op. de Serv. Diversos		2366734	38
MARIA DE NAZARÉ N.DE ASSUNÇÃO	Agente Administrativo		2350667	40
MARLENE DA SILVA PAES	Agente Administrativo		2418660	40
PAULO FERREIRA DE LIMA	Agente Administrativo	300052355	695074	38
REGINA DE ANDRADE PEREIRA	Assistente Social	300000836	701478	40
VALDINA PEREIRA DE A. MARREIROS	Agente Administrativo		2324858	38
WALDIR ROBERTO OLIVEIRA SIQUEIRA	Agente Administrativo	300063432	695630	38

PORTARIA Nº 11 /RH/GAB/HBAP, 06 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de OUTUBRO/2017.

Considerando o teor do Processo nº [0049.036781/2017-71](#).

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADELICE SILVA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022475	38
AFONSO DE ALMEIDA CAMURÇA	Auxiliar em Enfermagem	300045114	42
ANGELINA MAIA CORREIA	Auxiliar de Serviços Gerais	300044406	40
ANTONIA DA SILVA BULHAO	Auxiliar de Serviços Gerais	300131739	38
AROLDO BONFIM SILVA	Técnico em Previdência	300034203	40
AUREA CAMELO CORREA	Técnico em Serviços de Saúde	300001236	40
CATIA MARIA CAMELO DA FONSECA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022763	40
CELIA APARECIDA DE CAMPOS	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300047926	40
CLAUDIA MARIA DOS S. FAÇANHA BRAGA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022510	36
CLEFERSON CHUINCA	Técnico em Serviços de Saúde	300023025	38
DIANE MARRAI COSTA NASCIMENTO	Agente em Ativ. Administrativas	300053638	40
EDNALVA CESAR DOS SANTOS MATOS	Técnico em Radiologia	300064291	40
ELAINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	Agente em Ativ. Administrativas	300063782	40
ELHA MARIA FARIAS DE CARVALHO	Agente em Ativ. Administrativas	300122954	40
ELISANDELA CASTRO FURTADO	Auxiliar de Serviços Gerais	300022779	40
ELIZANGELA BRASIL DO CARMO	Oficial de Manutenção	300022540	40
EVANE ANDRADE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022446	38
FABIOLA DA SILVA NUNES	Agente em Ativ. Administrativas	300136539	40
FRANCISCA FATIMA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022736	40
FRANCISCO LINS	Auxiliar de Serviços Gerais	300043642	40
GENIVAL BASTOS ALMEIDA	Engenheiro Mecânico	300121252	40
GRACILEILY SANTOS BOTELHO	Técnico em Serviços de Saúde	300022485	40

IRACEMA BEZERRA SANTIAGO	Auxiliar de Serviços Gerais	300017768	38
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA PINTO	Agente em Ativ. Administrativas	300134260	40
JOSIANE SANTOS OLIVEIRA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	300024820	40
JOSIVALDO GUEDES GUARIBANO	Auxiliar Oficial de Manutenção	300022456	40
LILIAN DOS SANTOS SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022391	40
LINDAURA MORAIS DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	300022950	40
LUANA TRINDADE DE SOUSA SIMOES PINTO	Agente em Ativ. Administrativas	300058262	40
LUCIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	300014783	40
LUCIANE CARVALHO VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300120355	40
LUIS EDUARDO DOS SANTOS RIOS	Agente em Ativ. Administrativas	300124829	40
MARCIO RICARDO NASCIMENTO PEREIRA LINS	Agente em Ativ. Administrativas	300096193	40
MARIA APARECIDA NASCIMENTO LINS	Auxiliar de Serviços Gerais	300058453	40
MARIA CONCEICAO BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais	300012059	40
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	300016804	38
MARIA DA CRUZ SORIA TIBURCIO	Técnico em Serviços de Saúde	300015124	40
MARIA DAS DORES ALMEIDA BISPO	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300010923	40
MARIA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300043664	40
MARIA DO SOCORRO MESQUITA PIMENTEL	Auxiliar Administrativo	300015680	40
MARIA GEUMA DE SOUZA BEZERRA	Oficial de Manutenção	300023024	40
MARIA GRACIETE MARINHO DA SILVA	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300014885	40
MARIA JOANA PASSOS DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	300022754	40
MARIA RUBIA MENDONCA AMARAL	Técnico em Serviços de Saúde	300001221	40
MAURICIO ALVES CARDOSO	Agente em Ativ. Administrativas	300061127	40
NELICE PONTES DA COSTA MONTES	Auxiliar de Serviços Gerais	300023006	40
OZENILDA FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300033649	30
PAULO HENRIQUE NAZARIO KASSBURG	Agente em Ativ. Administrativas	300102184	40
RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA	Agente Administrativo	300066207	40
REJANE BENTES DA MATTIA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001624	40
RENATO REGIS TAVARES	Auxiliar de Serviços Gerais	300011864	38



RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA	Agente em Ativ. Administrativas	300001261	38
ROSANA ALVES DE MATOS	Auxiliar de Serviços Gerais	300131845	38
RUBILEY GOMES DE SOUZA	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300076039	40
SANTANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300017072	38
SELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022766	36
TATIANA ARAUJO MUNIZ	Agente em Ativ. Administrativas	300122953	18
VALDNEY LIMA VALE	Oficial de Manutenção	300023021	40
VANILDE MARIA MOREIRA BRAS	Auxiliar de Serviços Gerais	300134876	38
ZENEIDA SALGADO DE ARAUJO	Agente em Ativ. Administrativas	300009386	38
ZENILDA DALPRA GALDINO	Auxiliar de Serviços Gerais	300022418	40

Portaria nº 12 /2017/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, Convênio n. 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de outubro/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0049.040572/2017-21

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	Siape	H
ADA MAGALHAES BELARMINO DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300137590	2302859	36
AGOSTINHO BALBINO MORENO	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300139724	2255781	36
ALBERTINA MARCONDES DE BASTOS	Auxiliar em Enfermagem		2356740	36
ALDENIRA DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem		2403450	30
ALICE GOMES DAS NEVES	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300140868	2366710	36
AMALIA DURAM DUARTE	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2330042	36
ANGELICA MARIA DE PAULA SOUZA	Agente Administrativo		2311644	36
ANTONIO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2334930	42
AUGUSTINHA DENAIDE DA S. BATISTA	Auxiliar em Enfermagem	300138284	2306401	36
CLAUDENY RODRIGUES DE MENEZES	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	300138288	2282298	36
CLEIDE SALES DE MORAES	Agente Administrativo		2416998	36

DURVALINA BARBOSA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300138290	2297803	36
ELIZETE PINHEIRO DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem		2394551	42
FRANCISCO FRANCINE BARROSO	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300052348	699563	36
FRANCISCO LAUREANO BARBOSA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2392807	36
GILMAR DAS GRACAS SOARES	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2362473	42
HERCILIA GAMA DA SILVA E SOUZA	Agente Administrativo	300052383	695470	36
HYPENOR FERREIRA DE AZEVEDO	Agente Administrativo	300040903	703225	36
IZAURINA DA SILVA COSTA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300141658	2335516	36
IVETE SOLIS	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2332328	36
JACIRA DA SILVA MARQUES	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300138295	2280983	36
JOAO BOSCO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300138300	2302894	42
JOSE AMANCIO DA COSTA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2345086	36
LEONIZA ALVES LINHARES MOTA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2394417	36
LUCILENA LABORDA IZEL	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300001701	2397710	42
LUIZA DE FATIMA MARANGONI CARDOSO	Auxiliar Operacional Serviços Diversos		235498836	36
LUZIA DE CASTRO DA SILVA	Agente de Portaria	300052388	695296	36
MARIA AUXILIADORA DA SILVA MELO	Auxiliar em Enfermagem	300141731	2340043	36
MARIA BENEDITA BRITO DE SOUZA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2394419	36
MARIA DE FATIMA BRITO	Auxiliar em Enfermagem	300048493	693453	36
MARIA DE NAZARE PASSOS BRITO	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2403493	42
MARIA DO CEO OLIVEIRA MAIA	Auxiliar em Enfermagem		2341336	36
MARIA DOS SANTOS NEVES	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2394578	36
MARIA EDITE SALES CARDOSO	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2394424	36
MARIA ERONILDE FERREIRA NUNES	Agente Administrativo	300140334	2324468	42
MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2345083	36
MARIA GORETH BRITO NUNES	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2411304	42
MARIA LAIDE GOMES	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300140482	2354995	36
MARIA NAZARE C. DA MOTA ALVES	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300137884	2280981	36
MARIA NELLY SILVA MONTEZ	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2408868	36



MARIA NENCY DE ARAUJO ROCHA	Enfermeiro	300039351	703248	42
MARIA RAIMUNDA DO N. LIMA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2356768	36
MARIZETE LIRA MORAES	Técnico em Laboratório		2366741	36
MAXIMIANA AVELINO GRANT	Agente de Portaria	300052295	694503	36
MERCEDES VIEIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300138396	2301543	36
MODESTO ASSIS NUNES	Auxiliar em Enfermagem		2381525	36
NEIDE CONCEICAO PAIVA DA SILVA	Agente Administrativo	300060836	693381	36
NOEMIA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300138343	2280975	36
ODETE MARINHO CAETANO	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2411699	36
RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	Agente de Portaria	300049165	694500	36
RAIMUNDA MARIA GORETTE BENTES DE SOUSA	Auxiliar em Enfermagem		2341345	36
RAIMUNDA NOGUEIRA GOMES	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300141436	2355025	36
RAIMUNDO GARCIA RAMIRO	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300139721	2311710	42
RAIMUNDO GOMES FEITOSA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300140336	2340057	36
RAYMUNDA DAS N. VENTURA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300139147	2297830	36
RITA DOS REIS DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300138394	2302910	36
ROBERTO LINDOLFO DE SOUZA MUNIZ	Auxiliar em Enfermagem	300138371	2301545	36
ROSAURA PINTO PEDROSA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300138345	2281706	36
RUBENITA DE ALMEIDA DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300139727	2324759	42
SALIM COIMBRA SAUMA	Auxiliar em Enfermagem		2364964	24
SEBASTIANA MARIA DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300060609	694854	36
TEREZINHA ROQUE DOS SANTOS	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2394585	36
VALENTINA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2420046	36
VALQUIRIA NUNES DOS SANTOS	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300141736	2334973	36
VIRGINIA DA SILVA MELO	Auxiliar Op. Serviços Diversos		2356774	36
WALDA DANTAS MESQUITA	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300052287	695617	36

PORTARIA Nº 13 /RH/GAB/HBAP, 6 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Outubro/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0049.035714/2017-39

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADILSON DE ARAUJO CHAVES	Auxiliar de Serviços Gerais	300133248	36
ADRIANA ALVES DE FRANCA	Auxiliar de Serviços Gerais	300125792	36
ADRIANA FERREIRA NASCIMENTO OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300125069	36
ALBERTO DA SILVA FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais	300002509	42
ALCINEI FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300011879	42
ALINE DOS SANTOS PRADO	Auxiliar de Serviços Gerais	300125809	36
ALLAN MAGNO MONTEIRO DA SILVA	Motorista	300068724	24
ANA MARIA PASSOS DE MELO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300001265	42
ANTONIA EDNEIA PAIXÃO CRUZ DA SILVA	Auxiliar Oficial de Manutenção	300022933	42
ANTONIO HELIO DE SOUZA BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais	300044165	36
BENILCE DA SILVA MAGALHAES	Auxiliar de Serviços Gerais	300131368	36
CARLA DA SILVA PINHEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	300044196	36
CARLOS ALBERTO DA FONSECA IZEL	Auxiliar de Serviços Gerais	300011569	42
CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300011078	42
CARLOS EDUARDO TORRES AMARAL	Técnico em Informática	300125073	42
CLAUDINEIDE BATISTA KAMACONY OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300141032	36
CLEMILSON DE SOUZA GALVAO	Técnico em Informática	300101631	42
DANIELE CRISTINA CAMPOS DO CARMO	Auxiliar de Serviços Gerais	300125793	36
DOUGLAS WILLIAN AGUIAR DA SILVA	Agente em Ativ. Administrativas	300135578	42
EDELCEI MENDES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300134784	36
EDIMAR ROSAS FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300043659	36
ELEIDE RIBEIRO MIRANDA	Oficial de Manutenção	300001164	42



ELIANA RODRIGUES DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022937	36
ELZA GEORGIA NOGUEIRA FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300141353	36
ESDRAS MIRANDA PIRES	Motorista	300077777	42
FRANCINETE PINHEIRO DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022738	36
FRANCISCA DA SILVA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	300001188	36
FRANCISCA DAS CHAGAS MACEDO DA SILVA	Oficial de Manutenção	300011874	36
FRANCISCA GONÇALVES VALE	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300014787	36
FRANCISCA NENES CARMO	Auxiliar de Serviços Gerais	300022941	36
FRANCISCA PERES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	300022942	36
FRANCISCO ALEXANDRE SENA RAMOS	Motorista	300077860	36
FRANCISCO BARROSO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300136386	36
FRANCISCO CHAGAS ALVES PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022943	36
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300011523	36
HELENIR BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	300024494	36
IRAPUAN FERREIRA NEVES	Auxiliar de Serviços Gerais	300019900	36
IRENE PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300011866	36
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	Motorista	300073497	42
IVANIR DO SOCORRO GARCIA LEITAO	Auxiliar de Serviços Gerais	300015483	36
IZAURA PINHEIRO DA COSTA CORAL	Oficial de Manutenção	300001949	36
JAIME LESSA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022500	36
JAQUELINE DELCOLLI BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	300141031	36
JENILCE SALES MITOISO	Auxiliar de Serviços Gerais	300001754	36
JOANA DARC SOARES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300001182	36
JOSE ALVES DA SILVA	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300001690	42
JUSSELSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	Técnico em Informática	300126852	42
KARIO JOHNE VILHENA DE MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022742	42
LEIDIANE SOUSA DE ARRUDA BENTES	Auxiliar de Serviços Gerais	300141371	36
LUCELIA MARTINS DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300124850	36
LUCIANA MARTINS GUSMAO	Auxiliar de Serviços Gerais	300131410	36

LUCIANO DE BRITO OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300019921	36
LUCILIO MENDES RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais	300024345	36
LUIZ DE SOUSA E SILVA	Motorista	300073510	42
LURDECI DE AZEVEDO BECKMAM	Auxiliar de Serviços Gerais	300008107	36
LUZINETE REIS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300001228	42
MANOEL HUMASSA LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	300044532	42
MARIA APARECIDA FIRMO SILVA	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300015689	36
MARIA APARECIDA RIBEIRO	Oficial de Manutenção	300022487	36
MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022995	36
MARIA DE LOURDES BARBOSA MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022955	36
MARIA DE NAZARE ALMEIDA DE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais	300001224	36
MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300094148	36
MARIA FRANCISCA MENDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022959	36
MARIA FREITAS DE ALENCAR	Auxiliar de Serviços Gerais	300022960	36
MARIA LUCIA ROCHA BARBA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022963	42
MARIA LUZIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022744	36
MARIA NEUZA DE FARIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	300017253	36
MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais	300140934	36
MARIA SOFIA VIEIRA BOTELHO	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300043646	42
MARIA SORAYA VIANA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022523	42
MARIA SOUZA MAIA	Auxiliar de Serviços Gerais	300044195	36
MARIA VÂNIA RODRIGUES DA SILVA	Agente em Ativ. Administrativas	300043510	36
MARIA ZULENE XAVIER MAUES DAMASCENO	Auxiliar de Serviços Gerais	300022964	36
MARILENE PASSOS CRUZ	Agente em Ativ. Administrativas	300002105	42
MELKISEDEC SANTOS CHAVES	Auxiliar de Serviços Gerais	300125129	36
NESTOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA	Oficial de Manutenção	300043733	36
OLINDA AGUIAR PEIXOTO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	300017570	36
PEDRO COSME DE FIGUEREDO	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300001300	42
PEDRO DIAS CARNEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	300044528	42



RAFAEL MARTINS SENA	Auxiliar de Serviços Gerais	300136309	36
RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES FILHO	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300012763	36
RIJULER CAVALCANTE PAULA	Auxiliar de Serviços Gerais	300136412	36
RONILDA DIAS CHAVES	Agente de Serviços Gerais	300135236	36
ROSILDA FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300011022	36
SEBASTIANA BEZERRA SANTIAGO	Auxiliar de Serviços Gerais	300044328	42
VALDECY DE OLIVEIRA FELIX	Auxiliar de Serviços Gerais	300022975	42
VALERIA DANTAS DE ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais	300022746	36
VIRGINIA ARZA GUALASUA	Auxiliar de Serviços Gerais	300022497	36
WILMA FERNANDES SALES	Auxiliar em Ativ. Administrativas	300001108	42
WILSON FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	300001305	42
ZILDA FARIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	300019469	36

PORTARIA Nº 261/RH/GAB/HBAP, de 20 de setembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Agosto/2017.

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ROQUE DURVAL DE OLIVEIRA JUNIOR	Técnico em Radiologia	300036199	96

Nilson Paniagua
Diretor Geral
HBAP

PORTARIA Nº 267/RH/GAB/HBAP, de 5 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Setembro/2017.

Nível Superior

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADAMIS MAIA UCHOA	Enfermeiro	300131355	120
ADELMO CLEMENTINO DA ROCHA	Farmacêutico	300036184	120
ADRIANA DO NASCIMENTO	Assistente Social	300063859	24
ADRIANA PAINKO CASTIEL FERNANDES	Farmacêutico	300049871	120
ALCIMAR DANTAS DA SILVA	Enfermeiro	300034775	120
ALCIONE ALTINI PAES	Nutricionista	300061115	119
ANA PAULA SANTOS CRUZ	Enfermeiro	300022797	120
ANE CLAUDINE MARQUES MORAES	Fisioterapeuta	300134782	24
ANGELITA SOSA RABELO CAULA	Administrador Hospitalar	300123252	54
ANIELI NUCIANA ARAUJO DE CARVALHO DOWLING	Fisioterapeuta	300104854	84
ANNEMARIE SCHOSSIG	Farmacêutico	300022735	120
ARINALVA LEANDRO	Enfermeiro	300001602	36
AUDILENE DE SOUZA QUEIROZ DOS SANTOS	Psicólogo	300024781	120
CARLA CRISTINA DOS SANTOS	Enfermeiro	300126656	48
CAROLINE SILVA COELHO	Enfermeiro	300053374	42
CESAR ALEXANDRE RODRIGUES FGUEIREDO	Enfermeiro	300028366	120
CHARLES DOS SANTOS SILVA	Fisioterapeuta	300036725	120
CLARICE CLORINDA FRANK	Enfermeiro	300034787	42
CLIVIA ROBERTA BARBOSA DA SILVA	Enfermeiro	300053328	120
DELMA MARIA JERONIMO VIEIRA	Enfermeiro	300126672	18
DIORGEM MENDONÇA DE LIMA AZEVEDO	Enfermeiro	300094227	36
EDILCE CRISTIANE BRAUN FREITAS	Nutricionista	300093189	120
EDILENE MACEDO CORDEIRO	Enfermeiro	300028369	60
EDINALVA DA SILVA TOMAZ AURELIANO	Nutricionista	300131256	66
EDVALDO DA SILVEIRA FEITOSA	Administrador Hospitalar	300095699	114
ELAINE CAROLINE SÁ SANCHES SALES	Enfermeiro	300137917	48'
ELAINE LARGURA BIAZATI	Fisioterapeuta	300125975	120



ELISANGELA MAXIMO BARBOSA	Enfermeiro	300038873	120
ELIZABETH AGUIAR PEREIRA	Nutricionista	300131255	18
ELIZANDRA ARAUJO DOS SANTOS	Fonoaudiólogo	300068932	48
ELIZETE DE JESUS BARBOSA LEVEL	Fisioterapeuta	300058055	90
EMILEIA JOSETE MACKOVIK	Enfermeiro	300100149	24
ESMELITA RAMOS VIDAL	Fisioterapeuta	300021371	90
FABIA SILVEIRA LOPES	Nutricionista	300136091	06
FABIANA DOS SANTOS SARAIVA	Enfermeiro	300120871	120
FABRICIO VITOR SENA RIBEIRO	Farmacêutico	300134723	120
FERNANDA FERREIRA LOPES	Enfermeiro	3000120382	120
FLAVYANNY CRISTIAN DE PAULA ATHAIDES	Enfermeiro	300126843	24
FRANCISCA MARIA COUTINHO DA SILVA	Farmacêutico	300011715	120
FRANCISCA SOLANGE DA SILVA	Assistente Social	300063874	100
GEORTANIA ARAUJO FREIRE SANTOS	Enfermeiro	300092911	36
GERLANDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	300093919	48
GILMAR MEIRELES NOGUEIRA	Enfermeiro	300131276	120
GOIANESIA GIMAX HENRIQUE	Psicólogo	300139240	30
GRACILIANO MAIA NETO	Enfermeiro	300038859	120
GREICIENE DE AZEVEDO FIGUEIRA	Enfermeiro	300126670	120
HALISON CERQUEIRA CAUPER	Enfermeiro	300053408	36
HILDA SANTOS DE SOUZA	Enfermeiro	300022546	84
HYOLLANDA DE OLIVEIRA MOREIRA	Enfermeiro	300125979	120
ISIS MARIA SARMENTO QUEIROGA DA SILVA	Enfermeiro	300038852	36
JACKSON ALVES DE LIMA	Enfermeiro	300093535	66
JESSICA NOBRE ANDRADE	Fisioterapeuta	300134853	60
JOELMA SOCORRO CANETE DE MORAES CATAÇA	Terapeuta Ocupacional	300140935	114
JORGE AURELIO DE ARRUDA DOS SANTOS	Enfermeiro	300126146	12
JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR	Biomédico	300022374	120
JOSELI ALVES BEZERRA	Enfermeiro	300058210	120

JULIANA VIEIRA FREZZA BERNARDES COHEN	Biomédico	300124125	120
KAMILA REGIA AQUINO MACIEL	Fonoaudiólogo	300126158	36
KEYTYANNY MELO LOPES	Enfermeiro	300054067	30
LARISSA LEITE PEREIRA DA CRUZ	Biomédico	300125147	120
LEDA YARA SOARES	Enfermeiro	300039283	60
LETICIA MOTA RAMOS	Fisioterapeuta	300093119	90
LIDUINA MENDES VIEIRA	Enfermeiro	300034943	120
LOURIVAL CAMPELO DA SILVA FILHO	Farmacêutico Bioquímico	300037228	60
LUCAS JAMIM ALVES SILVA	Enfermeiro	300105005	120
LUCIA MASCARINHO DA SILVA	Enfermeiro	300126646	36
LUCIANA BARROSO FERREIRA	Enfermeiro	300093918	48
LUZENI MARIA DE SOUSA	Enfermeiro	300094307	120
MAIARA ALVES DE CARVALHO	Enfermeiro	300131422	120
MAIZA KETE EREIRA DE SOUZA AGUIAR	Enfermeiro	300124670	120
MANOEL RIVELINO DE ARAUJO	Enfermeiro	300124106	120
MARCELA MIRANDA SANCHES	Enfermeiro	300100664	24
MARCOS DE BRITTO RAMOS	Psicólogo	300026980	36
MARIA DE FATIMA ARAUJO	Enfermeiro	300022438	120
MARIA DE FATIMA LIRA	Psicólogo	300013848	24
MARIA DO SOCORRO ECHALAR MARTINS	Fonoaudiólogo	300022957	120
MARIA JOSE FERREIRA	Nutricionista	300022488	120
MARLI NASCIMENTO DALAVIA	Enfermeiro	300069362	12
MICHELE FREIRE SEIXAS	Psicólogo	300092757	24
MONICA APARECIDA NEVES	Fisioterapeuta	300123289	48
MONICA CRISTIANE ANASTASSIOY ALVES	Enfermeiro	300057475	54
MONICA MARIA CHAVES DE AMORIM	Assistente Social	300104470	76
NAIRO OLIVEIRA CEMIN	Enfermeiro	300028375	12
NARCIA CAMELO CORREA	Fisioterapeuta	300021778	120
NATALIA GONÇALVES SANTOS MACKERTE	Enfermeiro	300102125	120



NIARA MARIA RODRIGUES LEITE	Farmacêutico Bioquímico	300022443	48
PAULA CHRISTINA PINTO FERNANDES	Enfermeiro	300062664	120
PATRICIA COSTA DE SOUZA	Biomédico	300131517	48
PATRICIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Enfermeiro	300124103	120
PEDRO AGUIAR DOS REIS	Biomédico	300036204	48
QUELMA FELICIO DA SILVA	Fisioterapeuta	300062443	60
RAFAELA GONÇALVES ALMEIDA	Enfermeiro	300102124	96
RAQUEL DALL IGNA	Psicólogo	300092763	48
REJANE FERNANDES NOGUEIRA	Nutricionista	300093477	42
REJANE MAGALHAES BELARMINO DA SILVA	Biomédico	300068705	60
RENATA BENTES DE OLIVEIRA RESTIER	Enfermeiro	300135512	96
RENATA RODRIGUES DA LUZ	Enfermeiro	300131543	120
RICARDO GUERRA OLIVEIRA SILVA	Enfermeiro	300125790	120
RITA DE CASSIA ALVES NONATO	Enfermeiro	300125152	120
ROSELI MORAIS DA COSTA	Enfermeiro	300119132	72
ROSETE DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	Enfermeiro	300056028	36
SANDRA EDYNY ALVES PEREIRA	Enfermeiro	300016610	84
SILVELENA BISPO BEZERRA	Enfermeiro	300063715	36
SUELLEN SALES DE SOUSA OLIVEIRA	Enfermeiro	300120804	120
TCHUSSIA QUELE RODRIGUES DE LIMA	Enfermeiro	300124668	120
VALDICELIA ALVES DOS SANTOS	Enfermeiro	300068707	48
VANJA RAQUEL BENTES DE SOUSA	Enfermeiro	300100072	120
VIVIANE ALVES REMBOSKI	Enfermeiro	300096107	120
WAGNER EDUARDO COSTENARO	Farmacêutico Bioquímico	300121118	114
ZILMA FERREIRA MASCARENHAS	Enfermeiro	300057730	120

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADALTO FERREIRA BONFIM	Técnico em Enfermagem	300056004	24
ADELIA TORRES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300043206	36
ADILENE SANTOS BRAGA	Técnico em Enfermagem	300120429	36

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300068935	120
ADRIANA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300098964	48
AGDA CARVALHO SILVA	Técnico em Enfermagem	300022559	95
AGNALDO ARRUDA SOARES	Técnico em Serv. de Saúde	300022734	42
ALAN ANDRADE DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300093589	84
ALANO MIRANDA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300069346	120
ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	300034909	36
ALEX ALBUQUERQUE DE ATHAYDE	Técnico em Enfermagem	300040920	108
ALINE CRISTINA LOPES	Técnico em Enfermagem	300094290	84
ALTEMARCIO RIBEIRO FERREIRA E SILVA	Técnico em Laboratório	300068926	72
ANA MARIA DE LUCENA CORREA	Técnico em Enfermagem	300073966	60
ANA NERY RAMOS DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300053721	108
ANA PAULA MARTINS BELEZA	Técnico em Enfermagem	300093009	120
ANANETH DA SILVA ALVES	Técnico em Enfermagem	300062662	96
ANGELINA DE SOUZA COELHO VANZINI	Técnico em Enfermagem	300046427	60
ANICIA RODRIGUES DA PASCOA FURTADO	Técnico em Enfermagem	300053437	120
ANTONIA DE CARVALHO BARBOSA	Técnico em Enfermagem	300093046	120
ANTONIA JOSE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300100882	95
ANTONIO DENIZAL CORREIA SALES	Técnico em Enfermagem	300001986	36
ARLENE LOPES DA SILVA	Técnico em Serv. de Saúde	300043921	48
AURI CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300041349	120
CAREN REGINA NOBRE LUZ DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300120562	120
CARLOS MAGNO DA COSTA CAVALCANTE	Técnico em Serv. de Saúde	300001750	48
CELITA VIEIRA ALVES BARROSO	Técnico em Enfermagem	300120321	96
CICERA NATALIA BERNARDINO SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131200	120
CLAUDETE ROSAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300053678	24
CLAUDIA REGINA CARDOSO DOS REIS	Técnico em Enfermagem	300131609	48
CLEONICE TEIXEIRA MIRANDA LEÃO	Técnico em Enfermagem	300092853	108
CRISTIANA DA SILVA ABREU SILVA	Técnico em Enfermagem	300103785	120
CRISTIANE DAS NEVES LOBO	Técnico em Enfermagem	300101037	36
CRISTINA GOMES PASSOS	Técnico em Enfermagem	300062625	48
CRISTINEIA PAIVA MAGALHAES	Técnico em Enfermagem	300119408	60
DALVA PEREIRA DE AZEVEDO CAETANO	Técnico em Enfermagem	300131625	120



DAMARIS BORGES JIMENES FILHA	Técnico em Enfermagem	300046413	36
DANIELI CRISTINE MARZAROTTO	Técnico em Enfermagem	300101084	108
DARLYEN BARBOSA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300053235	120
DAVINA PEREIRA MUNIZ	Técnico em Enfermagem	300023004	36
DEBORA D APARECIDA TEIXEIRA PAZ	Técnico em Enfermagem	300053238	36
DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131621	60
DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300062974	60
DEUZANIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300053676	84
DIEGO DANIEL BATISTA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300098938	60
DUCINEIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300062656	120
DULCIMAR SOUSA	Técnico em Enfermagem	300094156	84
EDINELMA DE OLIVEIRA SANTANA	Técnico em Enfermagem	300073248	120
EDINEUSA GUSMÃO RAMOS	Técnico em Enfermagem	300097190	36
EDINEUZA SOCORRO DE CASTRO MARTINS FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300062806	120
EDINILCE COSTA STEELE	Técnico em Enfermagem	300092865	120
EDLAINE SOUZA MEDEIROS	Técnico em Enfermagem	300120335	60
EDNA ARAÚJO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300099798	48
ELISANGELA ALVES SOARES	Técnico em Enfermagem	300046178	36
ELISANGELA BATISTA SOBREIRA	Técnico em Enfermagem	300120385	108
ELISANGELA FERREIRA CARDOSO	Técnico em Enfermagem	300068922	36
ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300038840	36
ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300103775	48
ENIO SOARES DE MOURA	Técnico em Serv. de Saúde	300011861	120
EVERALDO OLIVEIRA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	300034930	120
ERICA LUCINEIDE DE SOUZA MARTINS	Técnico em Enfermagem	300094159	42
ESTEFANE DE OLIVEIRA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300098611	48
FABRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Técnico em Enfermagem	300094385	108
FLORISA DE DEUS SAMPAIO	Técnico em Enfermagem	300093925	36
FRANCILANI DOS SANTOS COUTINHO	Técnico em Enfermagem	300093185	108
FRANCIMAR MENDES FIALHO	Técnico em Enfermagem	300120338	120
FRANCINILDA QUEIROZ BARROSO	Técnico em Laboratório	300102229	72
FRANCISCA BENEDITA RODRIGUES MONGE	Técnico em Enfermagem	300131271	84
GENIVALDO NOVAIS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300062658	72

GINALVA CARLA DO AMARAL	Técnico em Enfermagem	300053367	60
GIOVANA GOMES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300099727	36
HEDA MARIA MOREIRA DE SA PLACIDO	Técnico em Enfermagem	300001968	42
HELENE JOYCE MOURA NOBRE	Técnico em Enfermagem	300098939	24
HERLEN CAROLINE VILANE BAZZI	Técnico em Enfermagem	300131298	120
HILARIO DAMAZIO FERNANDES MENDES	Técnico em Serv. de Saúde	300043966	48
HIRLEY ANDRADE FREITAS	Técnico em Enfermagem	300100231	12
ILIVERSINA BUENO RODRIGUES ALVES	Técnico em Serv. de Saúde	300014911	84
IRAIDE DE LIMA AGUIAR	Técnico em Enfermagem	300131747	120
ISABEL KAMINSKI JASSET	Técnico em Laboratório	300068685	108
ISABEL PEREIRA DA LUZ	Técnico em Enfermagem	300093056	12
ISABEL SOUZA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300073460	36
ISAIAS PEREIRA HASSAN	Técnico em Enfermagem	300034951	120
JANETE SILVA VIEIRA	Técnico em Enfermagem	300053698	120
JEAN SMILAX SOUZA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300038891	48
JECINILDA APRIGIO FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300120354	60
JOSE MANOEL DA SILVA FILHO	Técnico em Enfermagem	300128455	24
JOSEILDE DE CARVALHO GUALTER	Técnico em Enfermagem	300073462	60
KATIANE BRAGADO DO CARMO	Técnico em Enfermagem	300073963	36
KATIUSCIA AMORIM DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300062841	120
KELLY TELLES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300034818	36
LEA CARVALHO DOS SANTOS CRESPO	Técnico em Enfermagem	300073204	24
LEANE DA SILVA BRAGA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	300099747	84
LIDIANE MARQUES MOURA	Técnico em Enfermagem	300098921	84
LIOCILEIDA ALVES LINHARES	Técnico em Enfermagem	300131783	120
LILIANE MENDES CAMPELO	Técnico em Enfermagem	300131406	36
LINDIANE LOPES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300120318	72
LUCIA SILVA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	300102096	96
LUCIANO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300068895	36
LUCINERES BRAZ	Técnico em Enfermagem	300001983	72
LUCY COSTA DA SILVA	Técnico em Laboratório	300120317	72
LUSANIRA MORAIS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300097424	36
MACIEL RODRIGUES CHAVES	Técnico em Enfermagem	300077778	72



MAGNO ROBERTO LOBO NEVES	Técnico em Enfermagem	300055633	60
MAGNOLIA DE JESUS SOUZA	Técnico em Enfermagem	300120315	36
MAGNOLIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO	Técnico em Enfermagem	300054389	108
MAIARA CRISTELY SOUZA SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131890	60
MARA CRISTINA DIAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300056895	120
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS PEGO	Técnico em Enfermagem	300119326	120
MARCIA CRISTINA QUEIROZ DE PINHO	Técnico em Enfermagem	300062840	24
MARCIA VALERIA VIEIRA MACENA	Técnico em Enfermagem	300120328	120
MARCUS CESAR PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300099814	120
MARIA ADELICE ALENCAR BATISTA	Técnico em Enfermagem	300053677	36
MARIA ALBA OLIVEIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300043000	60
MARIA AUXILIADORA BOTELHO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300062814	120
MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO	Técnico em Serv. de Saúde	300022437	95
MARIA APARECIDA MATIAS DE MORAES LUZ	Técnico em Enfermagem	300062652	36
MARIA APARECIDA PEREIRA MALONEY	Técnico em Enfermagem	300131442	42
MARIA CREUSA DIAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300068955	36
MARIA DA CONCEICAO LOPES RODRIGUES	Técnico em Serv. de Saúde	300001786	108
MARIA DARIMAR DOS ANJOS MACEDO	Técnico em Enfermagem	300093361	36
MARIA DAS GRACAS NUNES MONTEIRO	Técnico em Enfermagem	300022778	24
MARIA DE FATIMA BATISTA SILVA	Técnico em Enfermagem	300069348	36
MARIA DE FATIMA RONIZE PARENTE COSTA	Técnico em Enfermagem	300053390	72
MARIA DE LOURDES BARROS NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300131461	120
MARIA DE LOURDES NUNES	Técnico em Enfermagem	300053392	72
MARIA DE NAZARE VAZ SOARES	Técnico em Enfermagem	300001143	60
MARIA HELENILDA DAMASCENO ANDRADE	Técnico em Serv. de Saúde	300023027	120
MARIA JOANITA LOBATO	Técnico em Laboratório	300022962	48
MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300053368	96
MARIA KATIA ARAUJO DA SILVA BARBOSA	Técnico em Enfermagem	300120016	120
MARIA MUNIRA CONCEICAO CARDOSO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300067155	48
MARIA ROSINEIDE FERREIRA MOREIRA	Técnico em Enfermagem	300098972	42
MARIA RUTH DE SOUZA CAMPELO	Técnico em Enfermagem	300099803	60
MARIA SUELI DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300120351	72
MARICILDA DOS SANTOS PINHEIRO	Técnico em Enfermagem	300093077	72

MARILEIA DE JESUS SOUZA	Técnico em Enfermagem	300120349	120
MARINAUVA CARTOGENIO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131960	24
MARINEIDE DA ROCHA PENA ANDRADE	Técnico em Enfermagem	300131958	72
MARIO LUCIO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300099811	30
MARIVALDA NEVES BATISTA	Técnico em Enfermagem	300120339	60
MEIRE AMORIM RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	300094162	36
MILENA BECKER DA SILVA SANTANA	Técnico em Enfermagem	300046543	72
MIRIAN SILVA MONTEIRO BARRETO	Técnico em Enfermagem	300098966	66
MONICA ATAIDES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300131478	96
NAIR MAQUIELE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300119609	120
NEREIDA NOGUEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300053414	36
NERIVALDO JOSE DA SILVA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	300093126	36
NEUDISNEY CAMPOS LIMA	Técnico em Enfermagem	300053416	120
NILANIA CASTRO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300099490	36
ONEIDE RIBEIRO MIRANDA	Técnico em Enfermagem	300053432	36
PATRICIA DA SILVA MELO	Técnico em Enfermagem	300062665	120
PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300054214	119
PATRICIA PEREIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	300062657	120
RAMAS DE SOUZA FROTA	Técnico em Enfermagem	300131539	108
REGIANE VARGAS REIS	Técnico em Enfermagem	300100969	20
REJANE DAS CHAGAS PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300120306	36
ROSANA NASCIMENTO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300053411	48
ROSANGELA ALENCAR SILVA	Técnico em Enfermagem	300073403	96
ROSANGELA RAMALHO VIEIRA UEDA	Técnico em Enfermagem	300099855	96
ROSIANE CASSARO	Técnico em Enfermagem	300099463	60
ROSILEI PEREIRA DE ASSIS SOUZA	Técnico em Enfermagem	300104462	96
ROSILENA BATISTA LACERDA CRUZ	Técnico em Enfermagem	300120308	120
ROSILENE DA SILVA LIMA SILVA	Técnico em Enfermagem	300098722	108
SAMIA MARA VIEIRA SOARES	Técnico em Enfermagem	300057477	48
SANDRA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	300099488	36
SANDRA MARIA RODRIGUES DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300098931	36
SELMA ALVES DE SOUSA	Técnico em Serv. de Saúde	300022567	108
SHIRLENY OLANDA DE BELEM	Técnico em Enfermagem	300056000	120



SIMONE APARECIDA GAMES COENE	Técnico em Enfermagem	300102103	120
SIMONE DE JESUS MACHADO	Técnico em Enfermagem	300120309	120
SORAYA DE MATOS PEREIRA BARBOSA	Técnico em Serv. de Saúde	300017069	95
SUELI BASTOS	Téc. em Nutrição e Dietética	300103796	120
TELMA MARQUES DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	300054091	120
TELMA REGINA LIMA	Técnico em Enfermagem	300092959	120
TEREZA ALVES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300099486	36
VANILCE CHAVES CAPOUCHO	Técnico em Enfermagem	300131579	12
VERIDIANA DA CRUZ PEDROSA	Técnico em Enfermagem	300073464	78
VERONICA GOMES MOURA DE BRITO	Técnico em Enfermagem	300100196	120
WANDERSÂMIA DA SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	300099484	84
WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300063075	36
WILLIAN CARVALHO	Técnico em Enfermagem	300062836	120
WUESLEY TORRES MARCELINO	Técnico em Enfermagem	300053422	36
ZENI SILVA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300053430	48

Nível Fundamental

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ABADIA RODRIGUES SOARES	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001232	72
AGENOR DA SILVA CUNHA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001287	60
ALDIONE RODRIGUES DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022325	42
ALESSANDRA SOUZA AIRES	Auxiliar em Enfermagem	300040520	36
ALTAIZA ROQUE DA COSTA	Auxiliar em Enfermagem	300022344	48
ANA CELIA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300054033	120
ANA GLORIA CORTEZ GOES	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001353	120
APARECIDO DE LIMA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002734	48
AUCIRLEI WILIAN AMARAL OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022749	120
CASSIA CRISTINA FIGUEIRA DE BRITO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022573	60
CLARA RIZOMAR FRANÇA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001692	120
CLEONICE CAETANO DO NASCIMENTO	Auxiliar em Enfermagem	300058432	120
CRISTIANE SILVA DE SENA	Auxiliar em Enfermagem	300040926	36
DALVA JOSE DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300011759	36

DARCILIA NEVES COLARES	Auxiliar em Enfermagem	300043492	72
DOMINGOS SAVIO FARIAS CASTRO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300018491	105
DORACI PEREIRA BARROSO	Auxiliar em Enfermagem	300001934	72
EDILSON OLIVEIRA ALMEIDA	Auxiliar em Enfermagem	300028387	120
EDMILSON GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044230	72
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044120	120
EDUARDO BARBOSA LOPES	Auxiliar de Serviços de Saúde	300017063	120
EDVANEIDE MARIA BATISTA	Auxiliar em Enfermagem	300046418	96
ELIETE BARBOSA SODRE DE ALMEIDA	Auxiliar em Enfermagem	300022420	120
ESMERALDO DIEZER LEONCIO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002024	42
EULALIA REZENDE RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem	300002004	120
EUNICE DOS SANTOS ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	300022538	120
EUNICE SOUZA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300011520	36
FRANCISCA DA COSTA FERREIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001981	72
FRANCISCA FRANÇA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300022363	36
FRANCISCA NEUSARINA EVANGELISTA MONTES	Auxiliar em Enfermagem	300022493	72
FRANCISCO JOSE BEZERRA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001371	60
GERCINA SILVA DA ROCHA	Auxiliar em Enfermagem	300022574	48
HELIA TAVARES DA SILVA SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	300028391	42
IANE COEMA ROCHA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300043919	95
IRENE DOS SANTOS CALDEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001248	36
IVONE BARROS FACA	Auxiliar em Enfermagem	300028633	36
JAMISLENE RODRIGUES MACHADO	Auxiliar em Enfermagem	300034767	60
JARDELINA AMORIM DOS PASSOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001931	100
JESUINA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300028223	36
JOANA DARQUE DA SILVA RAMOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300015105	36
JOCIMAR GUEDES DE MELO	Auxiliar em Enfermagem	300001475	30
JORGETE SOCORRO BOTELHO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002006	36
JOSENIR PEREIRA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300022502	60



JOVENTINA BARROS AZEVEDO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001681	96
JURACY FERREIRA DA SILVA SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300002019	48
LEONOR MAZOTTI FERRAZ	Auxiliar em Enfermagem	300028242	120
LEVI BISPO DE SOUZA FILHO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300004704	120
LIELIA FERNANDES CRUZ AMARAL	Auxiliar em Enfermagem	300038847	60
LUCIA BARROSO DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300022951	72
LUCIELEN DIAS MOREIRA	Auxiliar em Enfermagem	300041545	120
LUCIMAR NOGUEIRA DA COSTA	Auxiliar em Enfermagem	300001979	72
LUCININHA MENEZES MARRIELI	Auxiliar em Enfermagem	300028397	36
LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300043060	120
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	300028485	84
MARIA ANGELICA BARROS DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001990	24
MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	Auxiliar em Enfermagem	300022572	24
MARIA CLECILDA FEITOSA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300002011	96
MARIA CRISTINA DA SILVA SENA	Auxiliar em Enfermagem	300053454	72
MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	300044200	36
MARIA DAS GRACAS CASTEDO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002003	48
MARIA DAS GRACAS FREITAS DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300001463	72
MARIA DE NAZARE RODRIGUES DOS PASSOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001138	36
MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300011702	120
MARIA EDILEUZA FERREIRA RAMOS	Auxiliar em Enfermagem	300022494	96
MARIA ELIZA DOBGENSKI	Auxiliar em Enfermagem	300023066	24
MARIA ELMA BARBOSA SOBRINHO	Auxiliar em Enfermagem	300040934	36
MARIA EUNICE PEREIRA SILVA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044534	120
MARIA LUCINEIDE MOREIRA DE MORAIS	Auxiliar em Enfermagem	300028408	96
MARIA LUIZA RIBEIRO MAIA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022338	120
MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300069575	30
MARIA NEUZA CARVALHO DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300022506	24
MARIA SILVIA DA SILVA LIMA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044610	120

MARIA SOLANGE DE ALMEIDA COSTA DANTAS	Auxiliar em Enfermagem	300022366	114
MARIA TEREZINHA LIMA LEITE	Auxiliar em Enfermagem	300001508	36
MARIANGELA GOMES BELARMINO	Auxiliar em Enfermagem	300057506	36
MARILDA ALVES FLOR	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022459	120
MARTISALEM VALIM ALVES	Auxiliar em Enfermagem	300018196	36
MAURO DOS SANTOS EGIDIO	Auxiliar em Enfermagem	300028403	120
MISTES SOUZA DA SILVA CUNHA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300011518	95
NEIDE PEREIRA MARIANO	Auxiliar em Enfermagem	300008931	84
RAIMUNDA GRACIETE DISTERRO BRAGA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300039721	84
ROSELI DE ALMEIDA DO NASCIMENTO MEIRELES	Auxiliar em Enfermagem	300046710	48
ROSELI RODRIGUES ALVES	Auxiliar em Enfermagem	300022509	36
SELMA ALVES DIAS	Auxiliar em Enfermagem	300022415	108
SELMA MARIA DIAS FIGUEIRAS	Auxiliar em Enfermagem	300001170	36
SHIRLANE FEITOSA DA COSTA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300043489	87
SILVANA FONTENELE XAVIER	Auxiliar em Enfermagem	300039742	72
SONIA PAULINA DE JESUS VIEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300002051	84
SUZIANE VASCONCELOS LIMA	Auxiliar em Enfermagem	300038977	36
TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300044554	72
VANUSA DE OLIVEIRA MOURA	Auxiliar em Enfermagem	300057521	36
WELLINGTON MIGUEL FRANCA LEAO	Auxiliar em Enfermagem	300022419	96

Joelma Sampaio
 Diretora Geral Adjunta
 Hospital de Base/RO

PORTARIA Nº 273/RH/GAB/HBAP, de 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Agosto/2017.

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
CAMILA APARECIDA DE MORAES	Técnico em Radiologia	300132252	90
DANIEL DE SOUZA BEZERRA MENDONÇA	Técnico em Radiologia	300131223	30
ELI GOMES DA SILVA FILHO	Técnico em Radiologia	300137758	102

Joelma Sampaio
Diretora Geral Adjunta
Hospital de Base/RO

PORTARIA Nº 274/RH/GAB/HBAP, de 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Setembro/2017.

Nível Superior

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADRIANA TICO DA SILVA	Enfermeiro	300093267	30
ANGELICA DE OLIVEIRA GOMINHO WANDERLEY	Fonoaudiólogo	300053239	39
FABIANA DE ARAUJO SILVA	Enfermeiro	300094065	42
KELZILENE ROCHA PEREIRA	Enfermeiro	300057473	12
KLEBER GONCALVES BARBOSA	Enfermeiro	300120359	120
THAIS CAPELLI DE CAMPOS	Enfermeiro	300126223	24

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ALICE SOUZA DA SILVA	Técnico em Nutrição e Dietética	300143237	120
CARLA ALESSANDRA FELICIO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300099736	36
CLEISSON SOUZA GUIMARAES	Técnico em Enfermagem	300130442	120
CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA FERNANDES	Técnico em Enfermagem	300093065	42
DAMIANE EULALIA DE SOUZA DELGADO	Técnico em Enfermagem	300093068	60
ELBIA MARIA DOS SANTOS MAIA	Técnico em Enfermagem	300062527	36
ELIETE PINHEIRO DE SOUZA	Técnico em Serviços de Saúde	300043649	72
EURICELIA DIAS DA SILVA	Técnico em Nutrição e Dietética	300142856	36

INGRID QUIRINO DA SILVA	Técnico em Nutrição e Dietética	300142885	120
IOANNA MARCELLE DE OLIVEIRA RAVANI	Técnico em Nutrição e Dietética	300142883	120
IRINEIDE MARQUES DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	300093923	120
IZABELI JESUS DE OLIVEIRA	Técnico em Nutrição e Dietética	300143565	24
LUCYDEANE ALVES DOS SANTOS TITE	Técnico em Enfermagem	300052796	36
MARIA DE FATIMA CELESTINO DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300053407	60
MARILENE PRUDENCIO OLIVEIRA	Técnico em Serviços de Saúde	300015241	120
MARISA GABRIELLE LOPES CAMARA	Técnico em Nutrição e Dietética	300143767	24
PAULO DE TARSO NUNES S. DA COSTA JUNIOR	Técnico em Laboratório	300143121	72
REJANE BELEM PEREIRA	Técnico em Nutrição e Dietética	300143412	60
SILVANIA COLARES DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	300055983	120

Nível Fundamental

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
MARLI DARLENE DE FARIAS	Auxiliar em Enfermagem	300022355	24
MARIA DA GLORIA CORREA	Auxiliar em Enfermagem	300009537	48
MARIA MARLENE VIEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001457	60

Joelma Sampaio
Diretora Geral Adjunta
Hospital de Base/RO

PORTARIA Nº 277/RH/GAB/HBAP, de 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, exercendo atividades no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de Setembro/2017.

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
DARFLE MAXIMO CAMPOS VIEIRA	Técnico em Nutrição e Dietética	300143253	120

Joelma Sampaio
Diretora Geral Adjunta
Hospital de Base/RO



PORTARIA Nº 278/RH/GAB/HBAP, de 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, que fizeram seus Plantões Especiais no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Setembro/2017.

NOME	CARGO	MATRICULA	H.
ADRIANE PACHECO BADRA MELOCRA	Médico Ginecologista Obstetra	300137642	96
ADRIANO MOTTA DOS REIS CALÇADO	Médico Urologista	300096702	60
BERNARDO DAL PONTE DESCOVI	Médico Cardiologista	300034879/300034882	66
CINDY DE OLIVEIRA BARIANI	Médico Patologista	300093532	60
CLERIO BRESSAN CORDINI	Médico Reumatologista	300094167	24
EDUARDO JOSE CHAMBI TAMES	Médico Ginecologista Obstetra	300034889/300034891	12
EDUARDO LUIZ FARINA	Médico Cirurgião Plástico	300022405/300022406	72
GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES	Médico Clínico Geral	300057752	96
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA	Médico Ginecologista Obstetra	300076982	12
MARIO RICARDO DIAZ MOLERO	Médico Ginecologista Obstetra	300022439	48
MILTON LUIZ MOREIRA	Médico Cirurgião Geral	300014691/300014692	90
RENE DE SOUZA SATURNINO BRAGA	Médico Clínico Geral	300014708/300014709	48
THATTYANE BORBA PEREIRA	Médica Clínico Geral	300109420	48
VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Médico Intensivista	300143405	48

Nilson Cardoso Paniagua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº 279/GRH/GAB/HBAP, de 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de

dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, exercendo atividades no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de Setembro/2017.

NOME	CARGO	MATRICULA	H.
LEONARDO HORACIO DE BRITO	Médico Nefrologista	300140503	12
VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Médico Intensivista	300134352	72

Nilson Cardoso Paniagua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº 285/RH/GAB/HBAP, de 06 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, que fizeram seus Plantões Especiais no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Outubro/2017.

NOME	CARGO	MATRICULA	H.
ADENILSON OLIVEIRA GOMES	Médico Neonatologista	300132199	18
ADRIANA IGLESIAS ROSA	Médico Ultrasonografista	300040485	114
ADRIANA MARIA CORREIA DE SOUZA	Médico Neonatologista	300023088/300023089	114
ADRIANA SILVA ASSIS	Médico Gastroenterologista	300068692	120
ADRIANE PACHECO BADRA MELOCRA	Médico Ginecologista Obstetra	300137642	120
ALBER PESSOA FIGUEIREDO	Médico Cirurgião Geral	300131124	60
ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	Médico Neonatologista	300023051/300023052	96
ALESSANDRO CORREA P. DOS SANTOS	Médico Urologista	300094166	120
ALINE SIMONE DANTAS SIQUEIRA	Médico Pediatra	300108675	18
ANA KALINA DA SILVA SANTOS VERAS	Médico Clínico Geral	300141271	120



ANA PAULA DA SILVA MULLER	Médico Nefrologista	300093264	42
ANDREA CASTRO DE AQUINO MALAQUIAS	Médico Neonatologista	300055999	108
ANDRESA TUMELERO	Médico Nefrologista	300093364	96
ANSELMO VIEIRA FRANCO	Médico Pediatra	300058430	120
ANTONIETA FERREIRA M. DE OLIVEIRA	Médico Infectologista	300134189	60
BRUNO SERGIO DE SOUZA BERNARDES	Médico Radiologista	300132065	72
CARLOS GLEY BEZERRA DA COSTA	Médico Urologista	300041544	48
CARLOS LUCIO FLORES URQUIDI	Médico Intensivista	300054077	120
CARLOS ROBERTO MOREIRA DE ALENCAR	Médico Ginecologista Obstetra	300034883	120
CHARLES NOVAES DE ALMEIDA	Médico Cardiologista	300135876	120
CHRISTIANE ALVES CALIXTO	Médico Ginecologista Obstetra	300136889	30
CID OLAVO SCARPA VASCONCELLOS	Médico Urologista	300022465	84
CLAUDIA GASPAR RECH	Médico Pediatra	300027962/300027963	72
CLAUDIO ALBERTO IGLESIAS ROSA	Médico Radiologista	300061173	72
CLERIO BRESSAN CORDINI	Médico Reumatologista	300094167	24
CRISTIANE FIGUEIREDO REIS MAIORQUIN	Médico Pediatra	300055959	120
CRISTIANO ALMEIDA PEREIRA	Médico Pediatra	300131951	84
DANIELLE MEDEIROS DE MOURA FIGUEIREDO	Médico Pediatra	300135559	120
EDSON JAWORSKI	Médico Clínico Geral	300143496	120
EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	Médico Intensivista	300132273	36
ELESONLUZ LEAL RAMOS DE ALBUQUERQUE	Médico Especialista em Clínica Médica	300132663	60
ELESSANDRO FERREIRA DUTRA	Médico Ultrassonografista	300144480	72
ELIANE GABRIEL DE LIMA NEGRAES	Médico Pediatra	300132075	114
EMERSON RICARDO ASSUNCAO BARRETO	Médico Urologista	300057945	24

EMILIA KAZUE MORI HARADA	Médico Ginecologista Obstetra	300057216	12
ERNESTO DURAN NETO	Médico Ginecologista Obstetra	300078480	72
EVERTON GENTIL BELTRAME	Médico Cirurgião Torácico	300094033	120
FABIO MESTRINER	Médico Urologista	300034902/300034903	96
FABIO SOARES DA SILVA	Médico Cirurgião Pediatra	300141823	36
FLAVIA LENZI	Médico Cirurgião Plástico	300034941/300034942	72
GABRIEL ANGELO RIBEIRO DA SILVA	Médico Oftalmologista	300143841	120
GABRIEL LONGUINI MOREIRA	Médico Ultrassonografista	300143313	90
GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES	Médico Clínico Geral	300057752	120
GIULIANO SOUSA QUEIROZ	Médico Clínico Geral	300135583	120
GUSTAVO BOUSQUET VIANA	Médico Gastroenterologista	300057728	120
GUSTAVO CESAR GONCALVES BRITO	Médico Ginecologista Obstetra	300132659	72
GUSTAVO FABIAN HERDOIZA LEIVA	Médico Nefrologista	300038909	48
HALLAN RODRIGUES MENDONCA	Médico Ortopedista	300094286	72
HIALLI CRISTINE OLIVEIRA CHAVES	Médico Pediatra	300143330	96
IDAN DE NORONHA NUNES	Médico Ortopedista	300137752	120
ILAN LOUIS RIBEIRO DE QUEIROZ	Médico Ginecologista Obstetra	300125153	99
ISEL PANTOJA FEROS MATOS	Médico Clínico Geral	300124711	56
IVAN GREGÓRIO IVANKOVICS	Médico Oncologista	300028505/300028506	24
JANAINA ALENCAR DE MENEZES	Médico Ginecologista Obstetra	300093943	12
JOAO BATISTA NAVA FILHO	Médico Ginecologista Obstetra	300009513	120
JOÃO ESTÊNIO CANGUSSU NETO	Médico Ortopedista	300137757	120
JONATAS DIAS LADEIRA	Médico Clínico Geral	300135558	44
JOSE PEREZ DE JESUS	Médico Cardiologista	300016828/300016829	60
KALI MUNDIM DIAS DE JESUS	Médico Neonatologista	300132375	18



LARISSA MENDES DA SILVA MACEDO	Médico Intensivista	300132091	66
LEANDRO RODRIGUES LIMA	Médico Psiquiatra	300131734	78
LEONARDO TOLEDO MOTA	Médico Cirurgião Geral	300132080	24
LUIZ CARLOS UFEI HASSEGAWA	Médico Intensivista	300044814	120
MARCELA CRISTINA BORGES DOS SANTOS	Médico Pediatra	300132389	120
MARCIA COELHO DE MELLO	Médico Gastroenterologista	300093116	72
MARCIA VIANA CARLOS CARDOSO	Médico Neonatologista	300131849	60
MARCOS ALBERTO DE MENDONÇA VEIGA	Médico Cirurgião Geral	300028638/300028639	120
MARCOS ANTONIO FROTA DA SILVA	Médico Clínico Geral	300143157	120
MARCOS NEVES VARJAO	Médico Clínico Geral	300134054	116
MARIA ANGELICA VASCONCELOS LEMOS DE MATOS	Médico Pediatra	300022409/300022410	72
MARIA GERISLANIA LEITE DE SOUSA	Médico Clínico Geral	300143208	120
MARIA IVANETE SOUZA IMACA	Médico Oftalmologista	300063431	120
MARIO RICARDO DIAZ MOLERO	Médico Ginecologista Obstetra	300022439	48
MIGUEL CIRILO LEDO SILVA	Médico Cirurgião Geral	300120314	72
MILTON LUIZ MOREIRA	Médico Cirurgião Geral	300014691/300014692	96
NEILA GRACIELI ZAFFARI DE LIMA	Médico Clínico Geral	300135541	108
NELSON CEZAR MARQUEZINI	Médico Ortopedista	300092721	24
NESTOR ANGELO D ANDREA MENDES	Médico Clínico Geral	300094609	35
OADMIL MONTEIRO DA SILVA FILHO	Médico Urologista	300101107	108
ORLANDO TEODORO RAMALHO	Médico Clínico Geral	300045365	120
PATRICIA SABINA SILVA MORHEB	Médico Neonatologista	300068872	114
PAULO CEZAR CORREIA DE VASCONCELOS	Médico Urologista	300131516	96
PRISCILA ROSAL HONORATO DE VASCONCELOS	Médico Nefrologista	300135785	48
PRISCILA MARTINS DA SILVA TOURINHO	Médico Clínico Geral	300135949	72

PRISCILLA MARGARETH ZAMUNER	Médico Radiologista	300068735	36
RACHED MOHAMOUD ALI	Médico Ginecologista Obstetra	300025047	48
RAFAEL SEIJI KUBO	Médico Radiologista	300143713	48
RAPHAEL DE MELO SANT ANNA	Médico Cirurgião Geral/ Videolaparoscopia	300133257	96
RENAN JOSE MENDONCA DE OLIVEIRA	Médico Clínico Geral	300143115	120
RENATO DE FIGUEIREDO RADAELI	Médico Ortopedista	300094293	36
RICARDO DUARTE MOTA	Médico Urologista	300131914	96
ROBINSON CARDOSO MACHADO YALUZAN	Médico Oncologista	300027976/300027977	78
RODOLFO LUIS KORTE	Médico Cirurgião Plástico	300064296	36
RODRIGO BASTOS DE BARROS	Médico Cirurgião Geral	300053293	108
RODRIGO VICK FERNANDES GOMES	Médico Ortopedista	300093008	24
ROGERES AUGUSTO BARROSO	Médico Clínico Geral	300022970	120
SERGIO DIAS DE FREITAS	Médico Neonatologista	300053376	120
SIMONI TOWNES DE CASTRO	Médico Clínico Geral	300134786	96
SIZENILDO DA SILVA FIGUEREDO	Médico Radiologista	300053689	72
SOLANGE DA SILVA SILVEIRA	Médico Ginecologista Obstetra	300137945	36
SOLINO PRADO ASSIS	Médico Oftalmologista	300042082	120
TELMA MARCIA ALENCAR DE FREITAS FERREIRA	Médico Neonatologista	300056873	72
THAMY YAMASHITA SHIBAYAMA	Médico Patologista	300132326	60
THATTYANE BORBA PEREIRA	Médico Clínico Geral	300109420	48
VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Médico Intensivista	300143405	120
WILFREDO EMANOEL WENZEL	Médico Ultrasonografista	300071003	84

 Nilson Cardoso Paniagua
 Diretor Geral/HBAP



PORTARIA Nº 286/GRH/GAB/HBAP, de 06 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, exercendo atividades no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de Outubro/2017.

NOME	CARGO	MATRICULA	H.
CESAR AUGUSTUS WANDERLEY DE OLIVEIRA	Médico Oncologista	300136689	120
DANIEL BARRETO GOMES	Medico Vascular	300139632	96
DANILO BASTOS DE BARROS	Médico Clínico Geral	300134126	120
DELMA CONCEICAO PEREIRA DAS NEVES	Médico Intensivista	300135316	48
HUGO LOBO MEJIA	Médico Oncologista	300135869	56
JASON SILVA JUNIOR	Médico Intensivista	300136143	120
JOVANO SILVA DOS SANTOS	Médico Intensivista	300135248	96
LUCIEL BENEVIDES PEREIRA	Médico Ortopedista	300135870	96
LUIS FILIPE E SILVA LESSA FERREIRA	Médico Ortopedista	300135868	96
MICHELLY DEBORA SANTOS	Médico Pediatra	300134093	120

Nilson Cardoso Paniagua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº 287/RH/GAB/HBAP, de 6 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Outubro/2017.

Nível Superior

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADAMIS MAIA UCHOA	Enfermeiro	300131355	108
ADELMO CLEMENTINO DA ROCHA	Farmacêutico	300036184	120
ADRIANA PAINKO CASTIEL FERNANDES	Farmacêutico	300049871	120
ALCIMAR DANTAS DA SILVA	Enfermeiro	300034775	120

ALCIONE ALTINI PAES	Nutricionista	300061115	115
ANA PAULA SANTOS CRUZ	Enfermeiro	300022797	120
ANGELICA DE OLIVEIRA GOMINHO WANDERLEY	Fonoaudiólogo	300053239	50
ANGELITA SOSA RABELO CAULA	Administrador Hospitalar	300123252	48
ANIELI NUCIANA ARAUJO DE CARVALHO DOWLING	Fisioterapeuta	300104854	60
ANNEMARIE SCHOSSIG	Farmacêutico	300022735	120
AUDILENE DE SOUZA QUEIROZ DOS SANTOS	Psicólogo	300024781	120
CAROLINE SILVA COELHO	Enfermeiro	300053374	42
CESAR ALEXANDRE RODRIGUES FIGUEIREDO	Enfermeiro	300028366	120
CHARLES DOS SANTOS SILVA	Fisioterapeuta	300036725	120
CLARICE CLORINDA FRANK	Enfermeiro	300034787	42
CLIVIA ROBERTA BARBOSA DA SILVA	Enfermeiro	300053328	108
DAYANE ZANCAN GARCIA	Nutricionista	300131219	120
DELMA MARIA JERONIMO VIEIRA	Enfermeiro	300126672	120
DIORGEM MENDONÇA DE LIMA AZEVEDO	Enfermeiro	300094227	36
EDILCE CRISTIANE BRAUN FREITAS	Nutricionista	300093189	102
EDILENE MACEDO CORDEIRO	Enfermeiro	300028369	60
EDINALVA DA SILVA TOMAZ AURELIANO	Nutricionista	300131256	48
EDVALDO DA SILVEIRA FEITOSA	Administrador Hospitalar	300095699	108
ELAINE ARAUJO JENNINGS	Farmacêutico	300134717	120
ELAINE CAROLINE SÁ SANCHES SALES	Enfermeiro	300137917	12
ELAINE LARGURA BIAZATI	Fisioterapeuta	300125975	84
ELISANGELA NUNES DA SILVA	Enfermeiro	300068958	120
ELIZABETH AGUIAR PEREIRA	Nutricionista	300131255	18
ELIZANDRA ARAUJO DOS SANTOS	Fonoaudiólogo	300068932	60
ELIZETE DE JESUS BARBOSA LEVEL	Fisioterapeuta	300058055	78
EMILEIA JOSETE MACKOVIK	Enfermeiro	300100149	36
ESMELITA RAMOS VIDAL	Fisioterapeuta	300021371	90
FABIA SILVEIRA LOPES	Nutricionista	300136091	72
FABIANA DE ARAUJO SILVA	Enfermeiro	300094065	12
FABIANA DOS SANTOS SARAIVA	Enfermeiro	300120871	120
FABRICIO VITOR SENA RIBEIRO	Farmacêutico	300134723	120
FERNANDA COSTA LEITE DIANA	Enfermeiro	300131269	36



FLAVYANNY CRISTIAN DE PAULA ATHAIDES	Enfermeiro	300126843	42
FRANCISCA MARIA COUTINHO DA SILVA	Farmacêutico	300011715	120
GILMARA MARINHO DO NASCIMENTO	Enfermeiro	300125801	108
GILMAR MEIRELES NOGUEIRA	Enfermeiro	300131276	120
GOIANESIA GIMAX HENRIQUE	Psicólogo	300139240	30
GRACILIANO MAIA NETO	Enfermeiro	300038859	120
GRAZIELLY TELES NASCIMENTO	Psicólogo	300131758	54
GREICIENE DE AZEVEDO FIGUEIRA	Enfermeiro	300126670	120
HALISON CERQUEIRA CAUPER	Enfermeiro	300053408	36
HILDA SANTOS DE SOUZA	Enfermeiro	300022546	120
HILDEGARDES GAUDENCIO DE LIMA	Enfermeiro	300001603	36
HYOLLANDA DE OLIVEIRA MOREIRA	Enfermeiro	300125979	72
ISIS MARIA SARMENTO QUEIROGA DA SILVA	Enfermeiro	300038852	36
YASMIN HIORRANA DOS SANTOS	Enfermeiro	300143497	60
JAÇONEIDE POUBEL VIEIRA	Farmacêutico	300049887	120
JEANE CAMILO FERREIRA DE ALMEIDA	Enfermeiro	300049671	12
JOELMA SOCORRO CANETE DE MORAES CATACA	Terapeuta Ocupacional	300140935	120
JORGE AURELIO DE ARRUDA DOS SANTOS	Enfermeiro	300126146	12
JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR	Biomédico	300022374	120
JOSELI ALVES BEZERRA	Enfermeiro	300058210	120
JULIANA VIEIRA FREZZA BERNARDES COHEN	Biomédico	300124125	120
KAMILA REGIA AQUINO MACIEL	Fonoaudiólogo	300126158	36
KELZILENE ROCHA PEREIRA	Enfermeiro	300057473	108
KLEBER GONÇALVES BARBOSA	Enfermeiro	300120359	120
KEYTYANNY MELO LOPES	Enfermeiro	300054067	24
LARISSA LEITE PEREIRA DA CRUZ	Biomédico	300125147	120
LEDA YARA SOARES	Enfermeiro	300039283	60
LETICIA MOTA RAMOS	Fisioterapeuta	300093119	90
LIDUINA MENDES VIEIRA	Enfermeiro	300034943	120
LOURIVAL CAMPELO DA SILVA FILHO	Farmacêutico Bioquímico	300037228	120
LUCAS JAMIM ALVES SILVA	Enfermeiro	300105005	120
LUCIA MIRANDA SILVA	Enfermeiro	300092860	120
LUCIANA BARROSO FERREIRA	Enfermeiro	300093918	60

LUZENI MARIA DE SOUSA	Enfermeiro	300094307	120
MANOEL RIVELINO DE ARAUJO	Enfermeiro	300124106	120
MARCIA ANDREA DA COSTA SIQUEIRA	Assistente Social	300094057	24
MARCOS DE BRITTO RAMOS	Psicólogo	300026980	36
MARIA DE FATIMA ARAUJO	Enfermeiro	300022438	120
MARIA DE FATIMA LIRA	Psicólogo	300013848	24
MARIA DE FATIMA PEREIRA	Enfermeiro	300001927	42
MARIA DO SOCORRO ECHALAR MARTINS	Fonoaudiólogo	300022957	120
MARIA IVETE ZOLIN CANTERLE AFONSO	Enfermeiro	300092752	36
MARIA JOSE FERREIRA	Nutricionista	300022488	120
MARIA LUCIA DE CASTRO LEAL	Assistente Social	300008982	12
MONICA APARECIDA NEVES	Fisioterapeuta	300123289	48
MONICA CRISTIANE ANASTASSIOY ALVES	Enfermeiro	300057475	54
MONICA MARIA CHAVES DE AMORIM	Assistente Social	300104470	80
NAIRO OLIVEIRA CEMIN	Enfermeiro	300028375	36
NARCIA CAMELO CORREA	Fisioterapeuta	300021778	120
NATALIA GONÇALVES SANTOS MACKERTE	Enfermeiro	300102125	120
NIARA MARIA RODRIGUES LEITE	Farmacêutico Bioquímico	300022443	24
PAULA CHRISTINA PINTO FERNANDES	Enfermeiro	300062664	120
PATRICIA COSTA DE SOUZA	Biomédico	300131517	84
PATRICIA FERNANDA DE SOUZA SENA PIMENTEL	Enfermeiro	300034778	120
PATRICIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Enfermeiro	300124103	120
PEDRO AGUIAR DOS REIS	Biomédico	300036204	48
RAFAELA GONÇALVES ALMEIDA	Enfermeiro	300102124	120
REJANE FERNANDES NOGUEIRA	Nutricionista	300093477	42
REJANE MAGALHAES BELARMINO DA SILVA	Biomédico	300068705	48
RENATA BENTES DE OLIVEIRA RESTIER	Enfermeiro	300135512	120
RENATA DANIELA MARTINS SARDI	Fisioterapeuta	300118196	96
RENATA RODRIGUES DA LUZ	Enfermeiro	300131543	120
RITA DE CASSIA ALVES NONATO	Enfermeiro	300125152	96
ROSELI MORAIS DA COSTA	Enfermeiro	300119132	60
SANDRA DO NASCIMENTO GUALBERTO	Assistente Social	300017382	24
SANDRA EDYNY ALVES PEREIRA	Enfermeiro	300016610	72



SILVELENA BISPO BEZERRA	Enfermeiro	300063715	48
SONIA GALLO	Enfermeiro	300100155	12
SUELLEN SALES DE SOUSA OLIVEIRA	Enfermeiro	300120804	120
THIAGO FERREIRA BRUNO	Enfermeiro	300125142	120
VALDICELIA ALVES DOS SANTOS	Enfermeiro	300068707	36
VANJA RAQUEL BENTES DE SOUSA	Enfermeiro	300100072	120
VIVIANE ALVES REMBOSKI	Enfermeiro	300096107	120
WAGNER EDUARDO COSTENARO	Farmacêutico Bioquímico	300121118	48
ZILMA FERREIRA MASCARENHAS	Enfermeiro	300057730	120

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADILENE SANTOS BRAGA	Técnico em Enfermagem	300120429	36
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300068935	120
ADRIANA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300098964	72
ADRIANA SOARES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300143147	36
AGDA CARVALHO SILVA	Técnico em Enfermagem	300022559	100
ALAN ANDRADE DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300093589	120
ALANO MIRANDA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300069346	120
ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	300034909	36
ALEX ALBUQUERQUE DE ATHAYDE	Técnico em Enfermagem	300040920	108
ALEX SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300120299	108
ALICE SOUZA DA SILVA	Téc. em Nutrição e Dietética	300143237	120
ALVINA SILVEIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300040925	24
ANA ARLY CAVALCANTE MEIRA DE ANDRADE	Téc. em Nutrição e Dietética	300143517	108
ANA NERY RAMOS DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300053721	36
ANA PAULA MARTINS BELEZA	Técnico em Enfermagem	300093009	60
ANANETH DA SILVA ALVES	Técnico em Enfermagem	300062662	84
ANDERSON FRANÇA MOREIRA	Técnico em Enfermagem	300073515	72
ANDREIA LISTA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300092824	24
ANDRESSA COELHO SILVA	Técnico em Enfermagem	300132219	120

ANGELI MAIARA FREITAS DE CASTRO	Técnico em Enfermagem	300143500	48
ANGELINA DE SOUZA COELHO VANZINI	Técnico em Enfermagem	300046427	60
ANNE CAROLINE CHAGAS LAVORATTO	Técnico em Enfermagem	300143238	36
ANICIA RODRIGUES DA PASCOA FURTADO	Técnico em Enfermagem	300053437	120
ANTONIA DE CARVALHO BARBOSA	Técnico em Enfermagem	300093046	120
ANTONIO DENIZAL CORREIA SALES	Técnico em Enfermagem	300001986	36
AURI CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300041349	120
CAREN REGINA NOBRE LUZ DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300120562	60
CARLOS MAGNO DA COSTA CAVALCANTE	Técnico em Serv. de Saúde	300001750	96
CELITA VIEIRA ALVES BARROSO	Técnico em Enfermagem	300120321	120
CICERA NATALIA BERNARDINO SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131200	120
CINTIA DOS SANTOS REIS DE ALBUQUERQUE	Técnico em Enfermagem	300046420	60
CLAUDETE ROSAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300053678	120
CLAUDIA REGINA CARDOSO DOS REIS	Técnico em Enfermagem	300131609	60
CLEIDEOMAR SALES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300056896	84
CLEONICE TEIXEIRA MIRANDA LEÃO	Técnico em Enfermagem	300092853	48
CLEISSON SOUZA GUIMARAES	Técnico em Enfermagem	300130442	120
CONCEICAO DE MARIA COSTA FERNANDES	Técnico em Enfermagem	300093065	42
CRISTIANA DA SILVA ABREU SILVA	Técnico em Enfermagem	300103785	96
DALVA PEREIRA DE AZEVEDO CAETANO	Técnico em Enfermagem	300131625	120
DAMIANE EULALIA DE SOUZA DELGADO	Técnico em Enfermagem	300093068	60
DANIELI CRISTINE MARZAROTTO	Técnico em Enfermagem	300101084	120
DARCIR CARNEIRO DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300143254	24
DARFLE MAXIMO CAMPOS VIEIRA	Téc. em Nutrição e Dietética	300143253	96
DARLYEN BARBOSA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300053235	120
DAVINA PEREIRA MUNIZ	Técnico em Enfermagem	300023004	36
DEBORA D APARECIDA TEIXEIRA PAZ	Técnico em Enfermagem	300053238	36
DEBORA FERREIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300099477	36
DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131621	60



DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300062974	36
DEUZANIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300053676	72
DEUZILENE SILVA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300100300	36
DIEGO DANIEL BATISTA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300098938	60
DUCINEIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300062656	120
EDINELMA DE OLIVEIRA SANTANA	Técnico em Enfermagem	300073248	120
EDINEUSA GUSMÃO RAMOS	Técnico em Enfermagem	300097190	60
EDINEUZA SOCORRO DE CASTRO MARTINS FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300062806	120
EDINILCE COSTA STEELE	Técnico em Enfermagem	300092865	120
EDLAINE SOUZA MEDEIROS	Técnico em Enfermagem	300120335	60
EDNA ARAÚJO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300099798	60
ELBIA MARIA DOS SANTOS MAIA	Técnico em Enfermagem	300062527	36
ELIANA DE ASSIS SOARES	Técnico em Laboratório	300133965	72
ELIENE DE JESUS CORREA NUNES MOVI	Técnico em Enfermagem	300063709	120
ELINETE DE ARAUJO MENEZES VIEIRA	Técnico em Enfermagem	300101022	24
ELISANGELA BATISTA SOBREIRA	Técnico em Enfermagem	300120385	84
ELISANGELA FERREIRA CARDOSO	Técnico em Enfermagem	300068922	36
ELISANGELA VERONICA DERMANI RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	300053355	36
ELITON MARTINS VIEIRA	Técnico em Enfermagem	300092921	72
ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300038840	36
ELMARA CRISTINA FREITAS COELHO	Técnico em Enfermagem	300062538	36
ENIO SOARES DE MOURA	Técnico em Serv. de Saúde	300011861	120
EVERALDO OLIVEIRA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	300034930	60
ESTEFANE DE OLIVEIRA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300098611	96
EUDSE MANGABEIRA LEAL	Técnico em Enfermagem	300046415	72
EURICELIA DIAS DA SILVA	Téc. em Nutrição e Dietética	300142856	24
FERNANDA CRISTINA CARDOSO ARGENTO	Técnico em Enfermagem	300142893	12
FRANCILANI DOS SANTOS COUTINHO	Técnico em Enfermagem	300093185	36
FRANCIMAR MENDES FIALHO	Técnico em Enfermagem	300120338	120

FRANCINILDA QUEIROZ BARROSO	Técnico em Laboratório	300102229	72
FRANCISCA BENEDITA RODRIGUES MONGE	Técnico em Enfermagem	300131271	96
FRANCISCO GUEDES SOARES	Técnico em Laboratório	300125272	72
GENIVALDO NOVAIS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300062658	72
GERLANE TABOSA BRAGA	Técnico em Enfermagem	300120379	90
GINALVA CARLA DO AMARAL	Técnico em Enfermagem	300053367	96
HEDA MARIA MOREIRA DE SA PLACIDO	Técnico em Enfermagem	300001968	42
HERLEN CAROLINE VILANE BAZZI	Técnico em Enfermagem	300131298	120
HILARIO DAMAZIO FERNANDES MENDES	Técnico em Serv. de Saúde	300043966	72
HILTANIA MARCIA DA SILVA CUELLAR	Técnico em Enfermagem	300073449	60
ILIVERSINA BUENO RODRIGUES ALVES	Técnico em Serv. de Saúde	300014911	96
INGRID QUIRINO DA SILVA	Téc. em Nutrição e Dietética	300142885	120
IOANNA MARCELLE DE OLIVEIRA RAVANI	Téc. em Nutrição e Dietética	300142883	72
IRAIDE DE LIMA AGUIAR	Técnico em Enfermagem	300131747	120
ISABEL KAMINSKI JASSET	Técnico em Laboratório	300068685	108
ISABEL PEREIRA DA LUZ	Técnico em Enfermagem	300093056	120
ISABEL SOUZA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300073460	36
ISAIAS PEREIRA HASSAN	Técnico em Enfermagem	300034951	120
IZABELI JESUS DE OLIVEIRA	Téc. em Nutrição e Dietética	300143565	120
JANETE SILVA VIEIRA	Técnico em Enfermagem	300053698	108
JECINILDA APRIGIO FERREIRA	Técnico em Enfermagem	300120354	114
JEVANITA ALVES DE FRANCA	Técnico em Enfermagem	300034954	120
JIRLANE ANDRADE DA CONCEICAO	Técnico em Enfermagem	300138110	120
JOICIMA ALMEIDA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300143295	96
JOSEILDE DE CARVALHO GUALTER	Técnico em Enfermagem	300073462	48
JOVELI AZEEDO KIRCHOFF	Técnico em Enfermagem	300143316	12
KAREN LUCYENNE FERNANDES ORTIZ	Técnico em Enfermagem	300131348	60
KATIANE BRAGADO DO CARMO	Técnico em Enfermagem	300073963	36
KATIUSCIA AMORIM DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300062841	120



KELLEN GEBER ORTIZ NEVES	Técnico em Enfermagem	300131354	120
KELLY TELLES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300034818	108
KLEDIONE PATRICIA DE ARAUJO ROCHA	Técnico em Laboratório	300104853	72
LAIANA PEREIRA DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300098974	36
LEILA MARA DE CASTRO ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	300143319	24
LIDIANE MARQUES MOURA	Técnico em Enfermagem	300098921	108
LIOCILEIDA ALVES LINHARES	Técnico em Enfermagem	300131783	120
LILIANE MENDES CAMPELO	Técnico em Enfermagem	300131406	48
LINDIANE LOPES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300120318	84
LUCINERES BRAZ	Técnico em Enfermagem	300001983	72
LUCY COSTA DA SILVA	Técnico em Laboratório	300120317	72
LUCYDEANE ALVES DOS SANTOS TITE	Técnico em Enfermagem	300052796	120
LUSANIRA MORAIS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300097424	36
MACIEL RODRIGUES CHAVES	Técnico em Enfermagem	300077778	108
MAGNO ROBERTO LOBO NEVES	Técnico em Enfermagem	300055633	60
MAGNOLIA DE JESUS SOUZA	Técnico em Enfermagem	300120315	36
MAGNOLIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO	Técnico em Enfermagem	300054389	84
MAIARA CRISTELY SOUZA SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131890	48
MARA CRISTINA DIAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300056895	120
MARA RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300099469	120
MARCIA CRISTINA QUEIROZ DE PINHO	Técnico em Enfermagem	300062840	48
MARCIA NOBOA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300062666	12
MARCIA VALERIA VIEIRA MACENA	Técnico em Enfermagem	300120328	84
MARCUS CESAR PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300099814	120
MARIA ALBA OLIVEIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300043000	72
MARIA AMINADA DE SOUSA MONTEIRO	Técnico em Enfermagem	300131460	60
MARIA AUXILIADORA BOTELHO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300062814	120
MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO	Técnico em Serv. de Saúde	300022437	120
MARIA APARECIDA PEREIRA MALONEY	Técnico em Enfermagem	300131442	24

MARIA DA CONCEICAO LOPES RODRIGUES	Técnico em Serv. de Saúde	300001786	120
MARIA DARIMAR DOS ANJOS MACEDO	Técnico em Enfermagem	300093361	36
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300068950	36
MARIA DE FATIMA CELESTINO DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300053407	42
MARIA DE FATIMA RONIZE PARENTE COSTA	Técnico em Enfermagem	300053390	108
MARIA DE LOURDES BARROS NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300131461	108
MARIA DE LOURDES NUNES	Técnico em Enfermagem	300053392	108
MARIA HELENILDA DAMASCENO ANDRADE	Técnico em Serv. de Saúde	300023027	120
MARIA JOANITA LOBATO	Técnico em Laboratório	300022962	84
MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300053368	120
MARIA KATIA ARAUJO DA SILVA BARBOSA	Técnico em Enfermagem	300120016	120
MARIA LUCIA LOIOLA FIGLIM	Técnico em Enfermagem	300120341	12
MARIA MUNIRA CONCEICAO CARDOSO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300067155	24
MARIA NELSINA PEREIRA CALZAVARA LUCENA	Técnico em Enfermagem	300143458	120
MARIA ROSINEIDE FERREIRA MOREIRA	Técnico em Enfermagem	300098972	60
MARIA RUTH DE SOUZA CAMPELO	Técnico em Enfermagem	300099803	120
MARIA SUELI DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300120351	72
MARILENE PRUDENCIO OLIVEIRA	Técnico em Serv. de Saúde	300015241	120
MARINAUVA CARTOGENIO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300131960	24
MARINEIDE DA ROCHA PENA ANDRADE	Técnico em Enfermagem	300131958	72
MARIO LUCIO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	300099811	12
MARIVALDA NEVES BATISTA	Técnico em Enfermagem	300120339	84
MARISA GABRIELLE LOPES CAMARA	Téc. em Nutrição e Dietética	300143767	120
MEIRE AMORIM RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	300094162	36
MILENA BECKER DA SILVA SANTANA	Técnico em Enfermagem	300046543	48
MIRIAN SILVA MONTEIRO BARRETO	Técnico em Enfermagem	300098966	48
MONICA ATAIDES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300131478	96
NADIA TELES NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300073213	12
NAIR MAQUIELE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300119609	120



NELSON LUIZ DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300054210	36
NEREIDA NOGUEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300053414	36
NEUDISNEY CAMPOS LIMA	Técnico em Enfermagem	300053416	120
NILANIA CASTRO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	300099490	36
ONEIDE RIBEIRO MIRANDA	Técnico em Enfermagem	300053432	36
PATRICIA DA SILVA MELO	Técnico em Enfermagem	300062665	120
PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300054214	120
PATRICIA PEREIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	300062657	120
PAULO DE TARSO NUNES SILVA DA COSTA JUNIOR	Técnico em Laboratório	300134495	72
RAMAS DE SOUZA FROTA	Técnico em Enfermagem	300131539	108
REJANE DAS CHAGAS PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300120306	36
RENATA CASTEDO DA SILVA RAMALHO	Técnico em Enfermagem	300143410	24
ROSANA NASCIMENTO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300053411	60
ROSANGELA ALENCAR SILVA	Técnico em Enfermagem	300073403	60
ROSANGELA RAMALHO VIEIRA UEDA	Técnico em Enfermagem	300099855	60
ROSENI DUARTE MONTEIRO	Técnico em Enfermagem	300143467	24
ROSIANE CASSARO	Técnico em Enfermagem	300099463	108
ROSIANE FERNANDES ROSA	Técnico em Enfermagem	300098720	120
ROSICLEIDE TEXEIRA PINTO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	300143182	12
ROSILENA BATISTA LACERDA CRUZ	Técnico em Enfermagem	300120308	72
ROSILENE DA SILVA LIMA SILVA	Técnico em Enfermagem	300098722	60
ROSIMERY APARECIDA PRETTO	Técnico em Enfermagem	300078278	36
SAMIA MARA VIEIRA SOARES	Técnico em Enfermagem	300057477	60
SANDRA MARIA RODRIGUES DA COSTA	Técnico em Enfermagem	300098931	36
SELMA ALVES DE SOUSA	Técnico em Serv. de Saúde	300022567	120
SHIRLENY OLANDA DE BELEM	Técnico em Enfermagem	300056000	120
SILVANIA COLARES DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	300055983	120
SIMONE APARECIDA GAMES COENE	Técnico em Enfermagem	300102103	120
SORAYA DE MATOS PEREIRA BARBOSA	Técnico em Serv. de Saúde	300017069	100

SUELI BASTOS	Téc. em Nutrição e Dietética	300103796	120
TELMA MARQUES DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	300054091	24
TELMA REGINA LIMA	Técnico em Enfermagem	300092959	120
TEREZA ALVES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	300099486	36
THATIANE PEREIRA SILVA DE SENA	Técnico em Enfermagem	300143224	24
VANESSA PAULA CHAVES DE VASCONCELOS	Técnico em Enfermagem	300141028	108
VERIDIANA DA CRUZ PEDROSA	Técnico em Enfermagem	300073464	84
VERONICA BALBINO DA SILVA GOMES	Técnico em Enfermagem	300143280	36
VERONICA GOMES MOURA DE BRITO	Técnico em Enfermagem	300100196	120
WANDERSÂMIA DA SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	300099484	120
WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300063075	36
WILLIAN CARVALHO	Técnico em Enfermagem	300062836	120

Nível Fundamental

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ABADIA RODRIGUES SOARES	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001232	120
AGENOR DA SILVA CUNHA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001287	60
AILCI PINHEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001444	48
ALDA LUZ DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300057734	24
ALDIONE RODRIGUES DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022325	48
ALESSANDRA SOUZA AIRES	Auxiliar em Enfermagem	300040520	120
ALTAIZA ROQUE DA COSTA	Auxiliar em Enfermagem	300022344	36
ALZERINA MONTEIRO DE MENEZES	Auxiliar em Enfermagem	300022343	36
ANA CELIA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300054033	96
ANA GLORIA CORTEZ GOES	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001353	120
ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Auxiliar em Enfermagem	300001998	36
ANGELA MARIA TAVARES DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300042341	120
APARECIDO DE LIMA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002734	42



AUCIRLEI WILIAN AMARAL OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022749	120
CLARA RIZOMAR FRANÇA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001692	120
CRISTIANE SILVA DE SENA	Auxiliar em Enfermagem	300040926	48
DARCILIA NEVES COLARES	Auxiliar em Enfermagem	300043492	72
DOMINGOS SAVIO FARIAS CASTRO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300018491	119
DORACI PEREIRA BARROSO	Auxiliar em Enfermagem	300001934	72
EDILSON OLIVEIRA ALMEIDA	Auxiliar em Enfermagem	300028387	120
EDMILSON GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044230	72
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044120	120
EDUARDO BARBOSA LOPES	Auxiliar de Serviços de Saúde	300017063	120
EDVANEIDE MARIA BATISTA	Auxiliar em Enfermagem	300046418	84
ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300043002	24
ELIETE BARBOSA SODRE DE ALMEIDA	Auxiliar em Enfermagem	300022420	120
EULALIA REZENDE RODRIGUES	Auxiliar em Enfermagem	300002004	84
EUNICE SOUZA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300011520	36
FELISBELA BOTELHO PASSOS	Auxiliar em Enfermagem	300001464	48
FRANCISCA DA COSTA FERREIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001981	84
FRANCISCA FRANÇA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300022363	36
FRANCISCO JOSE BEZERRA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001371	60
GERCINA SILVA DA ROCHA	Auxiliar em Enfermagem	300022574	48
HELIA TAVARES DA SILVA SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	300028391	42
IANE COEMA ROCHA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300043919	100
IRENE DOS SANTOS CALDEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001248	36
IVONE BARROS FACA	Auxiliar em Enfermagem	300028633	60
JAMISLENE RODRIGUES MACHADO	Auxiliar em Enfermagem	300034767	60
JARDELINA AMORIM DOS PASSOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001931	100

JOANA DARQUE DA SILVA RAMOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300015105	48
JORGETE SOCORRO BOTELHO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002006	36
JOSE MARCOS DE SOUZA MONTEIRO	Auxiliar em Enfermagem	300028395	48
JOSENIR PEREIRA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300022502	60
JOVENTINA BARROS AZEVEDO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001681	84
LEONOR MAZOTTI FERRAZ	Auxiliar em Enfermagem	300028242	120
LEVI BISPO DE SOUZA FILHO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300004704	108
LIELIA FERNANDES CRUZ AMARAL	Auxiliar em Enfermagem	300038847	36
LUCIELEN DIAS MOREIRA	Auxiliar em Enfermagem	300041545	120
LUCIMAR NOGUEIRA DA COSTA	Auxiliar em Enfermagem	300001979	48
LUCININHA MENEZES MARRIELI	Auxiliar em Enfermagem	300028397	36
LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300043060	120
LUIZA RODRIGUES PORTUGAL	Auxiliar em Enfermagem	300022504	84
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	300028485	60
MARIA ANGELICA BARROS DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001990	120
MARIA AUXILIADORA RIBEIRO MACHADO	Auxiliar em Enfermagem	300001156	120
MARIA CLECILDA FEITOSA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300002011	84
MARIA CRISTINA DA SILVA SENA	Auxiliar em Enfermagem	300053454	108
MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO	Auxiliar em Enfermagem	300044200	36
MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	300001513	12
MARIA DA GLORIA CORREA	Auxiliar em Enfermagem	300009537	120
MARIA DAS GRACAS CASTEDO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300002003	36
MARIA DE NAZARE RODRIGUES DOS PASSOS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300001138	48
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300043007	120
MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	Auxiliar em Enfermagem	300011702	120
MARIA EDILEUZA FERREIRA RAMOS	Auxiliar em Enfermagem	300022494	72



MARIA ELMA BARBOSA SOBRINHO	Auxiliar em Enfermagem	300040934	24
MARIA EUNICE PEREIRA SILVA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044534	120
MARIA LUCIA GONCALVES DE ASSIS	Auxiliar de Serviços de Saúde	300043494	84
MARIA LUCINEIDE MOREIRA DE MORAIS	Auxiliar em Enfermagem	300028408	108
MARIA LUIZA RIBEIRO MAIA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022338	120
MARIA MARQUES AGUILHEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300022457	36
MARIA MARLENE VIEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300001457	60
MARIA SILVIA DA SILVA LIMA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044610	96
MARIA SOLANGE DE ALMEIDA COSTA DANTAS	Auxiliar em Enfermagem	300022366	120
MARIANGELA GOMES BELARMINO	Auxiliar em Enfermagem	300057506	36
MARILDA ALVES FLOR	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022459	120
MARINETE DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300046433	120
MARLI DARLENE DE FARIAS	Auxiliar em Enfermagem	300022355	24
MAURO DOS SANTOS EGIDIO	Auxiliar em Enfermagem	300028403	120
MIRIAM BRAMINI	Auxiliar em Enfermagem	300034835	84
MISTES SOUZA DA SILVA CUNHA	Auxiliar de Serviços de Saúde	300011518	100
NEIDE PEREIRA MARIANO	Auxiliar em Enfermagem	300008931	72
ROSELI DE ALMEIDA DO NASCIMENTO MEIRELES	Auxiliar em Enfermagem	300046710	36
ROSELI RODRIGUES ALVES	Auxiliar em Enfermagem	300022509	24
ROZINEIA VIDAL PINHEIRO DE SOUZA	Auxiliar em Enfermagem	300021476	60
SELMA ALVES DIAS	Auxiliar em Enfermagem	300022415	84
SILVANA FONTENELE XAVIER	Auxiliar em Enfermagem	300039742	72
SONIA PAULINA DE JESUS VIEIRA	Auxiliar em Enfermagem	300002051	96
SUZIANE VASCONCELOS LIMA	Auxiliar em Enfermagem	300038977	36
VERA LUCIA MOLINO LAUREANO	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044601	96
ZENAIDE CASTELO BRANCO	Auxiliar em Enfermagem	300001238	36

Joelma Sampaio
Diretora geral Adjunta
Hospital de Base/RO

PORTARIA Nº 288/RH/GAB/HBAP, de 6 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, exercendo atividades no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de Outubro/2017.

Nível Superior

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
KARINA PERES COSTA	Fisioterapeuta	300135477	96

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
AURINA SARAIVA DE LIMA	Técnico em Enfermagem	300138550	120
CRISTIANE OLIVEIRA MAIA	Técnico em Enfermagem	300136082	60
EDINEIA GOMES DA SILVA FAREZIN	Técnico em Laboratório	300135352	72
FRANCINEIDE SERAFIM DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300135470	24
FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	300135120	72
FRANCISCA MONTEIRO DE CASTRO OLIVEIRA	Técnico em Nut. e Dietética	300131819	96
MARINA CLEMENTINA DA CRUZ	Técnico em Enfermagem	300136392	60
MARLEI REINOSO	Técnico em Enfermagem	300137410	120
PATRICIA REJANE COELHO CORREA	Técnico em Laboratório	300136418	48
SANDRA MARIA ASSUNÇÃO DE ARAUJO	Técnico em Laboratório	300135051	60

Joelma Sampaio
Diretora geral Adjunta
Hospital de Base/RO

PORTARIA Nº 294/RH/GAB/HBAP, de 6 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de Outubro/2017.



Nível Superior

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
CRISTIANE SOUZA DE ARAUJO	Enfermeiro	300124670	12
JACKSON ALVES LIMA	Enfermeiro	300093535	84
MAIZA KETE EREIRA DE SOUZA AGUIAR	Enfermeiro	300124670	120
ULISSES FERREIRA HOSQUEM PIRES	Enfermeiro	300094107	24

Nível Médio

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
ADALTO FERREIRA BONFIM	Técnico em Enfermagem	300056004	24
ADRIANE DA SILVA LIMA	Técnico em Enfermagem	300098716	48
FABRICIA RODRIGUES DA CONCEICAO	Técnico em Enfermagem	300094385	120
GIOVANA GOMES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	300099727	72
MARCIO NASCIMENTO PEIXOTO	Técnico em Enfermagem	300093207	24
ROSILEI PEREIRA DE ASSIS SOUZA	Técnico em Enfermagem	300104462	108

Nível Fundamental

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar em Enfermagem	300069575	36

Nilson Cardoso Paniagua
Diretor Geral/HBAP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 514/2017/SEDUC-NG PORTO VELHO, 22/11/2017.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o Processo nº 0029.015242/2017-36.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO EDUCACIONAL, ministrado pela FACULDADE DA AMAZÔNIA -FAMA, ao (a) servidor (a), MARIA ANTÔNIA ALVARENGA RODRIGUES, matrícula nº 300130365, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 05/09/2017.

Keyla Cristina da S. Azevedo Gomes
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Florisvaldo Alves da Silva
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 488/2017/SEDUC-SEI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.71 da Constituição do Estado de Rondônia e considerando a Constituição Federal/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96 e a da Lei 4.171 de 7 de novembro de 2017, publicada no DOE N. 208, de 07 de Novembro de 2017 ntar nº 680 de 7 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Designar os servidores seguir relacionados para comporem a Comissão para realizar acompanhamento dos estudantes beneficiários do Auxílio-Permanência conforme a Alínea "d", Inciso I, Artigo 8º da Lei N. 4.171, de 7 de novembro de 2017, publicada no DOE 208, de 07/11/2017 institui o Auxílio-Permanência no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Edital de Chamamento Público, no âmbito da na Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Lydia Johnson de Macedo, no município de Porto Velho-RO.

Alcy Tavares da Silva, Matrícula N. 300036531;

Francisca Valdecira Fialis Diniz Cunha Ramos, Matrícula N. 300098137;

Rosane Seitz Magalhães, Matrícula N. 300050887;

Tamara Vasconcellos de Azevedo, Matrícula 300008424

Wildlene Vieira Trajano, Matrícula N. 300063302;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação.

Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2017.

AVISO

Porto Velho, 04 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 0029.023049/2017-79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração, iluminação, limpeza e aluguel de espaço, alimentação e outros.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2017/CPCL/DPE/RO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o Termo de Referência nº 51/2017 (0346222), o Parecer nº 26/PGE/2017, de 28 de novembro de 2017 (0387140), a Nota de Crédito (0363625) e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira (0415357), TORNA PÚBLICO aos interessados que aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 013/2017/DPE/RO do Pregão Eletrônico nº 033/2017/CPCL/DPE/RO da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, Processo nº 3001.0592/2017-DPE/RO, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de decoração, iluminação, limpeza, aluguel de espaço, alimentação (coffee-break), café da manhã, coquetéis e outros, no valor de R\$229.585,75 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que tem como fornecedor a empresa **CELIA M. FERREIRA - ME**, CNPJ nº 10.234.860/0001-43.

MARCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

Portaria nº 47/2017/SESDEC-GRH

PORTARIA Nº 47/2017SESDEC-GRH/ SEI 0037.057666/2017-79

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso I.

Considerando, Requerimento de 12/11/2010 às fl.02, Certidão da Diretoria de Pessoal – DP/PM/RO às fls. 28 e Informação nº 4169/2016/PGE/ASTEC/SEGEP, às fls. 73/76 do Processo n. 01-2201.00317-0000/2011;

Considerando a Portaria nº 450/DP-6, de 13/11/2017, publicado no DOE Nº 217, de 21/11/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial em Pecúnia, em conformidade com o Art. 24, § 12º da Constituição Estadual/1989, ao servidor da Reserva Remunerada – Policial Militar ROGÉRIO TORRES CAVALCANTE - CEL PM RR RE 100061341, do período adquirido e não usufruído, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MARIA IVANILDE ALBUQUERQUE DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
GRH/SESDEC

Portaria nº 52/2017/SESDEC-CAF Porto Velho, RO, 30 de novembro de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 0037.041833/2017-60.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor ANTÔNIO BARBOSA SOUZA NERES, CPF: 687.115.142-72. Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para atender a despesa com **Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica**, para limpeza e desobstrução de fossas sépticas e caixas de gorduras, com a finalidade de atender a DIFLAG(CENTRAL DE POLICIA). Correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501-2154 ELEMENTO DE DESPESA: **3390-39-16**. Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2017NE00988.

- A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-39.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Assinatura do Ordenador de Despesa: Secretário, Secretário Adjunto e ou portariado.

Lioberto Ubirajara Caetano de Souza
Secretario de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - GAB/SESDEC
Matricula : 20000098

Luiz Roberto de Mattos
Secretario de Estado Adjunto de Segurança,
Defesa e Cidadania - GAB/SESDEC
Matricula : 300021509

POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 92/2017/PM-DP6

Dispõem sobre Reforma, Exclusão e Desligamento de Praça PM do Quadro Federal

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º 1º Reformar o ST PM RE 029329 HÉLIO DA COSTA BEZERRA, do Quadro Federal, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar, de acordo com § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do Art. 96, incisos I, II, III e §1º do Art. 99 e inciso VI, §2º do Art. 101 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso II, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM que proceda ao seu desligamento da OPM a contar da mesma data da publicação da presente Portaria.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º TEN PM**, por existir relação de causa e efeito entre a enfermidade e o serviço Policial Militar, comprovada através de Atestado de Origem com parecer datado em 05 de dezembro de 2016, tudo de acordo com o inciso VI do § 2º do Art. 101 do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze) por cento do soldo a que faz jus, a título de Vantagem Pessoal, conforme o disposto na alínea "c", do inciso III, § 1º do Art. 1º da Lei 1063/2002.

Art. 6º Determinar ao Diretor de Pessoal da PMRO que remeta os autos do processo de inativação à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento – SAMP/RO para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 24, de novembro de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO - CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR - TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1190/DP-2/EXP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de Praça e Concessão de Adicional de Compensação Orgânica.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere os arts. 10, 12, inciso XX do Decreto nº 12722 de 13 de março de 2007.

Considerando o ofício nº 471/2017/PM-COE de 25 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 3º SGT PM RE 100058992 SANDRO ROGERIO GARCIA DE SOUZA, para desempenhar as atividades de Cinotecnia, Adestrador/conductor de cães junto ao canil da Companhia de Operações Especiais - COE (Porto Velho/RO), a contar de 29 de setembro de 2017, de conformidade com a portaria nº 048/COE/SCSV, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta portaria à SESDEC para inclusão em folha de pagamento do adicional de Compensação Orgânica, por estarem satisfeitas as exigências do Art. 19, inciso II, § 2º da Lei 1063 de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2167 de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ÊNEDY DIAS DE ARAUJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1191/DP-2/EXP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de Praça e Concessão de Adicional de Compensação Orgânica.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere os arts. 10, 12, inciso XX do Decreto nº 12722 de 13 de março de 2007.

Considerando o ofício nº 471/2017/PM-COE de 25 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o **3º SGT PM RE 100062802 DANIEL DE OLIVEIRA**, para desempenhar as atividades de Cinotecnia, Adestrador/conductor de cães junto ao canil da Companhia de Operações Especiais - COE (Porto Velho/RO), **a contar de 31 de agosto de 2017**, de conformidade com a portaria nº 047/COE/SCSV, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta portaria à SESDEC para inclusão em folha de pagamento do adicional de Compensação Orgânica, por estarem satisfeitas as exigências do Art. 19, inciso II, § 2º da Lei 1063 de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2167 de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ÊNEDY DIAS DE ARAUJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1310/DP-2/EXP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, inciso XX do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007,

Conforme Ofício nº 213/1ª JMS/2017 de 13 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **a contar de 30 de setembro de 2017** o **2º SGT PM RE 04077-5 BENEDITO DA SILVA DE BRITO**, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, por haver cumprido mais de 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria (LTS), de acordo com a alínea “a” do Inciso IV, § 1º do Artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) e conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão nº 083 da 1ª Junta Militar de Saúde, de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º Passar o referido policial militar à condição de adido junto ao 6º BPM (Guajara Mirim-RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ENEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1311/DP-2/EXP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre transferência de Praça PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o **2º SGT PM RE 04077-5 BENEDITO DA SILVA DE BRITO**, para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia – QEPM, a contar de 30 de setembro de 2017, em função de ter sido agregado por haver cumprido, mas de um ano contínuo de afastamento para fins de tratamento de saúde própria (LTS), através da Portaria nº 1310/DP-2/EXP, de 27 de novembro de 2017, de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 4º, da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, publicada em DOERO nº 2636, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Permanece o referido policial militar a condição de adido junto ao 6º BPM (Guajará Mirim-RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ENEDY DIAS D ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

DETRAN

PORTARIA Nº 452/2017/DETRAN-CTEC EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 317/2017/DETRAN-ASSESCRH, de 24.11.2017 (ID 0373042), informando que o (a) titular, Edeny Albino, Mat. 300094255, estará de Férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01.12 a 20.12.2017, o (a) servidor (a) DAVI DE SOUSA SANTOS, Mat. 300088239, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÕES E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA RENAINF, FG-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**PORTARIA Nº 492/2017/DETRAN-CTEC EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22.

Considerando a Nota Técnica n.º 8263/2017/GAB/DETRAN/RO (ID 0400081), nos autos do Processo Administrativo n.º 0010.049274/2017-34;

R E S O L V E:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 4 de dezembro de 2017, a servidora GISLAINE DOS SANTOS SIQUEIRA, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, matrícula sob o n.º 300075814, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotado na CIRETRAN do Município de Cacoal/RO, para desenvolver suas atividades laborais na CIRETRAN do Município de Cujubim/RO.

Parágrafo único - A relocação da referida servidora deverá ser de acordo com as atribuições inerentes às funções pela qual a mesma foi nomeada.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja dada ciência a servidora, bem como providencie os registros e anotações necessários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 2734/GAB/DETRAN-RO EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

Considerando o Despacho 7097/2017/DAF/DETRAN/RO, exarado às fls. 972, nos autos do Processo Administrativo n.º 12.362/2.012;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 01.12.2017 o(a) servidor(a) EMERSON LUIZ GONÇALVES FERREIRA - Matrícula sob n.º 300094345, para atuar como GESTOR(A) do(s) Convênio(s) infrarrelacionado(s):

PROCESSO	CONVÊNIO	CONVENIADO	OBJETO
12.362/2012	006/2013	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A	Minimização dos índices de acidentalidade e sinistralidade no trânsito, incidência infracional e a circulação de veículos automotores em situação irregular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 2735/GAB/DETRAN-RO EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

Considerando o Despacho 7091/2017/DAF/DETRAN/RO, exarado às fls. 533, nos autos do Processo Administrativo n.º 10.530/2.013;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 01.12.2017 o(a) servidor(a) EMERSON LUIZ GONÇALVES FERREIRA - Matrícula sob n.º 300094345, para atuar como GESTOR(A) do(s) Convênio(s) infrarrelacionado(s):

PROCESSO	CONVÊNIO	CONVENIADO	OBJETO
10.530/2013	001/2014	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESEDEC/RO por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO.	Realização de vistoria técnica especializada, na área de prevenção e proteção contra incêndio com relação a veículos automôvel, caminhonete, utilitário, micro-ônibus, ônibus, caminhão articulado, de carga, conjugado, de grande porte, de passageiros, misto, exceto motocicletas, motocicletas e ciclomoteres, mediante a devida cobrança da taxa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 728/DTHMET/DETRAN-RO EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DO TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 3266/2015 da Direção Geral do DETRAN, que Delega ao DTHMET competência para formar, designar e dispensar Comissões Especiais para avaliação de prova especializada, prevista no Artigo 21 da Resolução CONTRAN nº 168/2004;

R E S O L V E:

Art. 1º COMPOR Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para realizar no dia 19/12/2017, às 08h00min, no município de GUAJARÁ- MIRIM/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor SUELEN DEODATO SALES, inscrito no CPF nº 718.592.762-53.

Art. 2º A referida banca será composta por 1 (um) Examinador, 1 membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e 1 (um) Médico Perito Examinador, conforme abaixo:

- Presidente: MANUEL BOSCO DE ALMEIDA - (CETRAN);
- 1º Membro: ANA VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE - (CRT);
- 2º Membro: FREDY TORRICO ORELLANA - CRM: 1240/RO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.016861/2017-89

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº165/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) **Rodrigo Ribeiro de Oliveira, José Ribamar Castro Guimarães, Wilimis Alves Pereira, Paulo Sérgio Rodrigues Marcolino** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 30 de novembro de 2017.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.020432/2017-14

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº180/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Eguinaldo Lanes da Silva e Manoel Ricardo da Silva Neto** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 30 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.025239/2017-61

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº184/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Rodrigo Ribeiro de Oliveira e José Ribamar Castro Guimarães** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 30 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.026976/2017-81

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº171/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Elizandro Sales de Andrade, Cristiano Rodrigues de Araújo** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.020022/2017-65

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº176/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Cleumilson Marques de Oliveira e Nelson Anterio da Silva** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.010411/2017-82

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº169/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Manoel da Conceição Queiroz Queiroz Maral, Rebson dos Santos Braga, Dhonata Brasil Brisow** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.006256/2017-08

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº79/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Samuel Reinaldo Leite, Eduardo Barros Pinto, Eder Nonato da Silva, Leandro Freitas de Souza, Aline Pereira Camacho** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.011102/2017-20

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº170/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Alexsandro Pereira da Silva, Gilvair Costa de Andrade, Edinei Aparecida Shulze** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.006768/2017-66

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº148/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Raimundo Gonçalves Batista** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.022274/2017-29

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº132/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Jailson Fonseca de Oliveira** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.006890/2017-32

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº99/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Evertson Bento da Silva; Nilson Maia de Oliveira; Josiel da Silva Reis; Mauricio José Naveca** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.033750/2017-37

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº189/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Ana Carla Andreola, Geneci Rodrigues Coelho, Ronaldo Souza dos Santos** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 30 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 01-2101.02304-0000/2017

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº773/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ANSELMO REBOUÇAS DE PAULA, EMILSON DE ALENCAR ROCHA, ADENILSON FERREIRA DE SOUZA, ALINE MORAIS DA SILVA e THIAGO ALFAIA SANTOS** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 30 de novembro de 2017.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Portaria nº 2728/2017/SEJUS-PROGESFI

PROCESSO: 0033.013784/2017-13

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº161/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Rogério Oliveira Mendonça, Marcos Felix da Silva, Vagner Florêncio Andrade, Durlan Modesto da Silva** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 29 de novembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0033.016866/2017-10

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº145/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Gezo Lira de Paulo, Marcelo Rodrigo Rosa e Sidney Teixeira Maciel** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO, 20 de novembro de 2017.

Portaria nº 2712/2017/SEJUS-COGESPEN

O Coordenador do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo parágrafo 2º, artigo 124 do Manual de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia e em observância ao que prescreve o Artigo 59 da Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), bem como o Artigo 155 do Decreto nº 18.329 de 29 de Outubro de 2013 (MASPE), nomeia a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados, com os servidores, conforme abaixo, que atuará na apuração dos incidentes disciplinares e emitirão pareceres, tudo conforme disposições legais e em observância aos princípios Constitucionais vigentes:

TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CUSTODIADOS

Presidente – SILVONE LIMA DA SILVA – Mat. N.º 300097555
1º Membro – BRAIAN DERYEN GUARENA CARVALHO – Mat. N.º 300097526
2º Membro – VANILDO ROSAS DA SILVA – Mat. N.º 300017420
Secretário – ODLANIER DE SOUZA FRAZÃO – Mat. N.º 300140209

Art.1º - Fica os Diretores das unidades prisionais ciente da comissão, a fim de subsidiar esta naquilo que for necessário ao fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2017.

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO Coord. do Sist. Prisional/SEJUS

A **SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei n.º 827, de 15/07/2015, combinado com art. 9º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para compor a comissão de recebimento acompanhamento e fiscalização de diversos produtos comprados com o recurso do PROGESFI, para atender as necessidades da Unidade Casa de Detenção de Ariquemes, conforme Portaria 001/2014 da referida Unidade.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a comissão em comento:

I – WENDREU DOUGLAS GAMBARTI

Matrícula: 300093700 - Presidente.

II – CLEBES BRITO

Matrícula:3000117122- Membro.

III – ELIÉU DA SILVA FREITAS

Matrícula:300093123 - Membro.

Porto Velho,

SIRLENE BASTOS**Secretária Adjunta/SEJUS**

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA AS UNIDADES PENITENCIÁRIAS E SOCIOEDUCATIVAS – PROGESFI

PROCESSO: 01-2101.01593-0000/2016

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS; Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **LEI nº 3.265/2013** e **DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminhando o referido.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES

Gerente Administrativa e Financeira/SEJUS**Mat.: 300141057**

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade conforme despacho n.º109/2017/ACI/SEJUS do(s) beneficiário (s) **Diretor Rogério de Oliveira Mendonça, matrícula n.º 300093057 – Cadeia Pública de Costa Marques**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145 de 1º de Outubro de 2012.**

SIRLENE BASTOS**Secretária Adjunta de Estado da Justiça/SEJUS**

Porto Velho, 29 de Novembro de 2017



Portaria nº 2708/2017/SEJUS-COGER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 227/2017/5ªCPPAD/COGER/SEJUS, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2017/COGER/SEJUS, instaurado através da Portaria nº 1263/2017/GAB/SEJUS, de 13/06/2017, onde figuram como acusados os servidores ADILSON DA SILVA, Socioeducador, Matrícula 300.126.432, ADELAINE TEIXEIRA DE CARVALHO, Socioeducadora, Matrícula 300.093.424, AMAURY COSTA CASSIANO, Socioducador, Matrícula 300.092.835, CARMEM LUCIA DE ARAUJO SILVA, Socioeducadora, Matrícula 300.131.618, FERNANDA DINATO, Socioeducadora, Matrícula 300.093.312, FRANKLIM DOS SANTOS NORTE, Socioeducador, Matrícula 300.093.079, IVONE CRISTINA DE SOUZA SOARES, Socioeducadora, Matrícula 300.117.451, JOHN LENNON ORTOLONE ETIENI, Socioeducador, Matrícula 300.131.484, MARCIO REGUELIN, Socioeducador, Matrícula 300.116.437, MILTON OLIVEIRA DE ABREU, Socioeducador, Matrícula 300.093.894, PAULO SERGIO RODRIGUES MARCOLINO, Socioeducador, Matrícula 300.117.211, VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO, Socioeducador, Matrícula 300.093.483, THIAGO RODRIGUES DORNELA, Socioeducador, Matrícula 300.093.488 e JAILSON FONSECA DE OLIVEIRA, Socioeducador, Matrícula 300.093.463, tendo sido insuficiente o prazo para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório, tendo em vista a demanda de Processos em trâmite na 5ª CPPAD/COGER/SEJUS.

CONSIDERANDO que a portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar não é peça acusatória, e, portanto, o presente deve ser interpretado da mesma maneira.

CONSIDERANDO que, a finalidade do ato é dar continuidade ao procedimento administrativo para APURAR eventual ilícito administrativo, visto que o Parecer nº 35/PCDS/PGE/2014, de 17/01/2014, aduz que os prazos prescricionais deverão ser de 05 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, sobre todas as apurações de infrações e legislação em vigor, ou seja, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos da ação punitiva irá recair sobre os fatos punidos com repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, não havendo, pois que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administração.

CONSIDERANDO que se deve observar o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído da Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR a comissão composta pelos servidores GIOVANA STELA MAGNI, agente penitenciário, matrícula 300.087.367, WALNEY DE ANDRADE COSTA, agente penitenciário, matrícula 300.037.956 e CLAUDINEI DOMINGOS, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, sob a presidência da primeira, para que, no prazo de 30 dias conclua os trabalhos apuratórios;

II- A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III- Dê-se ciência aos interessados

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de novembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

Portaria nº 2710/2017/SEJUS-COGER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 225/2017/5ªCPPAD/COGER/SEJUS, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2017/COGER/SEJUS, instaurado através da Portaria nº 2003/2017/GAB/SEJUS, de 29/08/2017, onde figura como acusado o servidor VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO, Socioducador, Matrícula 300.093.483, tendo sido insuficiente o prazo para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório, tendo em vista a demanda de Processos em trâmite na 5ª CPPAD/COGER/SEJUS.

CONSIDERANDO que a portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar não é peça acusatória, e, portanto, o presente deve ser interpretado da mesma maneira.

CONSIDERANDO que, a finalidade do ato é dar continuidade ao procedimen-

to administrativo para APURAR eventual ilícito administrativo, visto que o Parecer nº 35/PCDS/PGE/2014, de 17/01/2014, aduz que os prazos prescricionais deverão ser de 05 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, sobre todas as apurações de infrações e legislação em vigor, ou seja, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos da ação punitiva irá recair sobre os fatos punidos com repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, não havendo, pois que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administração.

CONSIDERANDO que se deve observar o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído da Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR a comissão composta pelos servidores GIOVANA STELA MAGNI, agente penitenciário, matrícula 300.087.367, WALNEY DE ANDRADE COSTA, agente penitenciário, matrícula 300.037.956 e CLAUDINEI DOMINGOS, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, sob a presidência da primeira, para que, no prazo de 30 dias conclua os trabalhos apuratórios;

II- A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III- Dê-se ciência aos interessados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de novembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

Portaria nº 2709/2017/SEJUS-COGER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 226/2017/5ªCPPAD/COGER/SEJUS, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2017/COGER/SEJUS, instaurado através da Portaria nº 2009/2017/GAB/SEJUS, de 31/08/2017, onde figura como acusado o servidor RICARDO DE JESUS FUZETTE, Agente Penitenciário, Matrícula 300.087.279, tendo sido insuficiente o prazo para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório, tendo em vista a demanda de Processos em trâmite na 5ª CPPAD/COGER/SEJUS.

CONSIDERANDO que a portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar não é peça acusatória, e, portanto, o presente deve ser interpretado da mesma maneira.

CONSIDERANDO que, a finalidade do ato é dar continuidade ao procedimento administrativo para APURAR eventual ilícito administrativo, visto que o Parecer nº 35/PCDS/PGE/2014, de 17/01/2014, aduz que os prazos prescricionais deverão ser de 05 (cinco) anos da ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, sobre todas as apurações de infrações e legislação em vigor, ou seja, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos da ação punitiva irá recair sobre os fatos punidos com repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, não havendo, pois que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administração.

CONSIDERANDO que se deve observar o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído da Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR a comissão composta pelos servidores GIOVANA STELA MAGNI, agente penitenciário, matrícula 300.087.367, WALNEY DE ANDRADE COSTA, agente penitenciário, matrícula 300.037.956 e CLAUDINEI DOMINGOS, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, sob a presidência da primeira, para que, no prazo de 30 dias conclua os trabalhos apuratórios;

II- A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III- Dê-se ciência aos interessados

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de novembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA n.º 1662/2017-GAB/DPE Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 134, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c os art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO a nomeação realizada pela Portaria nº 1515/2017-GAB/DPE, veiculada no DOE-RO nº 219 de 23.11.2017, e a posse da servidora ELIS REGINA BRITO ROMAN no dia 30 de novembro de 2017, com entrada efetiva no exercício do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de regularização funcional, **LOTAR** inicialmente nas divisões da estrutura organizacional da DPE-RO, a partir da entrada em exercício a contar do dia 01 de dezembro de 2017, a servidora abaixo relacionada:

Nome completo		Lotação inicial
Elis Regina Brito Roman	Técnica Administrativa	Comarca do Núcleo de Alta Floresta/RO

Art. 2º. A servidora ficará hierarquicamente subordinada à chefia da divisão correspondente à que estiver lotada, podendo ser livremente por ela designada para compor grupos ou comissões na estrutura organizacional da DPE-RO vinculados à mesma ou outras divisões.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº. 1667/2017-GAB/DPE Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 3001-1097/2017/DPE-RO e a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, em sua 193ª Reunião – Sessão Extraordinária ata publicada no DOE nº 221, de 27 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o estágio probatório do Defensor Público LUCAS DO COUTO SANTANA, até o deslindo do procedimento administrativo instaurado pela portaria nº 031-2017/CG.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor a partir da 193ª reunião do Conselho Superior.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

Ata da 194ª (centésima nonagésima quarta) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/2017. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, às 08:45 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, reuniram-se o Conselheiro Nato e Presidente da sessão, Hans Lucas Immich, Subdefensor Público-Geral do Estado; o Conselheiro Nato e Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Antonio Fontoura Coimbra; os Conselheiros Eleitos de Entrância Especial, Constantino Gorayeb Neto e Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho; o defensor público de terceira entrância e Conselheiro Eleito, Leonardo Werneck de Carvalho; e a Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Amdepro), Silmara Borghelot. O Presidente realizou a contagem de presentes e,

havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de CINCO conselheiros votantes, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou ao Secretário Geral do Conselho Superior que realizasse a leitura da pauta, que constou os seguintes procedimentos: **Item 01 - Processo nº 0115/2017** - Classe: Projeto de Resolução - Assunto: altera requisitos de elegibilidade de Conselheiro Eleito - Proponente: Leonardo Werneck de Carvalho - Relator: Antônio Fontoura Coimbra - Vistas: Leonardo Werneck de Carvalho; **Item 02 - Processo nº 3001.1415/2017** - Classe: Avaliação de estágio probatório - Assunto: Suspensão de estágio probatório - Interessado: Rithyelle Medeiros Bissi - Relator: Antônio Fontoura Coimbra. Passou-se às matérias de **EXPEDIENTE**, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO. **I. Verificação de ata (art. 74 do RI):** não houveram impugnações às atas das últimas reuniões. **II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI):** sem comunicações e requerimentos. **III. Relato sobre providências (art. 76 do RI):** Considerando que esta é a última reunião do exercício 2017, o Secretário-Geral submeteu a proposta de calendário de reuniões ordinárias para o exercício 2018, o qual foi aprovado como segue: **02/02, 02/03, 06/04, 04/05, 08/06, 06/07, 03/08, 31/08, 05/10, 09/11, 07/12.** O Colegiado determinou à Secretaria-Geral que fosse o calendário de sessões ordinárias divulgado no site da instituição e comunicada à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça e aos juízos com quem trabalhem diretamente os Conselheiros Eleitos, solicitando a não designação de atos judiciais que exijam a presença de defensor público nestas datas. **IV. Momento aberto (art. 77 do RI):** O defensor público Fábio Roberto Oliveira dos Santos falou sobre o procedimento em pauta (projeto de resolução que altera os requisitos de exercício da função de Conselheiro Eleito), mencionando que já existe norma no mesmo sentido em outras defensorias, asseverando que o projeto é uma oportunidade de vanguarda para adotar esses instrumentos democráticos, em especial no espaço decisório do Conselho Superior, garantindo a pluralidade política em harmonia com o quantitativo de membros da instituição; afirmou que é necessário harmonizar o comando da Lei Orgânica com os princípios constitucionais da pluralidade política, da democracia e do interesse público, a partir das peculiaridades da DPE, em razão do reduzido número de membros; sugeriu a seguinte proposta: (1) todos os interessados seriam elegíveis sempre; (2) após divulgação editalícia, os membros que exercem cargo de confiança lotados nos núcleos com mais de um membro deveriam se afastar da função para concorrer na eleição e, ao final, exercer o cargo de Conselheiro – podendo retornar à função no fim do pleito, no caso de não ser eleito, ou ao término do mandato. Superado o expediente, o Colegiado passou ao conhecimento, análise e deliberação das matérias na Ordem do Dia. **Item 01 - Processo nº 0115/2017 - Classe: Projeto de Resolução - Assunto: altera requisitos de elegibilidade de Conselheiro Eleito - Proponente: Leonardo Werneck de Carvalho - Relator: Antônio Fontoura Coimbra - Vistas: Leonardo Werneck de Carvalho.** O Conselheiro Leonardo Werneck apresentou voto-vista escrito; consignou que o Relator do processo era o Conselheiro Jorge Moraes, quando este exercia a função de Corregedor-Geral, tendo apresentado voto pela rejeição do projeto de resolução na reunião nº 179, realizada em 07 de abril de 2017; registrou que, após receber vista dos autos, abriu procedimento de consulta à classe, através da Secretaria-Geral do Conselho Superior, tendo recebido manifestações dos defensores públicos André Vilas Boas Gonçalves, Diego César dos Santos, Flávio Junior Campos Rodrigues, João Verde França Navarro, Rafael de Castro Magalhães, Roberson Bertone de Jesus e Yassuo Trojahn Hayashi – aos quais agradece e parabeniza pela participação; registrou que a proposta não altera os requisitos de elegibilidade, mas somente cria situações de incompatibilidade, que somente surgem após a eleição, por ocasião da posse e do exercício de cargo, impossibilitando que o cargo de Conselheiro seja exercido em cumulação com cargo de confiança – constituem impedimentos para o exercício do mandato; finalmente, **votou no sentido de, no momento, alterar a proposta inicial para: (i) alterar o Regimento Interno do Conselho Superior para tornar incompatível com o cargo de Conselheiro Eleito o exercício dos cargos de Secretário Geral do Conselho Superior, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral, Assessor Jurídico-Chefe, Corregedor Auxiliar e Diretor do Centro de Estudos; (ii) considerando que é atribuição da instituição regulamentar as funções exercidas atualmente pelos Coordenadores de Núcleo e detentores de cargo de confiança, fixar o prazo de 180 dias para apreciar e regulamentar a matéria. A seguir, os Conselheiros discutiram a matéria; consignaram que a proposta somente**



afetaria a próxima composição do Conselho Superior. Considerando o relator anterior exercia a função de Corregedor-Geral e, com o encerramento do mandato, foi sucedido pelo Conselheiro Antonio Fontoura, este solicitou vista dos autos para analisar a proposta formulada, sem resistência dos demais conselheiros. **Item 02 - Processo nº 3001.1415/2017 - Classe: Avaliação de estágio probatório - Assunto: Avaliação Final de Estágio Probatório - Interessado: Rithyelle de Medeiros Bissi - Relator: Antônio Fontoura Coimbra.** O Conselheiro Relator, Antonio Fontoura Coimbra, apresentou o relatório final de estágio probatório da defensora pública Rithyelle de Medeiros Bissi, elaborado pela Corregedoria-Geral, consignando que a conclusão é pela confirmação da interessada na carreira. O relator foi acompanhado à unanimidade pelos Conselheiros presentes. A presidente da Amdepro e os Conselheiros Leonardo Werneck e Constantino Gorayeb manifestaram considerações sobre a elogiosa atuação da defensora pública confirmada. **Encerrada a ordem do dia, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais.** Nada mais. Finalizada a reunião às 09:47 horas, sendo a ata lavrada por mim, Kelsen Henrique Rolim dos Santos, Defensor Público de Terceira Entrância, Secretário-Geral do CSDPE nomeado "ad hoc", _____, e assinada pelos presentes. Porto Velho, 01 de dezembro de 2017.

HANS LUCAS IMMICH
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
PRESIDENTE DA SESSÃO

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
CONSELHEIRO ELEITO
CORREGEDOR-GERAL

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO ELEITO

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO WERNECK DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

SILMARA BORGHELOT
Presidente da AMDEPRO

PORTARIA N.070/2017/CG/DPE Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

A CORREGEDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o título C, inciso III da Resolução n.003/2013-CSDPE, segundo o qual em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria-Geral designará substituto enquanto necessário,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2017/CG e anexo 1;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Defensor Público **DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO** para atuar nas audiências designadas para o dia 30/11/2017, na 24ª Titularidade da DPE, com atribuições perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher DPE, em caráter precário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARÍLLYA REIS GONDIM
Defensora Pública
Corregedor-Auxiliar

PORTARIA Nº 1654/2017/GAB/DPE Porto Velho, 28 de novembro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0797/2017/GAB/DPE, de 10 de julho de 2017, a fim de designar a servidora Sra. CAROLINE DE SOUZA SARAIVA, Técnica Administrativa, matrícula nº 300.130.623, como fiscal suplente do Contrato nº 015/2016/DPE-RO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1381/2017/GAB/DPE, de 20 de outubro de 2017, que concedeu cedência à servidora CAROLINE DE SOUZA SARAIVA, Técnica Administrativa, matrícula nº 300.130.623, para a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor DANILO LIMA MONTEIRO, Técnico Administrativo, matrícula nº 300.130.700, que atuará na condição de suplente no caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular no Contrato nº 015/2016/DPE-RO.

Art. 2º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefe da Divisão Administrativa sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 3º. Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefe da Divisão Administrativa.

Art. 4º. As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que os apontamentos realizados no **Parecer Jurídico nº 723/2017-AJDPE** (fls. 49/51) e na **Análise de Conformidade nº 1058/2017-CI/DPE** (fl. 52), constato a regularidade dos atos procedimentais, ao passo que **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON**, CNPJ: 05.914.650/0001-66, localizada na Avenida Imigrantes nº 4137, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO, no valor anual estimado de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), contratação que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para a Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações descritas nos autos em epígrafe.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DETRIBUTOS ESTADUAIS

EDITAL DE JULGAMENTO Nº. 08/17/UJ/TATE/SEFIN

O Presidente do TATE, usando de suas atribuições, conforme art. 54 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9.157/00, torna público que foram julgados em 1ª Instância, os processos abaixo:

Sujeito Passivo: A. W. Faber Castell S.A
Processo: 20142900300573 Data: 05/02/14
UF/Município: São Carlos - SP
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802040151-Nula - D Data: 04/08/17

Sujeito Passivo: B. Cunha da Silva
Processo: 20133000101486 Data: 17/12/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010152-Procendente - DData: 04/08/17

Sujeito Passivo: Becaf Transportes Ag. Logs. Ltda
Processo: 20142930505970 Data: 29/06/14
UF/Município: Manaus - AM
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010153-Procendente - DData: 16/08/17

Sujeito Passivo: Dass Sul Calçados e Art. Esportivos Ltda
Processo: 20142900300582 Data: 06/02/14
UF/Município: Saudades - SC
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802040154-Nula - D Data: 04/08/17

Sujeito Passivo: Dimam Agropeças Distribuidora Ltda
Processo: 20142900200168 Data: 23/06/14
UF/Município: Ji-Parana - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802030155-Improced - D Data: 11/08/17

Sujeito Passivo: E F Farias Comercio de Lubrificantes
Processo: 20142900600210 Data: 30/06/14
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802030156-Improced - D Data: 16/08/17

Sujeito Passivo: Edson de Santana ME
Processo: 20143000600012 Data: 20/01/14
UF/Município: Cujubim - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802030157-Improced - D Data: 21/08/17

Sujeito Passivo: Francisco Graça Tavares Bezerra ME
Processo: 20143000100087 Data: 12/02/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010158-Procendente - DData: 22/08/17

Sujeito Passivo: Frigorífico Tangará Ltda
Processo: 20122900200009 Data: 22/01/12
UF/Município: Ji-Paraná - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802030159-Improced - D Data: 22/08/17

Sujeito Passivo: Garanhani e Gomes Com de Madeiras
Processo: 20133000400233 Data: 05/07/13
UF/Município: Espigão do Oeste - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010160-Procendente - DData: 28/08/17

Sujeito Passivo: Laje Ind e Com Ltda ME
Processo: 20143000100101 Data: 13/02/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010161-Procendente - DData: 23/08/17

Sujeito Passivo: Lalumi Com. de Iluminação Ltda ME
Processo: 20143010400248 Data: 15/09/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802030162-Improced - D Data: 28/08/17

Sujeito Passivo: Lopes e Companhia Limitada ME
Processo: 20143000100280 Data: 02/04/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010163-Procendente - DData: 23/08/17

Sujeito Passivo: Melo Distribuidora de Peças Ltda
Processo: 20142900101118 Data: 10/06/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010164-Procendente - DData: 28/08/17

Sujeito Passivo: MBF Marfrig Frigorífico Brasil S/A
Processo: 20122900500010 Data: 18/01/12
UF/Município: Rolim de Moura - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802020165 - Parc Proc - DData: 28/08/17

Sujeito Passivo: Pro Estilo Moveis Ltda ME
Processo: 20143000100317 Data: 08/04/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010166-Parc Proc - D Data: 24/08/17

Sujeito Passivo: Santana Centro das Antenas Ltda
Processo: 20142930501557 Data: 01/03/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802040167-Nula - D Data: 07/08/17

Sujeito Passivo: Supermercado Minas Parana Ltda
Processo: 20143000100271 Data: 02/04/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010168-Procendente - DData: 24/08/17

Sujeito Passivo: Transportadora Barbosa & Oliveira Ltda
Processo: 20142900600230 Data: 20/07/14
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802030169-Improced - D Data: 25/08/17

Sujeito Passivo: Tapia e Tapia Ltda ME
Processo: 20143000100277 Data: 02/04/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Anivaldo de Deus Pinto
Decisão: 20170802010170-Procendente - DData: 25/08/17

Sujeito Passivo: Delo Ind. e Com. Ltda
Processo: 20142930501847 Data: 06/03/14
UF/Município: Extrema - MG
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040104-Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: Odeço Distribuidora de Eletrônicos
Processo: 20142930500269 Data: 14/01/14
UF/Município: Maringá - PR
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040105-Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: Temperfrio dist. Imp. Peças
Processo: 20142930501342 Data: 25/02/14
UF/Município: Maringá - PR
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040106-Nula - D Data: 11/08/17

Sujeito Passivo: Cipec Industrial Auto Peças Ltda
Processo: 20142900301405 Data: 10/03/14
UF/Município: Indaiatuba - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040107-Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: Lunender Textil Ltda
Processo: 20142900303919 Data: 29/05/14
UF/Município: Guajará Mirim - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040108-Nula - D Data: 03/08/17



Sujeito Passivo: Seven Gel Industria e Comercio Ltda
Processo: 20142900303956 Data: 30/05/14
UF/Município: Sertãozinho - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040109-Nula - D Data: 23/08/17

Sujeito Passivo: Metalurgica Simonaggio Ltda
Processo: 20142930500513 Data: 25/01/14
UF/Município: Garibaldi - RS
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040110-Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: TRW Automotivel Ltda
Processo: 20142930500997 Data: 18/02/14
UF/Município: Limeira - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040111 - Nula - D Data: 17/08/17

Seito Passivo: Imdepa Rolamentos Imp e Com Ltda
Processo: 20142930500190 Data: 12/01/14
UF/Município: Cuiaba - MT
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040112 - Nula - D Data: 23/08/17

Sujeito Passivo: Prot Cap Art para Prot Ind Ltda
Processo: 20132900303032 Data: 03/12/13
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040113-Nula - D Data: 24/08/17

Sujeito Passivo: Exatron Ind. Eletronica Ltda
Processo: 20142900301266 Data: 02/03/14
UF/Município: Porto Alegre - RS
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040114-Nula - D Data: 24/08/17

Sujeito Passivo: Industria de Jersy Pom Pom Ltda
Processo: 20142900301859 Data: 24/03/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040115-Nula - D Data: 24/08/17

Sujeito Passivo: Blukit Metalurgica Ltda
Processo: 20142930502447 Data: 17/03/14
UF/Município: Blumenau - SC
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040116-Nula - D Data: 24/08/17

Sujeito Passivo: E. M. Colli & Cia Ltda
Processo: 20142906300302 Data: 03/05/14
UF/Município: Sarandi - PR
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040117-Nula - D Data: 03/08/17

Sujeito Passivo: Bacurity Comercial Imp e Exp Ltda
Processo: 20142930501052 Data: 19/02/14
UF/Município: Osasco - SP
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806040118-Nula - D Data: 03/08/17

Sujeito Passivo: Lavin Lavanderia Industria Ltda
Processo: 20132900101150 Data: 22/06/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170807030119-Improced - D Data: 28/08/17

Sujeito Passivo: Construtora V. B. Perroni Ltda ME
Processo: 20142900400022 Data: 02/02/14
UF/Município: Cacoal - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806010120-Procendente - DData: 21/08/17

Sujeito Passivo: Coop. Agrop. e Flor. do Proj Reca-Coop
Processo: 20142900100160 Data: 27/01/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806030121-Procendente - DData: 21/08/17

Sujeito Passivo: Arlindo & Pasinato Ltda ME
Processo: 20142900400044 Data: 06/03/14
UF/Município: Cacoal - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806010122-Procendente - DData: 26/08/17

Sujeito Passivo: Gauchinho Materiais de Construção Ltd
Processo: 20142904200013 Data: 06/04/14
UF/Município: Seríngueiras - RO
Julgador: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira
Decisão: 20170806030123-Improced - D Data: 28/08/17

Sujeito Passivo: Mamuty Ind e Com de Produtos Pet
Processo: 20142930501336 Data: 25/02/14
UF/Município: Marialva - PR
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040129-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Cia Hering
Processo: 20132930505752 Data: 23/11/13
UF/Município: Blumenau - SC
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040130-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Kit's Parana Ltda Ind e Com de Moveis
Processo: 20142900300787 Data: 14/02/14
UF/Município: Arapongas - PR
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040131-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: SM Empreendimentos Farmaceuticos
Processo: 20142930501054 Data: 19/02/14
UF/Município: Rio de Janeiro - RJ
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040132-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: SM Empreendimentos Farmaceuticos
Processo: 20142930501128 Data: 20/02/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040133-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Industrias Reunidas Colombo Ltda
Processo: 20142930500552 Data: 27/01/14
UF/Município: Catanduva - SP
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040134-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: A. Alves Transportes ME
Processo: 20122900600221 Data: 13/06/12
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010136-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Conesul - Transportes Ltda EPP
Processo: 20122900301112 Data: 05/07/12
UF/Município: Vilhena - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010137-Procendente - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Papaleguas Cargo Express Ltda ME
Processo: 20122901700076 Data: 05/07/12
UF/Município: Cujubim - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810040138-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Martins Ind e Com de Café e Cereais
Processo: 20122903500007 Data: 05/05/12
UF/Município: Ministro Andreazza - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010139-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Transportes Santa Tereza Ltda
Processo: 20122930500379 Data: 12/04/12
UF/Município: Arroio do Tigre - RS
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010140-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Laticínios Joia, Ind e Com Eireli
Processo: 20142903500002 Data: 19/01/14
UF/Município: Ministro Andreazza - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010141-Procendente - DData: 31/08/17



Sujeito Passivo: Souza e Souza Com de Calçados Ltda
Processo: 20133000101304 Data: 08/10/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810020142 - Parc Proc - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: JB Materiais de Construção Ltda ME
Processo: 20133000101344 Data: 18/10/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010143-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Pedreira Vale do Abunã Ltda
Processo: 20172700100087 Data: 30/01/17
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010144-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Pedreira Vale do Abunã Ltda
Processo: 20172700100047 Data: 26/01/17
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010145-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Pedreira Vale do Abunã Ltda
Processo: 20173000100006 Data: 01/02/17
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010146-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Pedreira Vale do Abunã Ltda
Processo: 20172700100088 Data: 07/02/17
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Emir Braz de Araújo Marques
Decisão: 20170810010147-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Balflex Brasil Ltda
Processo: 20142900304568 Data: 23/06/14
UF/Município: quatro Barras - PR
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040097-Nula - D Data: 01/08/17

Sujeito Passivo: Balflex Brasil Ltda
Processo: 20142900305449 Data: 02/08/14
UF/Município: Quatro Barras - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040098-Nula - D Data: 01/08/17

Sujeito Passivo: Balflex Brasil Ltda
Processo: 20142900305440 Data: 02/08/14
UF/Município: Quatro Barras - PR
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040099-Nula - D Data: 01/08/17

Sujeito Passivo: O. V. D Importadora e Distribuidora Ltda
Processo: 20142930501119 Data: 20/02/14
UF/Município: Curitiba - PR
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040100-Nula - D Data: 14/08/17

Sujeito Passivo: Agrícola Dall'Oglio Imp e Exp Ltda
Processo: 20142930501797 Data: 05/03/14
UF/Município: Cascavel - PR
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040101-Nula - D Data: 14/08/17

Sujeito Passivo: Fame Fab. Apar. Material Eletrico
Processo: 20142900300400 Data: 29/01/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040102-Nula - D Data: 14/08/17

Sujeito Passivo: Cairu PMA Comp. p/ Bicicleta Ltda
Processo: 20142900300661 Data: 07/02/14
UF/Município: Mococa - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040103-Nula - D Data: 14/08/17

Sujeito Passivo: Industria de Jersey Pom Pom Ltda
Processo: 20142900301079 Data: 04/03/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040104-Nula - D Data: 16/08/17

Sujeito Passivo: Fabrica de Artefatos de Latex Blowtex
Processo: 20142900302950 Data: 26/04/14
UF/Município: Aluminio - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040107 - Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: Magario Frutas do Brasil Com. Imp Exp
Processo: 20142930500664 Data: 07/02/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040105-Nula - D Data: 16/08/17

Sujeito Passivo: Aromatica Industria Ltda
Processo: 20142900301052 Data: 03/03/14
UF/Município: são João da Boa Vista - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040106-Nula - D Data: 16/08/17

Sujeito Passivo: Ind Reunidas B. Tatuinho 3 Fazendas
Processo: 20142900303044 Data: 29/04/14
UF/Município: Rio Claro - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040109-Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: Pavão Industria e Comercio Ltda
Processo: 20142900303041 Data: 29/04/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040108-Nula - D Data: 17/08/17

Sujeito Passivo: Quimica Amparo Ltda
Processo: 20142900302119 Data: 03/04/14
UF/Município: Anapolis - GO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040110-Nula - D Data: 21/08/17

Sujeito Passivo: Cia Hering
Processo: 20142900302828 Data: 21/04/14
UF/Município: Anapolis - GO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040111-Nula - D Data: 21/08/17

Sujeito Passivo: Duas Rodas Industrial Ltda
Processo: 20142930504022 Data: 05/05/14
UF/Município: Jaragua do Sul - SC
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040112-Nula - D Data: 22/08/17

Sujeito Passivo: Indelbrom do Brasil Ind Elet Broca Min
Processo: 20142900301964 Data: 29/03/14
UF/Município: Sumidouro - RJ
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040113-Nula - D Data: 23/08/17

Sujeito Passivo: Comercial Motociclo S/A
Processo: 20142900300391 Data: 29/01/14
UF/Município: Serra - ES
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040114-Nula - D Data: 28/08/17

Sujeito Passivo: Icasa Ind. Ceramica Andradense S/a
Processo: 20142900301082 Data: 04/03/14
UF/Município: Andradas - MG
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813040115- Nula - D Data: 28/08/17

Sujeito Passivo: J. R. L. Com Ind de Etiquetas Ltda
Processo: 20132900302618 Data: 06/11/13
UF/Município: Vilhena - RO
Julgador: Roni Eguez Vacadiez
Decisão: 20170813010116-Improced - D Data: 29/08/17

Sujeito Passivo: A. L. J. Lima ME
Processo: 20142900100504 Data: 17/03/14
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812010144-Procendente - DData: 31/08/17



Sujeito Passivo: Alfa Casa & Com. de Mat p/ Construção
Processo: 20132700100087 Data: 06/12/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812030145-Improced - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Alfa Casa & Com. de Mat p/ Construção
Processo: 20132700100088 Data: 06/12/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812020146-Parc Proc - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Alfa Casa & Com. de Mat p/ Construção
Processo: 20132700100089 Data: 11/12/13
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812010147-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Camara Fruti Com. Agrícola Ltda
Processo: 20142930502925 Data: 04/04/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812040148-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Cral Com. Artigos p/ Laboratorio
Processo: 20142900300931 Data: 20/02/14
UF/Município: Cotia - SP
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812040149- Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Cral Com. Artigos p/ Laboratorio
Processo: 20142900301435 Data: 12/03/14
UF/Município: Cotia - SP
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812040150-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Destak Com. e Rep. Alimentos Ltda
Processo: 20133000101410 Data: 18/11/13
UF/Município: Guajara Mirim - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812020151-Parc Proc - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Expambox Industria de Mobiliário Ltda
Processo: 20142900301073 Data: 04/03/14
UF/Município: Campinas - SP
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170512040152-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Importadora Eda Ltda
Processo: 20142900301083 Data: 04/03/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170512040153-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Ind. Missiato de Bebidas Ltda
Processo: 20142930502762 Data: 30/03/14
UF/Município: Jandaia do Sul - PR
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812040154-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: LM da Silva Reciclagem ME
Processo: 20142900600046 Data: 08/03/14
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812010158-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Modamil Com. de Tecidos Ltda
Processo: 20142900302512 Data: 14/04/14
UF/Município: Divinópolis - MG
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812040159-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Oi Movei S.A
Processo: 20172700100090 Data: 08/02/17
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812010160-Procendente - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: SM Empreendimentos Farmaceuticos Lt
Processo: 20142900301782 Data: 23/03/14
UF/Município: Campinas - SP
Julgador: Roberto V. A. de Carvalho
Decisão: 20170812040163-Nula - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Ambev S/A
Processo: 20172706700001 Data: 10/02/17
UF/Município: Cuiaba - MT
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010001-Procendente - DData: 02/08/17

Sujeito Passivo: Bel Ind. Com. Import. Embal. Plasticas
Processo: 20142930501514 Data: 28/02/14
UF/Município: Gaspar - SC
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815030002-Improced - D Data: 03/08/17

Sujeito Passivo: Cooperativa Agroindustrial
Processo: 20142900303291 Data: 11/05/14
UF/Município: Cafelandia - PR
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010003-Procendente - DData: 04/08/17

Sujeito Passivo: Estanho de Rondonia S/A
Processo: 20172700600027 Data: 28/04/17
UF/Município: Ariquemes - RO
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010005-Procendente - DData: 07/08/17

Sujeito Passivo: Euro Comercio Exterior Ltda
Processo: 20142930501367 Data: 25/02/14
UF/Município: São Caetano do Sul - SP
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815030006-Improced - D Data: 03/08/17

Sujeito Passivo: Frigorífico Tangará Ltda
Processo: 20172700200024 Data: 17/04/17
UF/Município: Ji-parana - RO
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010007-Procendente - DData: 08/08/17

Sujeito Passivo: Fuji Alimentos Ltda
Processo: 20122900100098 Data: 09/01/12
UF/Município: Dourados - MT
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815030008-Improced - D Data: 09/08/17

Sujeito Passivo: Moinho Regio Alimentos S/A
Processo: 20142900300760 Data: 13/02/14
UF/Município: Cascavel - PR
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815030011-Improced - D Data: 10/08/17
Sujeito Passivo: Multibelt Correias e Mangueiras Ltda
Processo: 20142930500307 Data: 17/01/14
UF/Município: Londrina - PR
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010012-Procendente - DData: 11/08/17

Sujeito Passivo: Plasmont Ind. Com. Plasticos Ltda
Processo: 20142900301861 Data: 24/03/14
UF/Município: Pedreira - SP
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815030013-Improced - D Data: 14/08/17

Sujeito Passivo: Sawary Confeccões Ltda
Processo: 20142900300345 Data: 25/01/14
UF/Município: São Paulo - SP
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815030014-Improced - D Data: 15/08/17

Sujeito Passivo: Transalto Transporte Ltda
Processo: 20142901700045 Data: 22/03/14
UF/Município: Cujubim - RO
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010015-Procendente - DData: 17/08/17

Sujeito Passivo: Transalto Transporte Ltda
Processo: 20142901700048 Data: 22/03/14
UF/Município: Cujubim - RO
Julgador: Rudimar José Volkweis
Decisão: 20170815010016-Procendente - DData: 18/08/17



Sujeito Passivo: V S de Oliveira Materiais de Construção
 Processo: 20172700100274 Data: 05/05/17
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Rudimar José Volkweis
 Decisão: 20170815040018-Nula - D Data: 23/08/17

Sujeito Passivo: V S de Oliveira Materiais de Construção
 Processo: 20172700100276 Data: 05/05/17
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Rudimar José Volkweis
 Decisão: 20170815020019-Parc Proc - D Data: 25/08/17

Sujeito Passivo: V S de Oliveira Materiais de Construção
 Processo: 20172700100278 Data: 05/05/17
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Rudimar José Volkweis
 Decisão: 20170815040020-Nula - D Data: 28/08/17

Sujeito Passivo: Avenorte Avicola Cianorte Ltda
 Processo: 20172930500121 Data: 31/01/17
 UF/Município: Cianorte - PR
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030001-Improced - D Data: 01/08/17

Sujeito Passivo: Cia. de Bebidas das Americas - Ambev
 Processo: 20132900101551 Data: 07/09/13
 UF/Município: Cuiaba - MT
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814010002-Procendente - DData: 01/08/17

Sujeito Passivo: Consorcio Ibura
 Processo: 20172900300155 Data: 03/02/17
 UF/Município: Campo Verde - MT
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814010003-Procendente - DData: 03/08/17

Sujeito Passivo: Costa Cardan Ltda ME
 Processo: 20162700300034 Data: 23/12/16
 UF/Município: Vilhena - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814020004-Parc Proc - D Data: 04/08/17

Sujeito Passivo: Costa Cardan Ltda ME
 Processo: 20172700300003 Data: 09/02/17
 UF/Município: Vilhena - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030005-Improced - D Data: 07/08/17

Sujeito Passivo: Flush Com. Imp. e Exp. Ltda EPP
 Processo: 20143000100048 Data: 21/01/14
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030006-Improced - D Data: 07/08/17

Sujeito Passivo: Hayamax Distribuidora de Prod. Eletrico
 Processo: 20142930500261 Data: 14/01/14
 UF/Município: Ibiporã - PR
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030007-Improced - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Honda Automoveis do Brasil Ltda
 Processo: 20142900100044 Data: 09/01/14
 UF/Município: Sumaré - SP
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030008-Improced - D Data: 08/08/17

Sujeito Passivo: Joaquim Rufino Lopes ME
 Processo: 20133000101439 Data: 22/11/13
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030009-Improced - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: O. V. D Importadora e Distribuidora Ltda
 Processo: 20142930501095 Data: 20/02/14
 UF/Município: Curitiba - PR
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030010-Improced - D Data: 09/08/17

Sujeito Passivo: O. V. D Importadora e Distribuidora Ltda
 Processo: 20142900300024 Data: 08/01/14
 UF/Município: Curitiba - PR
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030011-Improced - DData: 09/08/17

Sujeito Passivo: O. V. D Importadora e Distribuidora Ltda
 Processo: 20132930506075 Data: 29/11/13
 UF/Município: Goiania - GO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030012-Improced - D Data: 10/08/17

Sujeito Passivo: Pampa Rondonia Maq. Agrícolas
 Processo: 20172900600050 Data: 29/03/17
 UF/Município: Ariquemes - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030013-Improced - D Data: 10/08/17

Sujeito Passivo: Plasnox Ind e Com de Plasticos Ltda
 Processo: 20142930500389 Data: 20/01/14
 UF/Município: Gaspar - Sc
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030014-Improced - D Data: 10/08/17

Sujeito Passivo: Proclima Engenharia Ltda
 Processo: 20162900306692 Data: 06/11/16
 UF/Município: Brasília - DF
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814010015-Procendente - DData: 31/08/17

Sujeito Passivo: Real Borracha Porto Velho Ltda EPP
 Processo: 20133000101416 Data: 18/11/13
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030016-Improced - D Data: 31/08/17

Sujeito Passivo: Souza Cruz S/A
 Processo: 20172700100217 Data: 28/03/17
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814020017-Parc Proc - D Data: 14/08/17

Sujeito Passivo: Souza Cruz S/A
 Processo: 20172700100218 Data: 28/03/17
 UF/Município: Porto Velho - RO
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814010018-Procendente - DData: 15/08/17
 Sujeito Passivo: Tac Franquia Ltda

Processo: 20132930502903 Data: 07/08/13
 UF/Município: Rio de Janeiro - RJ
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030019-Improced - D Data: 15/08/17

Sujeito Passivo: Wika do Brasil Industria e Comercio
 Processo: 20142930500284 Data: 15/01/14
 UF/Município: Ipero - SP
 Julgador: Telêmaco Walter Leão Guedes
 Decisão: 20170814030020-Improced - D Data: 31/08/17

Porto Velho, 30 de Novembro de 2017.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
 PRESIDENTA DO TATE /SEFIN/RO

Portaria nº 39/2017/SEFIN-GRH

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 03 de outubro de 2017.

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 01/10/2017 a 10/10/2017.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 357/GAB/SEFIN, de 29 de maio de 2017, publicada no DOE/RO n. 103, de 05/06/2017, que marcou o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **TARCISIO MARCAL SILVEIRA BUBNIAK**, matrícula n. 300098319, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Gerência de Arrecadação/GEAR/CRE.

Onde se lê: ... marcada para o período de 01/10/2017 a 30/10/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **11/10/2017 a 30/10/2017**.

Leia-se: ... marcada para o período de 01/10/2017 a 30/10/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados:

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	27/11/2017 a 06/12/2017	10
2017	08/01/2018 a 17/01/2018	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/11/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
 Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Portaria nº 196/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 7/2017/SEAS-GERJIP, 28 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento da servidora abaixo relacionada aos municípios de Urupá e Alvorada D'Oeste, para para monitoramento dos instrumentos dos CRAS, nos serviços socioassistenciais, acompanhando a equipe do CAS de Porto Velho. No período de 04/12/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Luciene Siqueira de Souza Codeço	300.22808	Ji-Paraná

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05 (cinco)** dias úteis para servidores lotados na capital e de **10 (dez)** dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 194/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 31/2017/SEAS-TUDOAQUI, 16 de novembro de 2017.

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionadas aos municípios de Buritis e distrito Rio Branco, Jacinópolis Rio Pardo, Campo Novo Rondônia e distrito Três Coqueiros, e Vila União Itapuã do Oeste com o objetivo de contribuir na ação do projeto "TUDO AQUI MÓVEL". No período de 03/12/2017 a 12/12/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Celeste Batista	300142478	Porto Velho
Hélio de Almeida	300058111	Porto Velho
Delci Fatima Sampaio De Alencar	0250820	Porto Velho
Fabiana de Araújo Almeida Souza	300126009	Porto Velho
Beatriz Lelo do Lago	300013895	Porto Velho
Ivoneide Medeiros	300021693	Porto Velho
Marcos Antônio de Farias	300058673	Porto Velho
Waldir Mariano da Silva	300021730	Porto Velho
Leilane Farias Lopes Duarte	300098759	Porto Velho
Eraldo Enrique de Oliveira Araújo	300126309	Porto Velho
Cleonice Alves Lopes	6725253	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05 (cinco)** dias úteis para servidores lotados na capital e de **10 (dez)** dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 190/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 170/2017/SEAS-CAS, 23 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas aos municípios de Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Urupá e Teixeiraópolis, para realizar monitoramento e assessoramento aos gestores e técnicos do PBF/CadÚnico, in loco, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, visando garantia de direitos, inclusão social, e melhoria na qualidade de vida dos usuários. Como também, melhorar os indicadores e o atendimento aos beneficiários do PBF e usuários do CadÚnico. No período de 04/12/2017 a 08/12/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Rosemary Valentim Marra	300042617	Porto Velho
Sirley Rosário Corsino do Carmo	0701644	Porto Velho
Sara Maria Alves	300022414	Porto Velho
Izaías Elias	300010647	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05 (cinco)** dias úteis para servidores lotados na capital e de **10 (dez)** dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.



Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 189/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 12/2017/SEAS-COSAN, 14 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionadas ao município de Guajará Mirim, para avaliar as Empresas Participantes do Processo Licitatório (estrutura e documentação) do Transporte Fluvial das Populações Ribeirinhas no transcurso dos Rios Mamoré e Guaporé de Guajará Mirim a Pimentearas do Oeste. No período de 20/11/2017 a 22/11/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Cleusa Firmino Medeiros	300102999	Porto Velho
Carlos Cezar Alves da Silva	300139760	Porto Velho
Ana Aparecida Pereira Poquiviqui	300139137	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 188/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 7/2017/SEAS-GERCAC, 21 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento da servidora abaixo relacionada aos municípios de São Felipe D'Oeste, Seringueiras e Colorado D'Oeste para realizar uma verificação IN LOCO para emissão de Relatório de Capacidade Técnica para execução de Termo de Fomento. No período de 27/11/2017 a 29/11/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Maria José Meyer Dotto	300104326	Cacoal

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para

servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 193/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 35/2017/SEAS-TUDO AQUI, 27 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionadas aos municípios de Ji-Paraná e Rolim de Moura para instalação e configuração de computadores para acesso ao sistema NOVO SGA de média complexidade e treinamento aos atendentes nos municípios de Rolim de Moura e Ji-Paraná, seguindo o sistema de Porto Velho do Tudo Aqui, bem como a incineração dos documentos baixados do PROCON que necessitamos limpar a unidade para iniciarmos a reforma, o material ocupa duas salas do 1º piso, e deveremos entregar o prédio em condições de trabalho para a empresa. No período de 01/12/2017 a 08/12/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Fábio da Silva Elias	300113092	Porto Velho
Adriana Emília Baptista	300104792	Porto Velho
Jônata Oliveira Neves	300128145	Porto Velho
Gisele Dias Betucci	300137537	Porto Velho
Rui Rodrigues da Costa	300110971	Porto Velho
Rozemildo Ferreira Teixeira	300130920	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 187/2017/SEAS-GGRH Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, a pedido, o gozo de férias da servidora **CRISTIELLY**



GLOWASKI, Matrícula nº 300139829, ocupante de Gerente Regional, desta Secretaria, referente ao exercício de 2017, de **01.12.2017** à **30.12.2017**, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2017	dias	Períodos
Conceder	10 dias	01.12.2017 a 10.12.2017 Abono
Pecuniário		
Conceder	10 dias	02.04.2018 a 11.04.2018 Férias
Conceder	10 dias	21.12.2017 a 30.12.2017 Férias

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 192/2017/SEAS-COAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Processo nº 0026.009818/2017-56**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, torna público para conhecimento dos interessados que, o Processo Administrativo nº. 0026.009818/2017-56, cujo objeto é a aquisição de 100 unidades de Camisetas e 120 unidades de Bonés, para atender a atividade provisionada no Projeto CATA+RONDONIA a pedido da SEAS a pedido da SEAS, sendo autorizada a **Dispensa de Licitação**, conforme Informação nº 2/2017/PGE-SEAS, através do presente expediente **RATIFICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** no valor total de **R\$ 6.044,75 (seis mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, em favor da Empresa **FW3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 30 de Novembro de 2017. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Marionete Sana Assunção

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Portaria nº 191/2017/SEAS-COAF

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Processo nº 0026.009818/2017-56**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 0026.009818/2017-56, cujo objeto é a aquisição de 100 unidades de Camisetas e 120 unidades de Bonés, para atender a atividade provisionada no Projeto CATA+RONDONIA a pedido da SEAS, sendo autorizada a **Dispensa de Licitação**, conforme Informação nº 2/2017/PGE-SEAS, no valor total de **R\$ 6.044,75 (seis mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, em favor da Empresa **FW3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 30 de Novembro de 2017. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Marionete Sana Assunção

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 401/2017/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, através do Convênio nº 390/DPCN/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI/RO, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1901.00464-00-2017-SEAGRI/RO** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** O **ITEM 05**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **BURITI CAMINHÕES LTDA**, CNPJ: 84.652.296/0001-15 valor total de **R\$ 392.000,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais)** por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública). Porto Velho-RO, 24 de Novembro de 2017. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Porto Velho, 24 de novembro de 2017.

NOME DO ASSINANTE
Cargo/Função

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. E TRANSPORTES

Portaria nº 1147/GAB/DER/RO Em: 30 de Novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, publicado no DOE nº 2739 de 15.07.2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e Decreto de 05/04/2016, publicado no DOE nº 61 de 05/04/2016 e Decreto de 22/08/2016 publicado no DOE nº 158 de 24/08/2016.

Considerando Requerimento de 14 de Agosto de 2017, fls.02 e Processo nº 01-1420-02003-0001/2017 de 25/08/2017,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 123, da Lei Complementar nº 068 de 09/12/1992, ao servidor **EVELARDO FEITOSA GOMES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **300110160**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER, do Governo do Estado de Rondônia, lotado na 11ª Residência Regional de Pimenta Bueno/RRPB/DER/RO, no período de 1.1.2018 à 31.3.2018, referente ao 1º Quinquênio de 13.7.2011 à 12.7.2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral Adjunto/DER/RO

Portaria nº 1148/GAB/DER/RO Em: 30 de Novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, publicado no DOE nº 2739 de 15.07.2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e Decreto de 05/04/2016, publicado no DOE nº 61 de 05/04/2016 e Decreto de 22/08/2016 publicado no DOE nº 158 de 24/08/2016.

Considerando Requerimento de 14 de Setembro de 2017, fls.02 e Processo nº 01-1420-02289-0001/2017 de 21/09/2017,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 123, da Lei Complementar nº 068 de 09/12/1992, ao servidor **NELSON ANTONIO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº **300107289**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER, do Governo do Estado de Rondônia, lotado na 11ª Residência Regional de Pimenta Bueno/RRPB/DER/RO, no período de 1.1.2018 à 31.3.2018, referente ao 1º Quinquênio de 18.4.2011 à 17.4.2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral Adjunto/DER/RO

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/CPL/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2027/2017, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo de julgamento "**MENOR PREÇO POR ITEM**", cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura, Eventual e se necessária Aquisição de**



Combustíveis Automotivos: Gasolina Comum e Diesel comum e Diesel S-10, com fornecimento no Município de Mirante da Serra, em atendimento ao que consta no Processo nº 843/SRP/2017 conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Termo de Referência ANEXO I** do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas. A sessão de abertura deste certame será no **dia 18 de Dezembro de 2017 às 15:00 horas (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br. Valor estimado: R\$ 2.519.442,80 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br>. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 511/2010, Lei Complementar 123/2006, e Decreto Federal nº. 8.538/15, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 05/12/2017 às 09:00 hs até 18/12/2017 às 14:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18/12/2017 das 14hs01min até às 14hs59min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/12/2017 às 15:00 horas.

LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Processo Administrativo nº 843/CPL/2017

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000

Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann

E-mail: pregoeiromirante@gmail.com

Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra - RO, 04 de Dezembro de 2017

Fábio Fonseca Tressmann

Pregoeiro Oficial

Port. 3779/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aviso de Revogação. Tomada de preços nº 021/2017/CPLMO

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, Constituída através do Decreto nº 40.738/2017, através do seu Presidente, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 021/2017/CPLMO, formalizada através do Processo Administrativo nº 4743/2017/SEMAGRI, em razão de inconsistências identificadas nas planilhas e composições, relevantes e prejudiciais ao certame, com amparo no Art. 49, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 – do STF, foi **REVOGADO** todo o procedimento licitatório, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência) a fim de garantir a segurança jurídica da contratação, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, para posteriormente, com a adequação dos autos, formular novo procedimento (Tomada de Preços) e selecionar proposta mais vantajosa para a administração.

Publique-se em 30 de novembro de 2017.

Loreni Grosbelli

Presidente da CPLMO Dec. 40.738/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº003/CPL/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 08:00 HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA, PELO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, PARA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXO, RECURSOS ORIUNDO DO FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PAC203084/2012**. Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 1113/SEMEC/2017; valor Máximo da obra: **R\$ 189.442,871 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**. A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto ao CPL, no endereço acima supra-citado pelas pessoas interessadas, gratuito através de requerimento salvo em mídia removível de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 01 de dezembro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS

PRESIDENTE DA CPL

Port.Nº183/GAB/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 08:00 HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2017**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NA RUA CURITIBA ESQUINA COM AV. DOS PIONEIROS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE PLANO DE TRABALHO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 208856/2014**. Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 1123/SEMEC/2017; valor Máximo da obra: **R\$ 397.274,41 (Trezentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**. A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto ao CPL, no endereço acima supra-citado pelas pessoas interessadas, gratuito através de requerimento salvo em mídia removível de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 01 de dezembro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS

PRESIDENTE DA CPL

Port.Nº183/GAB/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2017

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2017, Processo Administrativo Nº 1336/SEMAGRI/2017, que tem como objeto: Aquisição de Material Permanente (Trator Agrícola de Pneus) para atender o Convênio Nº 277/DPCN/2016.

Pessoa Jurídica: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME
CNPJ: 27.125.873/0001-87

Valor Total: R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

Parecis - RO, 04 de Dezembro de 2017.

Luiz Amaral de Brito

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00699197/0001-07, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1158, Centro, no Município de Nova União/RO, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do presente ato, **RESOLVE cancelar o Processo Administrativo n. 500-1/2017**, o qual ensejou o Edital de Tomada de Preços n. 003/CPL/2017, visando a contratação de empresa para realização de ampliação da Unidade de Saúde, localizada no Hospital Municipal de Nova União, através de recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, via contrato de repasse n. 826074/2015/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, **haja vista a constatação de ausência de publicação do certame nos jornais de grande circulação, no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.**

Nova União, 01 de dezembro de 2017.

Luiz Gomes Furtado

Prefeito



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI DE CRIAÇÃO Nº372 13/02/92**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/CPL/2017 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 595/SAÚDE/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 3.977/PMMA/2017, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, Tipo Menor Preço, realizado por meio da internet, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. **Início de recebimento de Propostas:** 05 de Novembro de 2017 às 09h00min. (Brasília) **Fim de recebimento de Propostas:** 15 de Dezembro de 2017 às 09h00min. (Brasília) **Início da sessão:** 15 de Dezembro de 2017 às 10h00min. (Brasília) **OBJETO:** Contratação de empresa da **Instalação de Ar Condicionado**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I). O valor estimado da presente licitação é: **R\$ 5.880,00 (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**.

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361.

Ministro Andreazza/RO, 01 de dezembro de 2017.

Alfredo Henrique Pereira
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 3.977/PMMA/2017

**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI DE CRIAÇÃO Nº372 13/02/92**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 002/SEMEC/2016.

Processo Nº: 027/2016; **Contrato Nº:** 002/SEMEC/2016; **Contratante:** MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA; **Contratada:** PLENA TRANSPORTE LTDA-ME; **Objeto:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 002/SEMEC/2016, Conforme Descrição Constante na Solicitação de Despesas, Projeto Básico e Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2016, Anexos ao Processo nº. 027/2016. **Função Programática:** 02.02.006.12.361.0042.2076; **Elemento De Despesas:** 33.90.39.00.00; **Unidade Orçamentária:** SEMEC - Secretaria Municipal de Educação; **Valor:** R\$243.480,02 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Dois Centavos). **Vigência Do Contrato:** O Prazo para a Execução do Serviço Constante no Objeto deste Contrato Será de 58 (Cinquenta e Oito) Dias Letivos e Contará da Data de 02 de Outubro de 2017, Com Término em 19 de dezembro de 2017.

Ministro Andreazza/RO, 29 de Setembro de 2017.

ARNALDOSTRELOW
Prefeito/Contratante

MARIA NECY DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PLENA TRANSPORTE LTDA-ME
Contratada

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
EDITAL Nº 063/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio da Srª Presidente da CPL, torna público aos Interessados que a Licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DE PARTE REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 SALAS NA ZONA RURAL, PROJETO PADRÃO DO FNDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE PARCERIA PAR Nº 7970/2013/FNDE.

PROCESSO: Nº 611/SEMEC/2017, interessado a Secretaria Municipal de Educação que: Após a devida publicação do Edital 063/2017 para a data de 01/12/2017 as 09h00min horário local na sala da CPL, este setor de Licitações INFORMA: Que não houve Empresas participantes para o mesmo, sendo assim declarada **DESERTA a Concorrência Pública nº 001/CPL/2017**. O processo será encaminhado para a Secretaria de Origem para providências cabíveis, sendo necessária a abertura de um novo processo administrativo para nova licitação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 01 de Dezembro de 2017.
Jovana Posse – Presidente da CPL.

PARECER JURÍDICO 190/2017-PGM/PMCNRO/RO

REFERÊNCIA: **PROCESSO N.º 595, 715, 792, 855, 857, 875/2017**
INTERESSADO: **SEMOSP, SEMAD, SEMAS, SEDEC, SEMEC, SEMUSA.**
ASSUNTO: **DESISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Trata-se de pedido formulado pela Empresa vencedora do certame nos itens relacionados ao fornecimento de combustível, no pregão eletrônico nº 036/PMCNR. Primeiramente cabe a análise do artigo 43 § 6º da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. O referido pedido encontra amparo legal na Clausula XIII, no item 1.2 da Ata de Registro de Preço. “Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ATA de Registro de Preço.” Bem como no [DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#), em seu artigo Art. 21.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

II - a pedido do fornecedor.

O requerente juntou provas de haver ocorrido reajustes sucessivos em um curto lapso de tempo dentro da vigência da ata de registro de preço e mesmo com o pedido de reequilíbrio ainda continuaria inviável a manutenção do fornecimento.

Diante do exposto, **O PRESENTE PARECER É FAVORÁVEL** à desistência da requerente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer!

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município
Campo Novo de Rondônia, 30 de outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 071/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência e Emenda Parlamentar nº 20480007/Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1140-04 – Ministério da Saúde;

PROCESSO: Nº 682/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde; **ORIGEM DOS RECURSOS:** Emenda Parlamentar nº 20480007/Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1140-04 – Ministério da Saúde;

VALOR R\$: 100.000,00 (Cem mil reais);

INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);

INICIO DO PREGÃO: Dia 20/12/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br;

O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Jovana Posse.
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 072/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência e Emenda Parlamentar nº 81001522/Proposta de Emenda Parlamentar nº



11913.577000/1150-02 – Ministério da Saúde;
PROCESSO: Nº 690/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 81001522/Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1150-02 – Ministério da Saúde;
VALOR R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 21/12/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 04 de Dezembro de 2017.
Jovana Posse.- Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 073/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência e Emenda Parlamentar nº 29470001/Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1150-03 – Ministério da Saúde;

PROCESSO: Nº 681/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 29470001/Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1150-03 – Ministério da Saúde;

VALOR R\$: 172.100,00 (Cento e setenta e dois mil e cem reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);

INICIO DO PREGÃO: Dia 22/12/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br;

O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 04 de Dezembro de 2017.

Jovana Posse.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO
TOMADA DA PREÇO nº 007/2017

Processo Administrativo Nº 1529/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Município de Parecis-RO, no uso das atribuições legais, resolve ESCLARECER o que segue:.

ONDE SE LE: estarem devidamente registrados pela Junta Comercial de acordo com item 9.5.1 do edital

LEIA SE: ainda em consonância com as determinações da LC 123/06 para MEI, ME e EPP de acordo com item 9.5.1 do edital

Demais informações permanecem inalteradas.

PARECIS-RO, 04 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR A. RAIMUNDO
Presidente da CPL

CAMÃRAS MUNICIPAIS DO INTERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ/MF: 05.705.900/0001-58

RELAÇÃO DE INTERESSADOS

"A PRESENTE PUBLICAÇÃO OBJETIVA TORNAR PÚBLICA A LISTA DE INTERESSADOS A PARTICIPAR DA SUBCOMISSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E EVENTUAIS RECURSOS RELATIVOS A ESTAS, APRESENTADAS NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE".

RELAÇÃO DE INTERESSADOS

A Câmara Municipal de Jaru Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída através da portaria nº 221 de 29 de junho de 2017, torna pública "A lista de interessados a participar da subcomissão técnica" da qual serão sorteados 03 (três) que farão parte da subcomissão técnica. Esta julgará as propostas técnicas bem como quaisquer recursos que possam ocorrer da presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço, que será instaurada pela Câmara Municipal de Jaru - RO, no exercício corrente, mantendo o conforme o Cronograma do último chamamento (Nº 03), objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010 e Lei Federal 8.666/93.

Aparo Legal: Artigo 10 § 4º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010. "§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio".

Nome	DRT/Diplomação
ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	1535/RO
AMAURI DE SOUZA JUNIOR	BACH. PUBL. UPM/2014
CLEALDO GUIMARÃES CABRAL	1420/RO
CLEMILSON RODRIGUES DE AGUIAR	BACH. JORN. ULBRA/2010.
GISELE PEREIRA VIRGILIO	BACH. JORN. ULBRA/2013.
IVANDERLÃ LELIS LIMA	1126/RO
JOSE ELCIO MOREIRA	BACH. JORN. ULBRA/2019.
MAICO GEAN DO CARMO	1134/RO
NOIMI FERNANDES	1136/RO

Jaru - RO, 01 de dezembro de 2017.

Célio Morais Souza
Presidente CPL

CRONOGRAMA

Fase de Formação da Subcomissão Técnica	
Publicação do Edital	30/10/2017
Início das Inscrições	30/10/2017
Término das Inscrições	Até 30/11/2017
Publicação da Lista dos Inscritos	01/12/2017
Prazo para Impugnação	Até 11/12/2017
Sessão Pública de Sorteio	13/12/2017
Prazo para Recurso	Até 18/12/2017
Nomeação	Até 21/12/2017

(sujeito a alterações conforme a necessidade da Administração)